PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo Simplificado Municipal Nº. 001/2025, homologado através do Edital nº.009/2025, resolve CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito a Av. Pedro Amaro dos Santos, nº. 900, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para tomar conhecimento sobre a nomeação e apresentar os seguintes documentos:
01- Carteira de identidade (RG);
02- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
03- Carteira de Trabalho e Número do PIS – (CTPS – folha de identificação frente e verso;
04- Comprovante de abertura de conta no Banco Sicredi;
05- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos sessenta dias;
06- Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
07- Certidão de Nascimento ou Casamento;
08- Certificado de Reservista;
09- Certidão de nascimento e número do CPF, dos filhos menores de 18 anos;
10- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgamento a ser julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
11- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e/ou Cargo de Função Pública, ressalvados os Cargos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
12- Certidão Negativas de Antecedentes Civil e Criminal fornecidas pela Justiça Estadual (Fórum), e Justiça Federal (www.jfpr.jus.br);
13- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
14- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisitos do cargo;
15- 01 (uma) foto 3x4 recente;
16- Autodeclaração de raça/cor.
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E AVALIAÇÕES:
PROFESSOR 20 HORAS
- EXAME CLÍNICO
- AUDIOMETRIA
- ACUIDADE VISUAL
CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

Nº	NOME:	CLASSIFICAÇÃO	RG:
01	MARIA ELOISA DIAS	20º	13.921.871-0/SSP-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 dias do mês de Maio de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº: 44/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ANA MARIA MAGALHAES DE ARAUJO
DO OBJETO: Credenciamento de profissionais devidamente habilitados na área da educação, com formação em Pedagogia e/ou Licenciatura e/ou Magistério, para atuação como docentes na rede municipal de ensino do Município de Alto Piquiri/PR, visando à futura contratação conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios e condições estabelecidos neste instrumento.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência em 08 de maio de 2026 estendendo-se até 21 de dezembro de 2026.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 17.615,76 (dezesete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e seis centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE nº 11/2026.
Alto Piquiri - PR, 07 de maio de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
ANA MARIA MAGALHAES DE ARAUJO
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
LISTA DE FORNECEDORES CREDENCIADOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 010/2025
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.520/0001-75, através do Agente de Contratação e sua equipe, torna público para conhecimento dos interessados a lista dos profissionais credenciados até o momento, por ordem de protocolo, nos termos do item 5.3 do Anexo I (Termo de Referência) do edital e art. 10, §1º do Decreto Municipal nº 008/2024, do Credenciamento em epígrafe, conforme abaixo:
ITEM 05:

ORDEM DE PROTOCOLO	FORNECEDOR
01	JOSÉ IGOR RODRIGUES ANDRADE DOS SANTOS - CNPJ: 65.088.018/0001-32

Informo ainda, que os documentos do credenciante, listados acima foram apresentados de acordo com as exigências do edital, ficando, portanto, devidamente HABILITADO.
Desta forma, os autos ficarão disponíveis para eventual interposição de recursos, nos termos do item 14.1.2.1 do edital de credenciamento, do art. 12 do Decreto Municipal nº 008/2024 e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.
Brasilândia do Sul-Pr., 07 de maio de 2026.
LUCIANO GIMENES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026
SÚMULA:- ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º - É aumentado de 40 (quarenta) para 47 (quarenta e sete) o número de cargos de Professor de Ensino Fundamental e Infantil - 20 horas.
Art. 2º - É aumentado de 12 (doze) para 17 (dezessete) o número de cargos de Professor do Ensino Infantil - 40 horas.
Art. 3º - É aumentado de 01 (um) para 02 (dois) o número de cargos de Nutricionista - 40 horas.
Parágrafo Único – Os referidos cargos e suas funções, estão previstos, respectivamente, nos anexos II e VII, da Lei Complementar nº 01, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações.
Art. 4º - Diante das alterações, o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, representado originariamente pelo Anexo II, da Lei Complementar nº 01/2010 e suas modificações posteriores, passará a ser representado pelo Anexo "A" desta Lei Complementar.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias constantes do Orçamento Municipal, estando compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 1º. Tal medida não afetará as metas fiscais do exercício financeiro de 2026, nem ultrapassarão os limites previstos nos Arts. 20 e 71 da LRF.
§ 2º. O Impacto Financeiro gerado pela implementação da presente Lei Complementar se encontra dentro dos parâmetros legais exigidos pela legislação vigente, conforme documento contábil anexo.
§ 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o documento contábil informativo de impacto gerado.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 de maio do ano de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026
CONTRATANTE: Município de ALTO PARAÍSO/PR, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, CEP: 87528-030, inscrito no CGC/MF nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Prefeito Municipal, Sr Luiz Eliseu dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.407.055-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 744.998.319-20, e
CONTRATADA: EMPRESA OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 33.924.849/0001-00, localizada na Avenida Londrina, nº 3390, Apt 11, bloco A, Zona II, na Cidade de Umuarama/PR CEP: 87.502-250, telefone: (44) 999144-3429, e-mail: premol.icc@hotmail.com; Representada por se sócio Administrador OTÁVIO URBANSKI LAMAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n. º 10.788.557-9- SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 089.006.629-96, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama/PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL, COM ÁREA TOTAL DE 204,00 M², COMPREENDENDO ÁREA DE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO SANITÁRIA ADAPTADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, A SER EXECUTADA NA RUA TIBAGI, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 001/2026.
VALOR: R$ 547.357,19 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de maio de 2026.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.
Alto Paraíso/PR, 06 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026
CONVITE
A Câmara Municipal de Alto Piquiri – Estado do Paraná, convida as autoridades, juntamente com todos os munícipes em geral, para AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 21 de Maio de 2026, quinta-feira, às 14 (quatorze) horas, na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, sito a Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro, com o objetivo de cumprir ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF), para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativamente ao Primeiro Quadrimestre de 2026.
Câmara Municipal de Alto Piquiri – Paraná, 07 de Maio 2026.
PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 049/2026
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS, viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 11, 12 e 13 de Maio de 2026, acompanhando o senhor Prefeito Municipal Giovane Mendes de Carvalho, em agenda oficial, para tratar de diversos assuntos de interesse do município junto ao Governo Estadual, buscando a viabilização de recursos e projetos para a nossa população.
Cabendo-lhe o pagamento de 3 (três) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Maio de 2026.
PAULO SÉRGIO DA SILVA — Presidente
SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS — 1º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 050/2026
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador REGINALDO DE SOUZA FREIRE, viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 11, 12 e 13 de Maio de 2026, acompanhando o senhor Prefeito Municipal Giovane Mendes de Carvalho, em agenda oficial, para tratar de diversos assuntos de interesse do município junto ao Governo Estadual, buscando a viabilização de recursos e projetos para a nossa população.
Cabendo-lhe o pagamento de 3 (três) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Maio de 2026.
PAULO SÉRGIO DA SILVA — Presidente
SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS — 1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE MAIO DE 2026
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeiro do Oeste – Paraná.
O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeiro do Oeste – Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 54/2023, alterada pela Lei Municipal nº 86/2023, e considerando a realização da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeiro do Oeste, realizada no dia 06 de maio de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a senhora Lilian Cristiane de Souza Rezende para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na qualidade de representante governamental indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste/PR, 07 de maio de 2026.
Brenno Akira S. Oliveira
Presidente do CMPIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 194, DE 07 DE MAIO DE 2026.
Nomeia os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar, do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do § 1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos demais dispositivos legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13, de 14 de março de 2014;
CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo nº 2026002331, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em 30 de abril de 2026.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeadas para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
a) ANDRESSA BATISTA LOPES, portadora do CPF sob o nº 083.***.***-74, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) ELAINE PAIVA, portadora do CPF sob o nº 034.***.***-41, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) VIVIANE GENARO, portadora do CPF sob o nº 029.***.***-92, como membro titular, representante governamental dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
d) FLÁVIA PIRES DE ALMEIDA, portadora do CPF sob o nº 006. ***.***-96, como membro suplente, representante governamental dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
e) AMÁLIA FERREIRA BATISTA SOARES, portadora do CPF sob o nº 871.***.***-00, como membro titular, representante governamental dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
f) MÁRCIA MESQUIARI LUIZ KIYOHARA, portadora do CPF sob o nº 763.***.***-91, como membro suplente, representante governamental dos Diretores da Rede Municipal de Ensino.
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) PATRÍCIA GOMES DOURADO MARTINEZ, portadora do CPF sob o nº 071.***.***-33, como membro titular, representante não governamental dos Pais de Alunos;
b) MARILUCI ANDRADE ALVES, portadora do CPF sob o nº 057.***.***-28, como membro suplente, representante não governamental dos Pais de Alunos.
Art. 2º Fica nomeada, a Sra. Patrícia Gomes Dourado Martinez, como Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar.
Art. 3º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
Art. 4º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social, conforme determina o art. 1º, Parágrafo 6º da Lei Municipal nº 13 de março de 2014.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 07 DE MAIO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 07/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
CNPJ: 00.949.401/0001-92
CONTRATADO(A): AVANTI OFFICE LTDA
CNPJ: 46.186.229/0001-63
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA DE COZINHA E ESCRITÓRIO COMPRENDENDO MESA DE COZINHA, CADEIRAS E LONGARINAS.
VALOR TOTAL: R$ 6.832,00 (seis mil oitocentos e trinta e dois reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FONTE - 01.031.0001-20014.4.90.52.00.00.4.4.90.52.42.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUICIPAL – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE – MOBILIARIO EM GERAL
- Gestão/Unidade: 01.001 – Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR
Fonte de Recurso: 001 – Recursos do Tesouro (Livres)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
CNPJ: 00.949.401/0001-92
CONTRATADO(A): NS SILVA LTDA
CNPJ: 58.445.371/0001-67
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA DE COZINHA E ESCRITÓRIO COMPRENDENDO MESA DE COZINHA, CADEIRAS E LONGARINAS.
VALOR TOTAL: R$ 13.988,38 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)
VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FONTE - 01.031.0001-20014.4.90.52.00.00.4.4.90.52.42.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUICIPAL – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE – MOBILIARIO EM GERAL
- Gestão/Unidade: 01.001 – Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR
Fonte de Recurso: 001 – Recursos do Tesouro (Livres)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
CNPJ: 00.949.401/0001-92
CONTRATADO(A): DAC MOVEIS LTDA
CNPJ: 56.101.450/0001-25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA DE COZINHA E ESCRITÓRIO COMPRENDENDO MESA DE COZINHA, CADEIRAS E LONGARINAS.
VALOR TOTAL: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FONTE - 01.031.0001-20014.4.90.52.00.00.4.4.90.52.42.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUICIPAL – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE – MOBILIARIO EM GERAL
- Gestão/Unidade: 01.001 – Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR
Fonte de Recurso: 001 – Recursos do Tesouro (Livres)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
CNPJ: 00.949.401/0001-92
CONTRATADO(A): PAPERFLEX COMERCIAL LTDA
CNPJ: 07.299.558/0001-6
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA DE COZINHA E ESCRITÓRIO COMPRENDENDO MESA DE COZINHA, CADEIRAS E LONGARINAS.
VALOR TOTAL: R$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FONTE - 01.031.0001-20014.4.90.52.00.00.4.4.90.52.42.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUICIPAL – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE – MOBILIARIO EM GERAL
- Gestão/Unidade: 01.001 – Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR
Fonte de Recurso: 001 – Recursos do Tesouro (Livres)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CAFEZAL DO SUL — CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
Processo n° 33/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: J. J. GRANA PROMOÇÕES E EVENTOS- ME,.
CNPJ: 30.167.372/0001-78
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas, equipamentos e serviços de apoio destinados à realização de eventos promovidos pelo Município de Cafezal do Sul, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação, montagem, manutenção, operação e desmontagem de todos os itens necessários, incluindo, mas não se limitando a, tendas, palcos, sistemas de sonorização e iluminação, geradores de energia, banheiros químicos, equipamentos de apoio, estruturas complementares e serviços correlatos
Valor total: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
Vigência: 28/04/2026 a 28/04//2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 196/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$168.666,88 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), destinados ao custeio de dotações da saúde do orçamento corrente, com recursos do superávit financeiro da fonte 3496 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – exercício anterior), oriundos dos repasses do Fundo Estadual da Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n° 103, de 30/04/2026 (LEI ESPECIFICA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$168.666,88 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), destinados ao custeio de dotações da saúde do orçamento corrente, com recursos do superávit financeiro da fonte 3496 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – exercício anterior), oriundos dos repasses do Fundo Estadual da Saúde, na seguinte dotação orçamentária:
09.00 – SECRETARIA MUNICIPA DE SAUDE
09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0021.2044 – Manutenção e encargos com os Repasses do Fundo Estadual de Saúde
Fonte de recursos: 3496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – exercício anterior
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.......................... 168.666,88
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..166.666,88
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do Superávit Financeiro apurado do exercício anterior (31/12/2025), proveniente dos repasses oriundos da fonte de recursos 3496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Exercício Anterior (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I):
Fonte 3496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – exercício anterior
168.666,88
Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 34/2025, de 17/07/2025, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2026 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2026, na Secretaria Municipal de Saúde, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...) AÇÃO: Manutenção e encargos com os Repasses do Fundo Estadual de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0021 – Ações de prevenções de doenças
Tipo: Atividade
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – atenção básica
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Manutenção e encargos com os Repasses do Fundo Estadual de Saúde
Atividade P Unid. Ordinário
Vinculado 168.666,88
Meta na LDO 155.349,31
168.666,88
Data Inicio: 23/03/2026
Data Fim: 31/12/2026
Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0021 – Ações de prevenções de doenças
Objetivo: Melhoria no atendimento da saúde público municipal com o apoio ao funcionamento do Hospital Municipal através do custeio de serviços médicos e ambulatoriais.
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Física Ano Valores
Aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde
Atividade P UN 01 2026 168.666,88
TOTAL 168.666,88
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – atenção básica
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 06 (seis) dias de maio de 2026.
ARMANDO CERCI JÚNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Município de Alto Piquiri - Paraná
Rua Santos Dumont, 341 – Centro - Fone (44) 3656-8000
CEP 87580-000 - ALTO PIQUIRI – PARANÁ
www.altopiquiri.pr.gov.br - e-mail: engenheiro@altopiquiri.pr.gov.br

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 341, em Alto Piquiri/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Giovane Mendes de Carvalho, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 7.986.071-9 e inscrito no CPF/MF nº 026.798.539-89, residente domiciliado neste Município e;
CONTRATADA: EMPRESA SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 67.156.943/0002-60, localizada na Rodovia PR 323, Km 326 + 700m, em Perobal/PR, endereço eletrônico: alugalila@gmail.com, telefone: (44)3625-1649, representada por MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 16.520.909/SSP-SP, inscrito(a) no CPF sob nº 829.589.049-20, residente na Rua Cambé, no 3925, Edifício Onix, apartamento 1701 Zona 2 CEP 87.502- 160 UMUARAMA/PR.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de vigência, conforme protocolo nº 167/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei no 14.133/21, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, com data final para 15/07/2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

ALTO PIQUIRI,06 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Contratante

ALUGALILA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2536/2026, de 07 de Maio de 2026.

SÚMULA: Homologar Progressão na Carreira por avanço Vertical aos Servidores Públicos do município de Alto Piquiri, de acordo com os artigos 18 ao 20 da Lei Municipal 783/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 18,19 e 20 da Lei Municipal Nº 783/2025 de 27 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de desempenho funcional dos servidores, para efeitos da progressão vertical, prevista nos Art.17 ao 27 da Lei Municipal Nº 783/2025 de 27 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º A homologação do Avanço Vertical aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, de acordo com o disposto nos artigos 18,19 e 20 da Lei Municipal Nº 783/2025:

N	NOME	MATRICULA	AVANÇO A PARTIR DE	CLASSE E REFERENCIA ATUAL	CLASSE E REFERENCIA APÓS AVANÇO VERTICAL
1	ADRIANO PRETO	184	02/05/2026	GOP-B195	GOP-B196
2	ANA PAULO MORO	22217	04/05/2026	GOA-A044	GOA-A045

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos legais e financeiros a data de início de avanço de cada servidor.

Alto Piquiri, 07 de Maio de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL — CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 52/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
Processo n° 33/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: HERNANDES & CIA LTDA CNPJ: 20.798.806/0001-84
OBJETO: Aquisição de materiais de artesanato e aviamentos e consumo para o bem estar e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Cafezal do Sul-PR
Valor total: R$ 14.725,20(quatorze mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).
Vigência: 23/04/2026 a 23/04//2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

5° Termo aditivo do contrato nº.84/2023, decorrente de PREGÃO nº24/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E DE ACORDO COM RDC 222 DE 18 DE MARÇO DE 2018 DA ANVISA E RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005 BEM COMO ELEBORAR O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (PGRSS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI ABRANGENDO 05 (CINCO) PONTOS DE COLETA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.392.348/0001-60, com sede no endereço LINHA SÃO ROQUE, S/Nº, CENTRO, BAIRRO INTERIOR CHAPECO-SC neste ato representada por **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT,** portador do RG n° xxx.723-x, portador do CPF sob n° xxx.580.xxx-18, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 07/05/2027. Fica aditado o prazo do presente contrato para atender por mais 12 (doze) meses, conforme protocolo 436/2026, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 07 de maio de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ:033.923.480-00160

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
RG: xxx.723-x
CPF: xxx.580.xxx-18
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

6° Termo aditivo do contrato nº.84/2023, decorrente de PREGÃO nº24/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E DE ACORDO COM RDC 222 DE 18 DE MARÇO DE 2018 DA ANVISA E RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005 BEM COMO ELEBORAR O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (PGRSS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI ABRANGENDO 05 (CINCO) PONTOS DE COLETA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.392.348/0001-60, com sede no endereço LINHA SÃO ROQUE, S/Nº, CENTRO, BAIRRO INTERIOR CHAPECO-SC neste ato representada por **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT,** portador do RG n° xxx.723-x, portador do CPF sob n° xxx.580.xxx-18, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 69.105,24 (sessenta e nove mil, cento e cinco reais e vinte e quatro centavos). Fica aditado o saldo do presente contrato com reajuste de 3,2731% pelo INPC para atender por mais 12 (doze) meses. conforme protocolo 436/2026, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 07 de maio de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ:033.923.480-00160

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
RG: xxx.723-x
CPF: xxx.580.xxxx-18
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 12.852.071/0001-00
PROCESSO Nº. 039/2026
INEXIBILIDADE Nº 008/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR HUGO MATTA, EM COMEMORAÇÃO AOS 36 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE MAIO DE 2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 213/2026
DATA: 07/05/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Poder Executivo abaixo descritos para exercerem as funções de Gestor e Fiscais de Contratos no âmbito do Processo Licitatório nº 039/2026, Inexigibilidade nº 008/2026:
Gestores:
TAYNARA S. DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 080.247.989-80;
Fiscal Administrativo:
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20 – Fiscal Principal.
Art. 2º Ao Gestor de Contrato compete garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela observância do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como exercendo as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º Ao Fiscal de Contrato compete o acompanhamento da execução do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e à contratada todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, bem como exercendo as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso – PR, aos 07 dias do mês de maio de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026
REFERENTE: Processo Licitatório nº 001/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Kit Escolar.
DATA DE ASSINATURA: 04/05/2026.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.512.108/0001-80
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, DESTINADOS A COMPOR O KIT ESCOLAR, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAÍSO – PR, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
ITENS REGISTRADOS: Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na Ata de Registro de Preços.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 203.750,00 (duzentos e três mil, setecentos e cinquenta reais),
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.641/2025 e demais normas aplicáveis.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.
Município de Alto Paraíso – PR, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR
CONTRATADA: VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
CNPJ: 11.589.175/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRADA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, FORMATIVAS E DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO TEATRAL EDUCATIVA, PALESTRA TEMÁTICA PARA IDOSOS, FORMAÇÃO CONTINUADA PARA TÉCNICOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E ASSESSORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Fundamento: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021
Recursos: próprios
Preço global: R$ 50.084,84 (cinquenta mil, oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
Prazo de vigência:12 meses
Alto Paraíso - PR., 07 de Maio de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALTO PARAISO – PR

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Saúde, aprova o Regimento Interno, define sua organização e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a participação da comunidade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 8.142/1990, que tratam da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da realização da Conferência Municipal de Saúde como instância de deliberação e construção coletiva das diretrizes da política pública de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada na data de 26 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º
Aprovar a realização da **Conferência Municipal de Saúde do Município de Alto Paraíso,** a ser realizada no dia 26, no SALÃO DO IDOSO, com o objetivo de avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política pública de saúde no âmbito municipal.

Art. 2º
A Conferência Municipal de Saúde terá como tema:
Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil

Art. 3º
Ficam aprovados os seguintes eixos temáticos:

I – . Atenção Básica e Acesso à Saúde

- Fortalecimento da Atenção Primária
- Ampliação do acesso aos serviços de saúde
- Qualidade no atendimento e humanização
- Estratégia Saúde da Família (ESF)
- Redução de filas e tempo de espera

II-. Saúde Mental

- Ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)
- Atendimento humanizado em saúde mental
- Prevenção ao suicídio
- Combate ao uso de álcool e outras drogas
- Integração com atenção básica

III- . Vigilância em Saúde e Prevenção

- Ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental
- Campanhas de vacinação
- Prevenção de doenças e promoção da saúde
- Combate a endemias (dengue, COVID-19, etc.)
- Educação em saúde

IV. Gestão, Financiamento e Participação Social

- Transparência na gestão do SUS
- Financiamento da saúde pública
- Controle social e atuação dos conselhos de saúde
- Planejamento e organização dos serviços

- Valorização dos profissionais da saúde

V - Valorização dos Trabalhadores da Saúde

- Condições de trabalho
- Capacitação e educação permanente
- Saúde do trabalhador
- Plano de carreira e remuneração

Art. 4º
Fica aprovado o **Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde**, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º
Fica instituída a **Comissão Organizadora da Conferência**, composta de forma paritária por representantes do governo, trabalhadores da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com a seguinte composição:

I – Representantes do Governo:
Mirian de Jesus Faria dos Santos
II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:
Dário Cezar Guerrer
III – Representantes dos Usuários:
Denize Faria Dos Santos

Art. 6º
Compete à Comissão Organizadora:
I – organizar e coordenar a realização da Conferência;
II – adotar as providências necessárias à sua execução;
III – garantir a ampla divulgação do evento;
IV – sistematizar as propostas aprovadas;
V – elaborar o relatório final.

Art. 7º
Ficam definidos os critérios de participação e eleição de delegados, conforme estabelecido no Regimento Interno da Conferência.

Art. 8º
Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Alto Paraíso, 06 de maio de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Debora Faria dos S. Araújo
Secretária de Saúde
Port. n.º 001/2025
CPF 089.355.579-78
Secretário(a) Municipal de Saúde

Prefeito Municipal de Alto Paraíso
Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal
CPF 744.998.319-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 212/2026
DATA: 07/05/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Processo Administrativo n. 032/2026, Pregão Eletrônico n. 019/2026, a saber:
Gestores:
TAYNARA S. DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 080.247.989-80;
Fiscal Administrativo:
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20;
Art. 2º Aos Gestores de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso - PR., aos 07 dias do mês de maio de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: PAULA DAIANE LEITE DA SILVA
CNPJ: 16.818.991/0001-54
PROCESSO Nº. 032/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, DESTINADOS ÀS FESTIVIDADES DO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 45.499,98 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/11/2026.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO N° 80
De 07 de maio de 2026.
SÚMULA: Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de DOURADINA referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;
CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;
CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,
D E C R E T A:
Art. 1º Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de DOURADINA, referente ao decênio 2026– 2036, composta pelas seguintes instâncias:
I - Comissão Gestora;
II - Equipe Técnica;
III - Grupos de Trabalho (GTs).
Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.
Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:
I - diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
II - identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
III - definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;
IV - consulta e validação social;
V - elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;
VI - encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.
CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA
Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.
Art. 4º Compete à Comissão Gestora:
I - coordenar o processo geral de elaboração do PME;
II - definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
III - instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
IV - garantir a participação social e a transparência do processo;
V - validar o diagnóstico educacional do Município;
VI - deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
VII - aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
VIII - acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
IX - articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
X - assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
XI - designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
XII - definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
XIII - deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.
Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:
I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Educação;
III - 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
IV - 1 (um) representante titular e 01(um) suplente do Sindicato representativo dos profissionais do magistério público municipal;
V - 1 (um) representante titular e 01(suplente) do Sindicato representativo dos servidores da educação municipal;
VI - 1 (um) representante titular e 01 (suplente) das instituições privadas de educação básica do Município,
VII - 1 (um) representante titular e 01 (suplente) da rede estadual de ensino com unidades no Município;
VIII - 1 (um) representante titular e 01 (suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;
IX - 1 (um) representante titular e 01 (suplente) Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social;
§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.
§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 10 dias contados da publicação deste Decreto.
§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.
§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.
§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.
§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA
Art. 6º A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.
Art. 7º Compete à Equipe Técnica:
I - levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
II - elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
III - analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;
IV - apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
V - orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
VI - sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
VII - garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
VIII - elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
IX - padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
X - assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
XI - subsidiar decisões com base em evidências;
XII - articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.
Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.
Art. 8º A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 07 membros titulares, designados pela Secretária Municipal de Educação por meio de Portaria específica.
§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:
I - estatísticas e indicadores educacionais;
II - planejamento e gestão pública;
III - orçamento público e financiamento da educação;
IV - elaboração de documentos técnicos e normativos;
V - currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.
§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.
§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.
§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.
CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO
Art. 9º Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.
Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho:
I - analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
II - identificar e formular problemas educacionais prioritários;
III - contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
IV - propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
V - participar das discussões, escutas e validações coletivas;
VI - submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.
Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:
I - Educação Infantil;
II - Alfabetização e Ensino Fundamental;
III - Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
IV - Educação Integral e em tempo integral;
V - Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
VI - Valorização dos Profissionais da Educação;
VII - Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
VIII - Financiamento da Educação;
IX - Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;
X - Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.
Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.
Art. 12. Cada Grupo de Trabalho contará com:
I - 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;
II - 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.
§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.
§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.
Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.
§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.
§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.
§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.
§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.
CAPÍTULO V - DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS
Art. 14. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:
I - a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;
II - os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;
III - a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;
IV - a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;
V - o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;
VI - o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.
Art. 15. Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.
Art. 17. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.
Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina - PR, 07 de maio de 2026.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
INES PEREIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
JONATHAN LOPES MONTEIRO
Advogado do Município

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia, em cumprimento ao art. 35, §6º do Decreto Municipal nº 172/2022, considerando o interesse público, publica para conhecimento dos interessados, a prorrogação do prazo do Edital de Credenciamento nº05/2025, que tem por objeto a contratação de profissionais na área de costura (auxiliar e Instrutor) interessados em integrar o quadro do Centro de Qualificação do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
O edital completo e demais informações encontram-se disponíveis no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br .
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: no e-mail credenciamento@cruzeirodooeste.pr.gov.br ou diretamente no Departamento de Licitações das 08h30min às 11h30minh e das 13h00min às 16h00min.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3676-8150 - ramal 211 ou através do e-mail: credenciamento@cruzeirodooeste.pr.gov.br
O presente credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou encerrar o presente credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas.
Cruzeiro do Oeste/PR, 07 de maio de 2026.
Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 252 DE 07 DE MAIO DE 2026
EXONERA, A PEDIDO, MARCELIA AGUILAR DOS SANTOS.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, o requerimento do servidor datado de 07 de maio de 2026,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a partir da data de 07 de maio 2026, a Senhora MARCELIA AGUILAR DOS SANTOS, brasileira, maior, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, inscrita no Registro Geral-CPF Nº 111.114.279-33- contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – Nº 001/2025 – Contrato de Trabalho nº 106/2025.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 07 de maio, 205º da Independência e 138º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 60/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025
DISPENSA Nº 11/2025
CONTRATO Nº 82/2025
CONTRATADA: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n° XX2.150-X e do CPF sob n° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a CONTRATADA: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 80.896.194/0001-94 situada à Rua Professor Giampero Monacci, cidade de Maringá, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leandro Joaquim de Souza, inscrito sob o CPF n° 035.XXX.XXX-37.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços técnicos especializados de suporte e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de solução integrada de software de gestão pública.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa nº 11/2025, na forma da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 82/2025, a contar do dia 09 de maio de 2026, com término no dia 09 de novembro de 2026, para dar continuidade aos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa da unidade gestora do contrato, constante no memorando 2026002451.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas no contrato original, celebrado por meio do procedimento licitatório de Dispensa nº 11/2025, desde que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo, permanecendo inalteradas as cláusulas do contrato nº 82/2025.
Cruzeiro do Oeste, 07 de maio de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
Contratada
LISLIE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
GESTOR
Testemunhas:
1-------------------------------------- 2 --

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95640520/0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235
e-mail – licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, localizado na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882, centro, Município de BRASILÂNDIA DO SUL - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.520/0001-75, pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 014/2026, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. Alex Antônio Cavalcante, com RG Nº 5.XXX.XXX-9 e CPF nº 0XX.XXX.XXX-80, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto, através da Secretaria Municipal Educação, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/09 e suas alterações; Resoluções 26/2013, 04/2015, 06/2020, 20/2020, 21/2021, 17/2023, 04/2026 todas do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e, Lei Federal n.º 14.133/21 e posteriores alterações, torna público que realizará a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 002/2026, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO
Os envelopes contendo os documentos de habilitação e projeto de venda dos interessados, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, de **08 de maio de 2026 a 1º de junho de 2026**, **até às 08h59m (oito horas e cinquenta e nove minutos).**
O julgamento das propostas será realizado no dia **1º de junho de 2026**, **às 09h00m (nove horas)** pela Comissão de Contratação.

REQUISITOS E/OU DOCUMENTOS: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública n° 002/2026 - Processo Licitatório 031/2026. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, localizada na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882, centro, município de BRASILÂNDIA DO SUL – PR, bem como no Portal da Transparência do Município e no PNCP.

Item	Produtos	Descrição do produto e embalagem	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Abobrinha verde (Kg)	Abobrinha, da espécie Menina Brasileira, com casca na cor verde e com estrias escuras e formato cilíndrico ou com casca na cor verde com estrias claras e com pescoço; ou da espécie Italiana, com casca verde e com estrias escuras e formato cilíndrico ou casca verde com estrias claras; bojuda, de primeira qualidade, com polpa firme e intacta, peso médio por unidade de 500g, variação total entre o maior e o menor fruto de até 15%, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes).	30	R$ 6,76	R$202,80
02	Abobora Seca (Kg)	Comprimento maior ou igual a 18 cm; limites máximos de defeitos: não será tolerada a presença de qualquer lesão, não importando a origem, que exponha ou atinja a polpa, podendo ou não estar cicatrizada, deficiência de boro, rachadura mecânica, praga, raiz com desidratação caracterizada por flacidez, podridão: dano patológico e ou fisiológico que leva à decomposição, desintegração ou fermentação em qualquer grau e fruto muito grandes colhidos tardiamente e que podem apresentar-se fibrosas; Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	20	R$ 6,39	R$127,80
03	Acerola (Kg)	Fruta fresca de primeira qualidade madura, íntegra, limpa, firme, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	30	R$11,90	R$357,00
04	Alface Americana (unidade)	Fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com aproximadamente 250g a 350g a unidade.	120	R$ 6,29	R$754,80
05	Alface crespa (unidade)	De boa qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes. com aproximadamente 250g a 350g a unidade.	800	R$ 3,76	R$3.008,00
06	Alho (Kg)	Alho graúdo do tipo comum de primeira qualidade com cabeça inteira, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto; no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado	80	R$19,16	R$1.532,80
07	Banana nanica (Kg)	Banana Nanica, unidade média, fresca, de primeira qualidade e com grau de maturação intermediária apropriada para previsão de consumo conforme cronograma. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, acondicionada em caixas plásticas higienizadas	380	R$ 4,51	R$ 1.713,80
08	Batata doce (Kg)	De 1ª qualidade, branca ou roxa, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimento ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou material terroso aderidos à superfície externa. Acondicionadas em saco de polietileno atóxico resistente ou sacaria de rede própria para hortifrutis, com capacidade de 2kg por embalagem.	25	R$5,33	R$ 133,25
09	Beterraba (kg)	De primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, sem folhas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	60	R$ 5,66	R$ 339,60
10	Biscoito caseiro (pacote 500g)	Bolacha artesanal produzido com ingredientes naturais (ex: farinha de trigo, ovos, açúcar, margarina/manteiga) isento de aditivos químicos artificiais, caseira, em embalagem plástica transparente, atóxico, resistente, selada, com o nome do produto, lista de ingredientes, data de fabricação e validade (15 dias) contendo data de embalagem e informações nutricionais.	600	R$ 11,44	R$ 6.864,00
11	Brócolis (Unidade)	Brócolis em "cabeça". De colheita recente. Grau médio de maturação. De boa qualidade, tamanho médio, firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	100	R$ 8,26	R$ 826,00
12	Cenoura (Kg)	In natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	100	R$ 4,84	R$ 484,00
13	Cheiro Verde Cebolinha (Maço)	Devem ser boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. Maço de no mínimo 300 gramas embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico.	200	R$ 3,89	R$ 778,00
14	Cheiro Verde Salsinha (Maço)	Maço de no mínimo 300 gramas. Devem estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Maço de no mínimo 300 gramas embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico.	100	R$ 3,89	R$ 389,00
15	Chuchu (Kg)	De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	20	R$ 6,49	R$ 129,80
16	Couve manteiga (Maço)	Fresca; de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida. Firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem dados físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; maço de 500 gr	80	R$ 3,89	R$ 311,20
17	Couve flor (unidade)	Cabeça compacta, cor branca ou levemente creme, fresca, sem manchas escura, tamanho médio, pesando de 700g a 1 kg a unidade. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	25	R$ 11,83	R$ 295,75
18	Laranja (Kg)	Ótima qualidade, com graus médios de amadurecimento, de tamanho médio a grande, com no mínimo 100g a cada fruto, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada	20	R$ 4,68	R$ 93,60
19	Limão Rosa (Kg)	Fruto cítrico fresco, madura, Tamanho médio, sem podridão ou furos. Devem estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, com casca. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico.	10	R$4,96	R$ 49,60
20	Mamão formosa ou Havai (Kg)	Integro, firme de primeira qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isento de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	30	R$9,16	R$ 274,80
21	Mandioca (Kg)	Tamanho médio. Devem estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, sem casca. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico.	200	R$ 7,19	R$ 1.438,00
22	Mexerica (Kg)	Ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, acondicionadas em caixas atóxica de 20 Kg. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	150	R$ 8,86	R$ 1.329,00
23	Pão Caseiro (Unidade)	Pão caseiro artesanal, produzida com ingredientes básicos (farinha de trigo, fermento biológico, sal, água, óleo), sem conservantes. Pode ser do tipo branco ou integral. Só serão aceitos pães com aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados, portanto, os que apresentarem características organolépticas anormais, tais como: mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. O produto deve ser acondicionado em embalagens plásticas transparentes, atóxico, selado, peso médio de 400 a 500gr. Rótulo com nome do produto, ingredientes, data de fabricação e validade (3 a 5 dias) e nome do produtor.	1300	R$ 10,40	R$ 13.520,00
24	Pepino (Kg)	Legume in natura, espécie comum deverão ser de 1º qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, suficientemente desenvolvidas, apresentando grau médio de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, sem manchas bolores, sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, machucados, perfurações e cortes na casca) ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	50	R$ 5,89	R$ 294,50
25	Pimentão verde (kg)	Pimentão verde, de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos verdes, escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	10	R$8,29	R$82,90
26	Repolho (Kg)	Hortaliça formada pela sobreposição de folhas, forma achatada, com cor verde. Apresentando folhas enroladas levemente para trás, com as folhas internas de cor mais clara. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de manchas escuras, de perfuração, larvas e danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	220	R$4,58	R$1.007,60
27	Tomate (Kg)	Tipo rasteiro; tamanho de médio a grande de 70 a 110g com polpa firme e intacta; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem rachaduras e cortes; deverão estar acondicionado em caixas plásticas padrão. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	200	R$6,76	R$1.352,00
28	Cebola (Kg)	Bulbos firmes, íntegros, secos, bem formados e de tamanho médio a grande. Casca externa seca, aderida e sem desprendimento excessivo. Isentas de brotação, rachaduras, mofos, apodrecimento, umidade excessiva ou danos mecânicos. Cor característica da variedade, sem manchas escuras ou sinais de fermentação. Odor característico, sem cheiro. estranho ou desagradável. Produto limpo, livre de terra, insetos ou resíduos estranhos. Embalagem e transporte: Em sacos próprios para alimentos, íntegros e limpos.	120	R$ 3,93	R$471,60
29	Milho (espiga)	Espigas frescas, íntegras, bem formadas e de tamanho uniforme. Grãos firmes, cheios, brilhantes e bem distribuídos. Palhas verdes, úmidas e bem aderidas à espiga. Milho (espiga). Ausência de grãos murchos, escurecidos, fermentados ou atacados por pragas. Isento de odores estranhos, mofo ou sinais de deterioração. Grau de maturação adequado ao consumo humano. Embalagem: Em sacos próprios para alimentos, íntegros e limpos.	100	R$8,90	R$890,00
30	Ponkan (Kg)	Frutos frescos, íntegros, firmes e bem desenvolvidos. Coloração alaranjada característica da variedade, podendo apresentar pequenas variações naturais. Casca lisa, sem rachaduras profundas, podridões, mofos ou lesões mecânicas. Polpa suculenta, com aroma característico, sem sinais de fermentação. Isentos de sujidades, parasitas, insetos ou resíduos estranhos. Grau de maturação adequado para consumo imediato. Embalagem e transporte: Acondicionados em caixas plásticas próprias para alimentos, limpas e sanitizadas	150	R$9,16	R$1.374,00
31	Ovos (dúzia)	Ovos frescos, íntegros, limpos, secos e sem trincas. Casca firme, de coloração uniforme, sem deformações. Isentos de odores estranhos, sujidades ou contaminações visíveis. Provenientes de granjas registradas e regularizadas junto aos órgãos competentes. Data de postura e validade dentro dos padrões legais. vigentes. Embalagem e identificação: Acondicionados em bandejas ou caixas apropriadas para alimentos. Embalagens integras, identificadas com: nome do produtor, data de postura, validade e número de registro do estabelecimento. Transporte em condições que evitem quebras e contaminação. Vagens frescas, verdes, firmes, macias e bem desenvolvidas. Textura tenra, sem fibras excessivas ou sementes enduredas. Isentas de manchas, perfurações, murchamento ou sinais de deterioração.	150	R$9,43	R$1.414,50
32	Vagem (Kg)	Cor verde característica, sem amarelamento. Produto limpo, livre de terra, insetos ou resíduos estranhos. Embalagem e transporte: em sacos próprios para alimentos, íntegros e limpos	5	R$16,06	R$80,30

Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

Brasilândia do Sul-PR, 07 de maio de 2026.

SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO – Nº 019/2026
PROCESSO N° 040/2026
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto da presente licitação a aquisição instrumentos de Fanfarra através do Projeto Acordes, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
MODO DE DISPUTA: "aberto"
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 22/05/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 22/05/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 22/05/2026.
Valor Total dos Lotes: R$ 98.302,70 (noventa e oito mil, trezentos e dois reais e setenta centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 14.133/21, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e LEI MUNICIPAL N° 1.146/2022.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR,07 de maio de 2026.
ANGELA MARIA DA CRUZ PINTO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº063 DE 07 MAIO DE 2026.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, juntamente com autorização de homologação do PARANACIDADE do dia 07/05/2026, tendo como objeto: Pavimentação asfáltica de estrada rural em CBUQ, área de 19.440.00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base/ sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: ESTRADA INDIANÓPOLIS - SEGMENTO 01 - ESTRADA INDIANÓPOLIS - SEGMENTO 02 - Área Pavimentada: 19.440,00 m². PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 006/2026 para o(s) seguinte(s) licitante(s): ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, por ter apresentado a proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta global realizado em sessão pública modalidade eletrônica em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o objeto licitado.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Equipe de apoio, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos dos artigos da seguinte Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 07 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 72/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A CNPJ: 07.752.236/0008-08
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais)
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 06.974.929/0001-06
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 29.376,00 (Vinte e nove mil e trezentos e setenta e seis reais)
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 81.706.251/0001-98
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 65.524,00 - (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais)
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 78/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 60.146.737/0001-49
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 29.569,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais).
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 2.418.191/0001-95
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais).
. **Vigência:** 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 80/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 03.652.030/0001-70
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 68.476,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais).
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 81/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 02.816.696/0001-54
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 30.414,00 (trinte mil quatrocentos e quatorze reais).
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 82/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 04.071.245/0001-60
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 560,40 (quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos)
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA. CNPJ: 29.426.310/0001-54
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 85/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A. CNPJ: 05.912.018/0001-83
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 86/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 09.944.371/0005-20
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 87/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 28.093.678/0001-85
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais).
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 63.190.163/0001-02
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 89/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: DIMEBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA. CNPJ: 76.472.349/0001-98
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 11.150,00 (onze mil cento e cinquenta reais).
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 229/2026, de 06 de Maio de 2026.

SÚMULA: Concede avanço horizontal ao servidor LUCIANO DE LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 06 de maio de 2026, o Avanço Horizontal de que trata a Lei Municipal Nº 783/2025 em seu Artigo 10: "Entende-se por avanço horizontal a passagem de um Nível de Habilitação ou titulação para outro imediatamente superior" tendo em vista que o servidor abaixo relacionado apresentou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Curso de **ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, com carga horária de 3.600 horas, no setor de Recursos Humanos na data de 06/05/2026 cumprindo o dispositivo no §2 do já referido Artigo 10- "A promoção horizontal será feita a qualquer tempo, mediante requerimento, sendo a habilitação comprovada com documento original do Diploma ou Histórico escolar e Certificado e/ou Certidão de Conclusão comprobatória da nova habilitação ou titulação contados a partir da apresentação do documento comprobatório junto ao Recursos Humanos do Município."

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CLASSE E NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO HORIZONTAL
LUCIANO DE LIMA	PEDREIRO	601	GOO-A30	GOO-**B**30

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 06 de maio de 2026.

Alto Piquiri, 06 de Maio de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 231/2026, de 07 de Maio de 2026.

Designa servidores municipais para responder como Gestor e Fiscal de Convênio que será firmado com a Secretaria de Estadodo Turismo - SETU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno,inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas noArtigo 56 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal Cristiane de Freitas Gonçalves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF n° xxx.343.xxx-61, matrícula 531, como gestora do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente o apoio a REALIZAÇÃO DO EVENTO **FESTA DO PADROEIRO SANTO ANTONIO,** no distrito de Paulistânia, município de Alto Piquiri, através do Programa PARANÁ+EVENTOS, protocolo nº 25.780.062-8.

Art. 2º Designar a Servidora Pública Municipal Viviane Cruz David, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Liquidação, inscrita no CPF n° 056.xxx.909-xx, matrícula 17990, como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente o apoio a REALIZAÇÃO DO EVENTO **FESTA DO PADROEIRO SANTO ANTONIO,** no distrito de Paulistânia, município de Alto Piquiri, através do Programa PARANÁ+EVENTOS, protocolo nº 25.780.062-8

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 07 de Maio de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO N.º 02
CONTRATO N° 84/2024
INEXIGIBILIDADE N°14/2024

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida ítalo Orcelli, na cidade de cafezal do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.652/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua Rio Bom, 174, Distrito de Guaiporã, Município de cafezal do Sul - PR, portador do RG nº 6.960.175-8 SESP/PR CPF: 038.937.568-33 doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o senhor **LUIZ CESAR BUFETTI,** Pessoa física, residente nesta cidade de Cafezal do Sul no Estado do Paraná , portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.458.892-3 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob n.º 014.424.489-30 denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 66/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **INEX n° 14/2024** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da cláusula **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** com fundamento no ART. 124 da lei 14133/21.passando a ter a seguinte redação:
- Reajuste conforme índice do I.P.C.A:

VALOR ATUAL MENSAL	ANO	PERCENTUAL I.P.C.A	VALOR AJUSTADO
R$ 1.500,00	2024	4,83%	**R$ 1.572,45**
R$ 1.572,45	2025	3,64%	**R$ 1.629,68**
R$ 1. 629,68	2026	4,26%	**R$ 1.699,10**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte **quantitativo** total abaixo descriminado :

Item	Descrição Item	Qnt.	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)
01	Locação de imóvel, tipo salão, metragem de 285,00 metros quadrado, localizado, Quadra nº 126 a Av. Canadá, 795, Centro – Cafezal do Sul	12 meses	1.699,10	20.389,20

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de **R$ 20.389,20** (vinte mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cafezal do Sul, 22 de abril 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

LUIZ CÉSAR BUFETTI

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo n°28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: **CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**,
CNPJ: 11.606.767/0001-85
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais)
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 37/2022 ID: Nº. 2402, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade civil RG n°. 5.524.864-8 SSP/PR, inscrito no CPF n°. 975.184.849-00, Residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 288, Centro, CEP. 87.485-000, no Município de Douradina, Estado do Paraná, denominado CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 37/2022, ID n° 2402, até 16 de março de 2027, contados a partir do término do prazo inicialmente estabelecido, qual seja, 16 de março de 2026, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em razão da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor original do contrato de R$ 13.427,52 (treze mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.118,96 (mil cento e dezoito reais e noventa e seis centavos). Fundamentada na Lei Federal n°14.133/2021.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n°37/2022.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis (13/03/2026)

Prefeitura Municipal de Douradina-PR
Oberdam Jose de Oliveira
Contratante
Maria Lucia Ferreira Da Silva
Proprietária
Contratada
Testemunhas:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Município de Alto Piquiri – PR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Alto Piquiri – CME é órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 551/2020, de 23 de junho de 2020.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CME tem por finalidade:
I – assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;
II – contribuir para a melhoria da qualidade da educação no Município;
III – zelar pelo cumprimento da legislação educacional;
IV – acompanhar e avaliar a organização do ensino municipal;
V – promover o controle social da educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação - CME atuará com base nos princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência, participação e interesse público.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS OPERACIONAIS

Art. 4º Compete ao CME, além das atribuições legais:

I – Normatização
a) expedir normas complementares ao sistema municipal de ensino, respeitando as diretrizes nacionais;
b) orientar a aplicação da legislação educacional no âmbito municipal;
II – Fiscalização

a) acompanhar o funcionamento das instituições de ensino públicas e privadas da educação básica;
b) manifestar-se sobre irregularidades estruturais, pedagógicas ou administrativas;
III – Mediação
a) receber denúncias da comunidade escolar ou de qualquer cidadão;
b) garantir análise imparcial das demandas;
c) instaurar procedimentos de apuração por meio de comissão;
IV – Planejamento e Orçamento
a) analisar propostas da Secretaria Municipal de Educação;
b) opinar sobre aplicação de recursos na educação;
c) acompanhar investimentos em infraestrutura educacional;
V – Magistério
a) acompanhar políticas de formação e valorização dos profissionais da educação;
b) sugerir melhorias no processo educacional;
VI – Controle e Acompanhamento
a) acompanhar a execução das decisões do Conselho;
b) elaborar relatório anual de suas atividades;
c) solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos da educação e da sociedade, conforme designação por Decreto do Poder Executivo e a Lei Municipal nº 551/2020, de 23 de junho de 2020. Sendo composto por 06 (seis) membros, obedecendo à disposição como segue:
a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
b) 01 (um) representante do Ensino Fundamental Municipal;
c) 01 (um) representante da Educação Infantil Municipal;
d) 01 (um) representante das associações de Pais e Mestres – APMF das escolas Municipais;
e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art. 6-A – O suplente participará das reuniões com direito a voto apenas na ausência do titular, devendo ser previamente convocado.
Art. 6-B – Além do Presidente, o Conselho terá 01(um) Vice – Presidente e 01(um) Secretário Geral que serão eleitos pelos e dentre os membros titulares do Conselho Municipal de Educação, por maioria simples de votos, para um mandato de 02(dois) anos com direito á reeleição.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação – CME de Alto Piquiri, será organizado em:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria;
V – Comissões temporárias.

CAPÍTULO V
DO PLENÁRIO E DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Alto Piquiri, reunir-se-á:
I – ordinariamente bimestralmente, conforme calendário anual aprovado pelo plenário;
II – extraordinariamente, sempre que houver necessidade.
III – O calendário anual de reuniões será aprovado na primeira reunião do exercício.

Art. 10º As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter data, horário, local e pauta.

Art. 11º O quórum mínimo para instalação da reunião será de maioria simples dos membros.
§1º Não havendo quórum no horário previsto, será aguardado o prazo de até 30 (trinta) minutos.
§2º Persistindo a ausência de quórum, será lavrada ata registrando a não realização da reunião, devendo nova reunião ser convocada.

Art. 12 As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas mediante deliberação do plenário.

CAPÍTULO VI
DA PAUTA E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 A pauta das reuniões será organizada pelo Presidente, podendo receber sugestões:
I – dos conselheiros;
II – da Secretaria Municipal de Educação;
III – da comunidade.

Art. 14 A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:
I – verificação de quórum;
II – abertura da sessão;
III – leitura e aprovação da ata anterior;
IV – leitura de comunicações;
V – ordem do dia (discussão e votação das matérias);
VI – assuntos gerais;
VII – encerramento.

CAPÍTULO VII
DAS DISCUSSÕES

Art. 15 As matérias serão discutidas em plenário, garantindo-se a todos os conselheiros o direito de manifestação.

Art. 16 Cada conselheiro terá até 5 (cinco) minutos para manifestação, podendo haver réplica por até 2 (dois) minutos.

Art. 17 O Presidente poderá interromper manifestações que fujam ao tema ou comprometam a ordem dos trabalhos.

Art. 18 Durante as discussões, qualquer conselheiro poderá:
I – levantar questão de ordem;
II – solicitar esclarecimentos;
III – requerer pedido de vistas.

Art. 18-A – O conselheiro deverá se declarar impedido de participar de discussão ou votação quando houver interesse pessoal, direto ou indireto na matéria.

Art. 19 O pedido de vistas suspenderá a votação da matéria até a reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII
DAS VOTAÇÕES

Art. 20 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 21 As votações poderão ser:
I – simbólicas;
II – nominais.
§1º Na votação simbólica, os favoráveis permanecerão como estão.
§2º A votação nominal será realizada mediante declaração individual de voto.

Art. 22 Não será permitido voto por procuração.

Art. 23 As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 24 Em caso de empate, o Presidente exercerá voto de qualidade.

CAPÍTULO IX
DAS DECISÕES E ENCAMINHAMENTOS

Art. 25 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão formalizadas por:
I – pareceres;
II – resoluções.
III – registro em ATA

Art. 25-A – As matérias submetidas ao Conselho deverão ser formalizadas em processo administrativo, contendo documentos, pareceres e registros das decisões.

Art. 26 As decisões deverão ser registradas em ata e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 27 O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar a execução das decisões adotadas.

Art. 27-A – O Conselho deverá emitir manifestação sobre matérias submetidas à sua análise no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo casos devidamente justificados.

Art. 27-B – As decisões do Conselho, incluindo pareceres e resoluções, deverão ser publicadas em meio oficial ou disponibilizadas no portal eletrônico do Município.

CAPÍTULO X
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Presidente
Art. 28 Compete ao Presidente:
I – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
II – organizar a pauta;
III – conduzir os trabalhos e manter a ordem;
IV – representar o Conselho;
V – decidir questões de ordem;
VI – exercer voto de qualidade em caso de empate;
VII – solicitar informações às autoridades competentes.

Seção II – Do Secretário
Art. 29 Compete ao Secretário:
I – organizar a pauta sob orientação do Presidente;
II – lavrar as atas das reuniões;
III – expedir convocações e correspondências;
IV – manter os registros do Conselho organizados.

Seção III – Dos Conselheiros
Art. 30 Compete aos conselheiros:
I – participar das reuniões;
II – discutir e votar matérias;
III – apresentar propostas;
IV – solicitar informações;
V – atuar com responsabilidade e interesse público.

CAPÍTULO XI
DAS COMISSÕES

Art. 31 O Conselho Municipal de Educação poderá instituir comissões temporárias para análise de matérias específicas.
§1º As comissões terão prazo determinado.
§2º Deverão apresentar relatório ao plenário para deliberação.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO DE DENÚNCIAS

Art. 32 As denúncias deverão ser formalizadas por escrito, contendo identificação do denunciante ou elementos mínimos que permitam sua apuração.

Art. 33 Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 34 Recebida a denúncia, o Presidente instituirá Comissão de Apuração no prazo de até 5 (cinco) dias.

§1º A comissão será composta por 3 (três) conselheiros.
§2º Poderá realizar diligências e solicitar documentos.
§3º Deverá apresentar relatório ao plenário.

Art. 35 O relatório será submetido à deliberação do plenário e, se necessário, encaminhado às autoridades competentes.

CAPÍTULO XIII
DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA

Art. 36 Poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto:
I – Secretário Municipal de Educação;
II – técnicos da área;
III – representantes da comunidade;
IV – convidados.

CAPÍTULO XIV
DAS ATAS

Art. 37 As reuniões serão registradas em ata contendo:
I – data, horário e local;
II – nomes dos participantes;
III – resumo das discussões;
IV – decisões tomadas;
V – registro de votos divergentes, quando houver.
§1º A ata será submetida à aprovação na reunião seguinte.
§2º Após aprovada, será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO XV
DA ÉTICA E PERDA DE MANDATO

Art. 38 Perderá o mandato o conselheiro que:
I – faltar injustificadamente a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas;
II – renunciar;
III – praticar ato incompatível com a função.
§1º O conselheiro será notificado para apresentar justificativa no prazo de 5 dias.
§2º A perda será deliberada pelo plenário.

Art. 39 É vedado ao conselheiro utilizar - se da função para obter vantagens pessoais, políticas ou para terceiros.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 O Conselho Municipal de Educação elaborará relatório anual de suas atividades.

Art. 41 Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 43 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 07 de maio de 2026.

Lairce Cordeiro Gonçalves de Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Christiane de Oliveira Brustolin
Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aline Cristina da Silva
Secretária do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
REEDITADO E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº062 DE 05 DE MAIO DE 2026.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO DE ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2025 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 048/2025.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.ª ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado em ata, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP n.º 048/2025, tendo como objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra em serviços com aquisições de peças genuínas, originais ou paralelas para mecânica em geral de: veículos leves, utilitários, e vans, que compõe a frota oficial do município de Francisco Alves, conforme maior porcentagem de desconto sobre preço da hora trabalhada segundo tabela tempária do SINDIREPA-PR, tabela oficial de preços de peças e acessórios do sistema TRAZ VALOR, pelo período de 12 meses, para atender às necessidades das secretarias da administração municipal, do município de Francisco Alves-Paraná. Em favor da(s) empresa(s): a) 60.636.854 FELIPE DA CUNHA DUDCZAK, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para os Lotes n° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 28, 30, 33 e 42; b) AJW ASSISTENCIA AGRICOLA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para os Lotes n° 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 25, 26, 29, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 43.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitações, e do jurídico, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 04 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECISÃO
Dessa forma, considerando: a) a permanência do quadro clínico incapacitante da dependente da servidora; b) a comprovação técnica da necessidade de acompanhamento contínuo; c) o relatório social favorável emitido pelo CRAS; d) os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção integral da pessoa com deficiência e proteção familiar; e) a previsão contida na Lei Municipal nº 1.194/2023; f) o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 da Repercussão Geral; DEFIRO o pedido de renovação do benefício anteriormente concedido à servidora S. T. DA S. G., mantendo-se a redução de sua carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração. MANTENHO, ainda, a determinação de que a jornada de trabalho da servidora seja organizada em compatibilidade com as necessidades de acompanhamento e cuidados prestados à sua filha. DETERMINO ao Departamento de Recursos Humanos que acompanhe a execução da presente decisão e observe o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.194/2023, exigindo a renovação periódica do benefício e a apresentação de documentação atualizada apta a demonstrar a permanência das condições que ensejaram sua concessão.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Francisco Alves/PR, 07 de maio de 2026.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 123/2026
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 446/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 287/2024, do Pregão Eletrônico nº 084/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: M. SAMBATTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.390.257/0001-68.
Objeto do Contrato: contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4108809/2023 entre o Município de Guaíra e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia, para atender a demanda da Diretoria de Gestão Energética Sustentável da Secretaria Municipal de Planejamento.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO de valor do item 1 do Contrato nº 446/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 287/2024.
Do Reequilíbrio: A partir de 06 de maio de 2026, o valor contratado na presente Licitação através do Contrato nº 446/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 287/2024, sofre reequilíbrio econômico-financeiro no item 1, passando para o valor unitário para R$ 105.900,93 (cento e cinco mil, novecentos reais e noventa e três centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 06 de maio de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 124/2026
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 278/2024, da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: DANIELA BEATRIZ ALVIZE - FISIOTERAPIA E PILATES LTDA, CNPJ nº 06.288.905/0001-95
Objeto do Contrato: Prestação dos serviços ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, (execução de exames) nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo Decreto Municipal 295, de 27/09/2016.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 278/2024.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, até 25 de abril de 2027.
Do valor contratual: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil), referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.
Guaíra, Paraná, 24 de abril de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 040/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 040/2026, cujo objeto é o fornecimento de materiais e produtos odontológicos, destinados à manutenção das atividades do setor de odontologia e ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.482.141/0001-13, vencedora dos itens 3, 32, 33, 41, 42, 47, 105, 106, 134, 143, 263 e 264 da Licitação, com valor total máximo de R$ 92.203,00 (noventa e dois mil e duzentos e três reais);
BERITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.642.694/0001-88, vencedora dos itens 6, 8, 20, 21, 26, 36, 39, 43, 44, 45, 48, 55, 58, 61, 62, 66, 71, 72, 73, 83, 109, 141, 180, 183, 184, 185, 186, 189, 190, 193, 199, 200, 202, 226 e 249 da Licitação, com valor total máximo de R$ 82.419,50 (oitenta e dois mil e quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos);
GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.884.097/0001-43, vencedora dos itens 7, 13, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 46, 64, 69, 74, 75, 77, 85, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 102, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 151, 157, 158, 159, 160, 174, 188, 191, 194, 195, 196, 198, 201, 203, 204, 213, 219, 220, 221, 222, 223, 228, 234, 235 e 247 da Licitação, com valor total máximo de R$ 344.067,40 (trezentos e quarenta e quatro mil e sessenta e sete reais e quarenta centavos);
ODONTOMED T/A LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.205.945/0001-04, vencedora do item 9 da Licitação, com valor total máximo de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais);
DENTAL IPO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.567.060/0001-69, vencedora dos itens 12, 37, 38, 63, 244, 250 e 261 da Licitação, com valor total máximo de R$ 40.146,50 (quarenta mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);
MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.199.997/0001-70, vencedora do item 14 da Licitação, com valor total máximo de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);
SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.820.255/0001-10, vencedora dos itens 17, 52, 54, 60, 65, 70, 86, 90, 104, 156, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 205, 206, 237, 239, 241 e 267 da Licitação, com valor total máximo de R$ 76.021,50 (setenta e seis mil e vinte e um reais e cinquenta centavos);
DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.366.888/0001-10, vencedora dos itens 40, 53, 78, 79, 108, 133, 135, 140, 142, 146 e 252 da Licitação, com valor total máximo de R$ 33.704,00 (trinta e três mil e setecentos e quatro reais);
FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.633.441/0001-84, vencedora dos itens 49, 51, 87, 192, 216, 217, 227, 257 e 262 da Licitação, com valor total máximo de R$ 35.638,10 (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos);
DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.596.355/0001-65, vencedora dos itens 68, 88, 155, 208 e 246 da Licitação, com valor total máximo de R$ 50.072,00 (cinquenta mil e setenta e dois reais);
E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.706.397/0001-16, vencedora dos itens 80, 81, 82, 161, 229, 238, 251, 258 e 259 da Licitação, com valor total máximo de R$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro reais);
BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.238.875/0001-15, vencedora do item 100 da Licitação, com valor total máximo de R$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais);
ANVAX COMPANY LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.346.501/0001-46, vencedora dos itens 136 e 137 da Licitação, com valor total máximo de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
MEDLAB - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.222.415/0001-07, vencedora do item 147 da Licitação, com valor total máximo de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
MAXIMA VIRTUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.021.593/0001-99, vencedora dos itens 148 da Licitação, com valor total máximo de R$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais);
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.088.993/0001-11, vencedora dos itens 149, 150, 209 e 210 da Licitação, com valor total máximo de R$ 38.775,00 (trinta e oito mil e setecentos e setenta e cinco reais);
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60, vencedora dos itens 245 e 253 da Licitação, com valor total máximo de R$ 63.811,00 (sessenta e três mil e oitocentos e onze reais);
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.175.908/0001-12, vencedora dos itens 248, 265 e 266 da Licitação, com valor total máximo de R$ 3.865,70 (três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, vencedora do item 268 da Licitação, com valor total máximo de R$ 273.969,90 (duzentos e setenta e três mil e novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos);
MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 68.886.605/0001-65, vencedora do item 269 da Licitação, com valor total máximo de R$ 10.640,00 (dez mil e seiscentos e quarenta reais);
Art. 2º - Declarar que restaram DESERTOS os itens 1, 2, 4, 5, 10, 11, 50, 56, 57, 59, 67, 76, 84, 98, 99, 103, 128, 129, 130, 131, 132, 138, 139, 144, 145, 152, 153, 154, 187, 197, 207, 211, 212, 214, 215, 218, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 236, 240, 242, 243, 254, 255, 256 e 260 Licitação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 04 de maio de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 064 DE 07 MAIO DE 2026
Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Francisco Alves referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCICO ALVES, Estado de Pr, ALÍRIO JOSÉ MISTURA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;
CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;
CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,
DECRETA:
CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Francisco Alves, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:
I — Comissão Gestora;
II — Equipe Técnica;
III — Grupos de Trabalho (GTs).
Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.
Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:
I — diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
II — identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
III — definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;
IV — consulta e validação social;
V — elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;
VI — encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.
CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA
Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.
Art. 4º Compete à Comissão Gestora:
I - coordenar o processo geral de elaboração do PME;
II - definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
III - instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
IV - garantir a participação social e a transparência do processo;
V - validar o diagnóstico educacional do Município;
VI - deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
VII - aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
VIII - acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
IX -assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
X - designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
XI - definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
XII -deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.
Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:
I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II - 2 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação;
III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal do Fundeb;
V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VII - 2 (dois) representantes da rede estadual de ensino com unidades no Município;
VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IX -1 (um) representante da Educação Tecnológica e Formação Profissional;
§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente caso necessário.
§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de [Nº] dias contados da publicação deste Decreto.
§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.
§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.
§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.
§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.
CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA
Art. 6º A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.
Art. 7º Compete à Equipe Técnica:
I - levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
II - elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
III - analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;
IV - apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
V -orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
VI - sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
VII - garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
VIII - elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
IX - padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
X - assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
XI - subsidiar decisões com base em evidências;
XII - articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.
Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.
Art. 8º A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 09 (nove) membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.
§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:
I - estatísticas e indicadores educacionais;
II - planejamento e gestão pública;
III - orçamento público e financiamento da educação;
IV - elaboração de documentos técnicos e normativos;
V - currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.
§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.
§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.
§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.
CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO
Art. 9º Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.
Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho:
I - analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
II - identificar e formular problemas educacionais prioritários;
III - contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
IV - propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
V - participar das discussões, escutas e validações coletivas;
VI - submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.
Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:
I - Educação Infantil;
II - Alfabetização e Ensino Fundamental;
III - Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
IV - Educação Integral e em tempo integral;
V - Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
VI - Valorização dos Profissionais da Educação;
VII- Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
VIII- Financiamento da Educação;
V - Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;
Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.
Art. 12. Cada Grupo de Trabalho contará com:
I 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;
II 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.
§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.
§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.
Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.
§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.
§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.
§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.
§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.
CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS
Art. 14. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:
I - a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;
II - os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;
III - a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;
IV - a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;
V - o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;
VI - o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.
Art. 15. Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.
CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.
Art. 17. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.
Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Alves
Francisco Alves – Pr, 07 de maio de 2026.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Republicação por Incorreção
DECRETO Nº 189/2026
Data: 22.04.2026
Ementa: homologa o regulamento referente ao VII FERMUG – FESTIVAL REGIONAL DE MÚSICA DE GUAÍRA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, considerando o memorando sob o nº 1.125/2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Regulamento referente ao VII FERMUG – FESTIVAL REGIONAL DE MÚSICA DE GUAÍRA, na forma do anexo único deste Decreto.
Parágrafo único. O VII FERMUG, que será realizado no ano de 2026, contará, extraordinariamente, apenas com a etapa Municipal, contemplando a participação de munícipes Guairenses.
Art. 2º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento referente ao VII FERMUG – FESTIVAL REGIONAL DE MÚSICA DE GUAÍRA, serão decididos pela Comissão Organizadora.
Art. 3º Farão jus à premiação paga aos três primeiros colocados de cada categoria, conforme regulamento, com devidos abatimentos e impostos.
Art. 4º Revoga-se o Decreto n° 145/2023 de 13 de junho de 2023.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Registrado no memorando online sob o n° 1.240/2026
Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.
Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.107/2005.
Data de aprovação: 24/06/2025.
Vigência: prazo indeterminado.
Link de acesso ao protocolo de intenções: https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 283/2026
Data: 07.05.2026
Ementa: homologa o Centro de Formação e Treinamento da Guarda Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, para capacitação e formação de Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos da Portaria SENATRAN nº 966/2022, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que o Município de Guaíra, Estado do Paraná, integra o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, conforme Portaria SENATRAN nº 200, de 09 de março de 2023, possuindo órgão executivo municipal de trânsito regularmente integrado ao sistema nacional;
Considerando as competências conferidas ao órgão executivo municipal de trânsito (SEMST) pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como pelas Leis Municipais nº 2.024/2017 e nº 2.207/2021;
Considerando a necessidade de capacitação, formação e atualização dos agentes da autoridade de trânsito para atuação no âmbito da fiscalização, operação e policiamento de trânsito;
Considerando o disposto na Portaria SENATRAN nº 966/2022, que estabelece os procedimentos e critérios para realização de cursos de formação de Agentes da Autoridade de Trânsito;
Considerando a criação do Centro de Treinamento e Formação da Guarda Municipal de Guaíra, instituído pelo Decreto Municipal nº 155/2024 e regulamentado pela Portaria nº 662/2025;
Considerando o memorando online sob o n° 260/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o Centro de Formação e Treinamento da Guarda Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, como apto e capacitado para realização de cursos de formação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento de Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos da Portaria SENATRAN nº 966/2022.
Art. 2º O Centro de Formação e Treinamento da Guarda Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, poderá promover cursos destinados aos servidores do Município de Guaíra e, mediante autorização e convênio ou instrumento congênere, a servidores de outros órgãos e instituições públicas.
Art. 3º Ficam designados como instrutores do Curso de Formação de Agentes da Autoridade de Trânsito os servidores indicados pelo Coordenador Geral do Centro de Formação e Treinamento da Guarda Municipal de Guaíra, Estado do Paraná.
Parágrafo único. Os instrutores designados deverão observar integralmente as diretrizes pedagógicas, carga horária, conteúdo programático e demais requisitos previstos na Portaria SENATRAN nº 966/2022.
Art. 4º A coordenação pedagógica dos cursos será exercida na forma prevista no Regimento Interno do Centro de Formação e Treinamento da Guarda Municipal de Guaíra, Estado do Paraná.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 050/2025
INEXIBILIDADE Nº 007/2025
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE. E, a empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, com sede na com sede na Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina – PR, Estado do Paraná, CEP Nº 86.060-410, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Condomínio Residencial Euro Park – Município de Umuarama - PR, denominado CONTRATADA, como segue:
CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, a vantajosidade para administração dos preços contratados e parecer jurídico aprovando.
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 01 (hum) ano o prazo de vigência estabelecido no contrato 050/2025, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL "Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15/05/2026 a 15/05/2027. Ressalvando-se, conforme estabelecido, o direito de prorrogação de acordo com o art. 107, da lei 14.133/2021.
CLAUSULA SEGUNDA: "CLÁUSULA QUINTA" – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação da vigência do Contrato nº 050/2025, e nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, os valores contratuais ficam reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base estabelecida no contrato. Em razão do reajuste ora aplicado, fica acrescido ao valor contratual o montante de R$ 59.361,42 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos). Em consequência, o valor global do Contrato passa a ser R$ 116.361,42 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).
CLAUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n° 7.065/2024.
CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de maio de 2026.
- DEVAIR FABRIS-
- Prefeito Municipal –
GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS
Nome: Patricia Zanoli Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 9.632.174-0 RG: 6.130.527-0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVO
056/2026

Termo Aditivo nº001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº041/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: JMR Serviços Médicos LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços nº 041/2025, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 07 de maio de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 500.000 (quinhentos mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 073/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: CLIEME ALLERGO LTDA-EPP
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º073/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 20 de junho de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA:O valor do contrato será mantido em até R$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais) anuais pelos serviços realizados.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 07 de maio de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
Aviso de dispensa
O Poder Legislativo do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, torna público, a DISPENSA de licitação para Contratação de empresa para o fornecimento de combustível derivado de petróleo, notadamente gasolina comum, para abastecimento do Veículo Oficial do Poder Legislativo de Icaraíma, durante o exercício de 2026, com base no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, com o maior desconto em bomba no dia do abastecimento, observados os prazos máximos estabelecido, as especificações e parâmetros mínimos de desempenho/qualidade definidos neste Termo de Referência, para aquisição de itens e respectivas quantidades descritos no Termo de Referência (Anexo I), R$ 10.485,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais). Interessados em apresentar propostas de preços para fornecimento do objeto do presente procedimento de Dispensa de Licitação, poderão encaminhar até as 23:59 horas do dia 12 de Maio de 2026, conforme modelo de Proposta de Preços (Anexo II) juntamente com a Declaração (modelo AnexoIII) para o e-mail camara@icaraima.pr.leg.br, ou presencialmente. A contratação somente se dará ao fornecedor que apresentar a melhor proposta de preços e estiver em condições de Habilitação, cujos documentos a serem presentados constam no Termo de Referência (Anexo I) e serão requisitados somente do fornecedor que apresentar menor proposta de preços. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação ou com a Secretaria do Legislativo diretamente na sede da Câmara Municipal de Icaraíma, localizada na Rua Monte Belo,607, Centro, Icaraíma-PR, pelo fone (44) 36651339, ou e-mail camara@icaraima.pr.leg.br
Integram o presente os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo Proposta de Preços;
Anexo III - Modelo de Declaração;
Todos os anexos podem ser requisitados junto a Secretaria do Legislativo ou obtidos no link http://177.87.133.100:8090/portaltransparencia/7/licitacoes - Dispensa de Licitação nº 006/2026
Icaraíma, 07 de Mai0 o de 2026
ANGÉLICA C. G. ANTUNES DA SILVA
Presidente da Comissão de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 18/06/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
BCE5337	116100T000393415	21/04/2026	53800
BCX7B97	275710NIC0000980	07/04/2026	50020

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 04/05/2026 08:36 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 19/06/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABJ0G96	275710T000005854	27/04/2026	55411
AFN7G41	275710S000009899	21/04/2026	60503
AFZ3594	275710NIC0000986	10/04/2026	50020
AHV2J19	275710T000005856	27/04/2026	55411
AIL8E33	275710T000005110	27/04/2026	55417
AJQ6265	275710T000007639	27/04/2026	65992
AJQ6265	275710T000007640	27/04/2026	67261
AJQ6265	275710T000007641	27/04/2026	65561
AJQ6265	275710T000007638	27/04/2026	50100
ANT5B39	275710T000008531	28/04/2026	60412
AOJ6C04	275710S000009955	27/04/2026	60503
APR4E28	275710S000009912	21/04/2026	60503
AQF6C38	275710T000005855	27/04/2026	55411
AQN5E46	275710T000007637	27/04/2026	50100
ASZ7982	275710T000007636	27/04/2026	65561
ASZ7982	275710T000007635	27/04/2026	50100
ATG4E86	275710S000009908	21/04/2026	60503
ATK9175	275710T000005116	27/04/2026	55417
ATO6I26	275710T000008539	29/04/2026	59670
AUH4I19	275710S000009926	20/04/2026	60503
AVF0G04	275710S000009961	27/04/2026	60503
AVF3C57	275710S000009906	21/04/2026	60503
AVI6220	275710S000009968	27/04/2026	60503
AVR1E77	275710S000009966	27/04/2026	60503
AVZ9A04	275710S000009913	20/04/2026	60503
AWE5F31	275710S000009959	27/04/2026	56732
AXK0253	275710S000009936	21/04/2026	60503
AYA0C46	275710T000008535	28/04/2026	60412
AYI8B35	275710S000009937	21/04/2026	56732
BAM6G91	275710S000009932	21/04/2026	56732
BBN2F13	275710S000009928	21/04/2026	56732
BBW1E63	275710S000009965	27/04/2026	60503
BCC2H07	275710T000008540	29/04/2026	60412
BEJ8A22	275710NIC0001002	10/04/2026	50020
BEK4D15	275710S000009898	21/04/2026	56732
BEZ9D65	275710T000008538	29/04/2026	57200
DBJ7J82	275710S000009970	27/04/2026	60503
DCW8G53	275710T000003299	28/04/2026	57380
DDT0517	275710T000005857	27/04/2026	55411
DME3310	275710NIC0000990	10/04/2026	50020
DOG4E00	275710S000009929	21/04/2026	56732
DUR8J23	275710S000009964	27/04/2026	60503
GFY1G88	275710S000009903	21/04/2026	56732
GGP2D10	275710S000009915	20/04/2026	56732
GIB0F78	275710T000008536	29/04/2026	59670
GJC8E81	275710S000009925	20/04/2026	60503
HHJ2D76	275710T000005113	27/04/2026	76252
HMZ5F26	275710NIC0001001	10/04/2026	50020
HRH6435	275710S000009951	27/04/2026	60503
ICQ1C85	275710NIC0000983	10/04/2026	50020
IUN6C49	275710S000009969	27/04/2026	60503
IXZ0E90	275710NIC0000998	10/04/2026	50020
JAZ0D09	275710S000009910	21/04/2026	60503
JEL5H77	275710T000008533	28/04/2026	60412
JGK8067	275710S000009953	27/04/2026	56732
JZW5819	275710S000009957	27/04/2026	60503
KKD9H45	275710NIC0000993	10/04/2026	50020
LNY8386	275710S000009950	27/04/2026	60503
MAC5819	275710S000009892	20/04/2026	56732
MAE2017	275710S000009918	20/04/2026	56732
MCG6I09	275710NIC0000996	10/04/2026	50020
MHK2C46	275710T000007643	28/04/2026	66531
MHK2C46	275710T000007645	28/04/2026	66372
MHK2C46	275710T000007642	28/04/2026	50100
MHK2C46	275710T000007644	28/04/2026	67690
MHP2662	275710S000009960	27/04/2026	56732
NPD9G71	275710S000009958	27/04/2026	60503
NRU1J09	275710S000009900	21/04/2026	60503
NSA2415	275710S000009921	20/04/2026	60503
NTV6G51	275710S000009947	21/04/2026	60503
OEF8E26	275710S000009909	21/04/2026	56732
PQP4B40	275710S000009942	21/04/2026	60503
PWD5A99	275710S000009956	27/04/2026	60503
PZE3A82	275710S000009923	20/04/2026	60503
QAR0B97	275710S000009897	20/04/2026	60503
QAR0B97	275710S000009911	21/04/2026	60503
QAX6I39	275710NIC0000995	10/04/2026	50020
QAZ6J27	275710S000009941	21/04/2026	56732
QCU6A60	275710T000005112	27/04/2026	55417
QOX0C51	275710S000009919	20/04/2026	60503
REB3F44	275710NIC0000989	10/04/2026	50020
REZ3G03	275710S000009945	21/04/2026	56732
RHI6F43	275710T000005114	27/04/2026	55417
RVI8D80	275710T000005853	27/04/2026	55411
RWB0J04	275710T000005115	27/04/2026	76252
SEQ4J56	275710NIC0000991	10/04/2026	50020
SEV4C59	275710S000009930	21/04/2026	60503
SHQ9I28	275710T000005117	27/04/2026	55417
SLY6C25	275710NIC0000981	10/04/2026	50020
SMA2F46	275710S000009886	20/04/2026	60503
SMD5G72	275710S000009939	21/04/2026	60503
SPV3J16	275710S000009887	20/04/2026	60503
TBE0J85	275710NIC0000992	10/04/2026	50020
TBN4C37	275710S000009904	21/04/2026	60503
TQY6C36	275710NIC0000987	10/04/2026	50020
UBN9H26	275710S000009940	21/04/2026	60503

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 22/06/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACL0E51	275710NIC0001008	11/04/2026	50020
ANO6E86	275710NIC0001053	11/04/2026	50020
AQG0I81	275710NIC0001010	11/04/2026	50020
ATK3J99	275710NIC0001028	11/04/2026	50020
AWY7G39	275710NIC0001042	11/04/2026	50020
BAQ2A33	275710NIC0001035	11/04/2026	50020
BBX8238	275710NIC0001025	11/04/2026	50020
BDS4G47	275710NIC0001058	11/04/2026	50020
FDZ6710	275710NIC0001020	11/04/2026	50020
GCR7J05	275710NIC0001006	11/04/2026	50020
GGP3C32	275710NIC0001032	11/04/2026	50020
HRS7348	275710NIC0001057	11/04/2026	50020
HTS8E94	275710NIC0001018	11/04/2026	50020
IST7B34	275710NIC0001004	11/04/2026	50020
IYA0F41	275710NIC0001050	11/04/2026	50020
IYL6344	275710NIC0001060	11/04/2026	50020
IZC4J03	275710NIC0001059	11/04/2026	50020
JAY3H15	275710NIC0001046	11/04/2026	50020
JBU4C37	275710NIC0001045	11/04/2026	50020
JCT3I90	275710NIC0001052	11/04/2026	50020
KER4F55	275710NIC0001047	11/04/2026	50020
MBZ8F11	275710NIC0001013	11/04/2026	50020
MHL6D86	275710NIC0001038	11/04/2026	50020
NPE5F18	275710NIC0001019	11/04/2026	50020
PRV4F29	275710NIC0001030	11/04/2026	50020
QAE7379	275710NIC0001066	11/04/2026	50020
QCA3B17	275710NIC0001015	11/04/2026	50020
QIA1913	275710NIC0001024	11/04/2026	50020
QJO9054	275710NIC0001055	11/04/2026	50020
QXO0A74	275710NIC0001031	11/04/2026	50020
RAF3D41	275710NIC0001005	11/04/2026	50020
RHI7C70	275710NIC0001041	11/04/2026	50020
RHK2I15	275710NIC0001067	11/04/2026	50020
RRJ1J69	275710NIC0001034	11/04/2026	50020
RRR3D97	275710NIC0001068	11/04/2026	50020
RTG7B10	275710NIC0001062	11/04/2026	50020
RXL0F94	275710NIC0001056	11/04/2026	50020
RYI7H20	275710NIC0001061	11/04/2026	50020

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 04/05/2026 08:36 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 2

RYQ5E88	275710NIC0001036	11/04/2026	50020
SDP0H91	275710NIC0001016	11/04/2026	50020
SEJ4A44	275710NIC0001021	11/04/2026	50020
SFM0F64	275710NIC0001049	11/04/2026	50020
SLZ9E85	275710NIC0001063	11/04/2026	50020
SMD1H50	275710NIC0001040	11/04/2026	50020
SQF8A00	275710NIC0001007	11/04/2026	50020
TPT8B57	275710NIC0001027	11/04/2026	50020
UAJ9G00	275710NIC0001033	11/04/2026	50020
UFU7H19	275710NIC0001029	11/04/2026	50020

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 04/05/2026 08:36 Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 2

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 22/06/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHI1A63	275710T000008692	02/05/2026	60412
AIK0869	275710T000008714	05/05/2026	60412
AIZ9F16	275710T000008655	01/05/2026	60412
AJA4E13	275710T000008679	01/05/2026	57380
AKQ6528	275710T000008708	05/05/2026	60412
AMB9A14	275710T000008659	01/05/2026	60412
AND4I04	275710T000008636	01/05/2026	60412
ANM7029	275710T000008662	01/05/2026	60412
ANX3C44	275710T000007647	03/05/2026	65992
AOK0A83	275710T000008590	01/05/2026	57380
AOT7H71	275710T000008563	01/05/2026	59080
API2493	275710T000008617	01/05/2026	60412
APN1J55	275710T000008633	01/05/2026	60412
APN7C78	275710T000008597	01/05/2026	57380
ARA6G92	275710T000008568	01/05/2026	59080
ARF9585	275710T000008640	01/05/2026	60412
ARJ9H89	275710T000008672	01/05/2026	57380
ARR0I25	275710T000008713	05/05/2026	60412
ASG9202	275710T000008594	01/05/2026	57380
ATC6C20	275710T000008650	01/05/2026	60412
AUU8G90	275710T000008616	01/05/2026	60412
AUY6H93	275710T000008593	01/05/2026	57380
AVC6E97	275710T000008621	01/05/2026	60412
AVD7E44	275710T000008610	01/05/2026	60412
AVE3D94	275710T000008681	02/05/2026	59670
AVK2A04	275710T000008694	02/05/2026	57380
AVK8C33	275710T000008561	01/05/2026	59080
AVQ7J60	275710T000008652	01/05/2026	60412
AWK8I77	275710T000008641	01/05/2026	60412
AWV4I19	275710NIC0001069	14/04/2026	50020
AWX0D54	275710T000008707	05/05/2026	57380
AXI2045	275710T000008667	01/05/2026	57380
AYC5073	275710T000008585	01/05/2026	57380
AYD8G92	275710T000008570	01/05/2026	59080
AYG7996	275710T000008664	01/05/2026	60412
AYM8E27	275710T000008553	29/04/2026	60412
AYY9A26	275710T000008548	29/04/2026	60412
AZN0C06	275710T000008600	01/05/2026	57380
AZR8058	275710T000008715	05/05/2026	60412
BAJ7765	275710T000008639	01/05/2026	60412
BAM7I60	275710T000008619	01/05/2026	60412
BAV4289	275710T000008580	01/05/2026	57380
BAZ6H10	275710T000008712	05/05/2026	60412
BBD4F25	275710T000008674	01/05/2026	57380
BBS4547	275710T000008706	05/05/2026	57380
BBX1G74	275710T000008623	01/05/2026	60412
BCA5621	275710T000008573	01/05/2026	59080
BCH6I75	275710T000008599	01/05/2026	57380
BCH7E09	275710T000008657	01/05/2026	60412
BCT1J98	275710T000006980	30/04/2026	65300
BCT1J98	275710T000006979	30/04/2026	54527
BCY9B21	275710T000008653	01/05/2026	60412
BDP9J55	275710T000008693	02/05/2026	57380
BDQ0G32	275710T000008684	02/05/2026	60412
BDQ3C99	275710T000008549	29/04/2026	60412
BEK6H96	275710T000008686	02/05/2026	60412
BEU2A47	275710T000008709	05/05/2026	60412
BZR1B18	275710T000001186	30/04/2026	54600
CBS7A63	275710T000008552	29/04/2026	60412
CNR4I48	275710T000008669	01/05/2026	57380
CVL9J50	275710T000008677	01/05/2026	57380
DDV0D62	275710T000008701	03/05/2026	57380
DDV0D62	275710T000008680	02/05/2026	57380
DOO9E37	275710T000008545	29/04/2026	60412
DQA7093	275710T000008670	01/05/2026	57380
DWH5J31	275710T000008576	01/05/2026	59080
DWX5B44	275710T000005653	02/05/2026	66372
DWX5B44	275710T000005652	02/05/2026	66531
DWX5B44	275710T000005651	02/05/2026	51180
EMW0J71	275710T000005654	04/05/2026	54600
EPQ0F13	275710T000008630	01/05/2026	60412
FCB3I14	275710T000008690	02/05/2026	60412
FGZ6H77	275710T000008555	29/04/2026	57380
FJH1F15	275710T000008550	29/04/2026	60412
FLS4D10	275710T000008635	01/05/2026	60412
FOT1D46	275710T000008632	01/05/2026	60412
HLD0J99	275710T000008676	01/05/2026	57380
ISY4544	275710T000008648	01/05/2026	60412
IVG2B55	275710T000008591	01/05/2026	57380
IVS4F04	275710T000008642	01/05/2026	60412
JPK8923	275710T000008666	01/05/2026	57380
KAF0J93	275710T000008710	05/05/2026	60412
KMA2853	275710T000008613	01/05/2026	60412
KZI5F94	275710T000008543	29/04/2026	60412
LNF6E23	275710T000008631	01/05/2026	60412
MEK1171	275710T000000809	02/05/2026	70721
MHP3136	275710T000008651	01/05/2026	60412
MIV4C91	275710T000008615	01/05/2026	60412
MJQ5504	275710T000006219	02/05/2026	58197
NDI6834	275710T000008544	29/04/2026	60412
OIL6A90	275710T000008596	01/05/2026	57380
OOJ5B63	275710T000008704	05/05/2026	57380
PNJ2D69	275710T000008624	01/05/2026	60412
PRC4C42	275710T000008626	01/05/2026	60412
PYA5C20	275710T000008675	01/05/2026	57380
PYO2H10	275710T000008678	01/05/2026	57380
QAD6A34	275710T000008606	01/05/2026	60412
QBO4I96	275710T000008571	01/05/2026	59080
QDM5I69	275710T000008689	02/05/2026	60412
QIM7919	275710T000008665	01/05/2026	57380
QMY5D38	275710T000008604	01/05/2026	60412
QOK1C36	275710T000008695	04/05/2026	60412
QUA7I97	275710T000008575	01/05/2026	59080
QUI5F96	275710T000008574	01/05/2026	59080
RAH1B76	275710T000008700	03/05/2026	57380
RHC1E11	275710T000008541	29/04/2026	57200
RHC4I44	275710T000008637	01/05/2026	60412
RHK4H79	275710T000008607	01/05/2026	60412
RJQ4D13	275710T000008705	05/05/2026	57380
RKY6D73	275710T000008584	01/05/2026	57380
RTN1A84	275710T000008605	01/05/2026	60412
SDZ4D96	275710T000008556	30/04/2026	57380
SES8B39	275710T000007646	01/05/2026	60844
SEV0G41	275710T000008703	05/05/2026	57380
SFH8C50	275710T000008566	01/05/2026	59080
SIM3I21	275710T000008685	02/05/2026	60412
SIZ8E29	275710T000008587	01/05/2026	57380
SMH0C31	275710T000008671	01/05/2026	57380
SMK5A91	275710T000008698	03/05/2026	57380
SPG0I65	275710T000008558	01/05/2026	59080
TBQ4B51	275710T000008554	29/04/2026	60412
UAW6D48	275710T000008567	01/05/2026	59080
UBL1E19	275710T000006171	01/05/2026	76332
UBQ9F84	275710T000008688	02/05/2026	60412

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 22/06/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AHD1083	275710S000007790	20/02/2026	56732	06667410158
AOL3F45	275710T000006367	25/02/2026	54100	00481692374
BBQ2C94	275710S000007818	20/02/2026	56732	
OOH3F53	275710S000007822	21/02/2026	56732	
OOK6464	275710S000007784	20/02/2026	56732	

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 05/05/2026 17:01 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 25/06/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ALP8320	275710S000008270	01/03/2026	56732	
ANB7H53	275710S000008135	28/02/2026	56732	
ART1478	275710S000008120	27/02/2026	56732	
AVA9G50	275710S000008243	28/02/2026	56732	
AZP4F73	275710S000008215	28/02/2026	56732	
BBZ8H67	275710S000007998	24/02/2026	56732	03185342774
BCI1B54	275710S000008139	28/02/2026	56732	02162098131
CIJ8J73	275710S000008149	01/03/2026	56732	
DVL5G69	275710S000007986	24/02/2026	56732	00115038195
OOG8J89	275710S000008072	26/02/2026	56732	
QCQ9D10	275710S000008230	28/02/2026	56732	
QKD8E02	275710S000007961	23/02/2026	56732	
QPS8E34	275710S000008069	26/02/2026	56732	06346995427
QWA7F34	275710S000008267	01/03/2026	56732	02460719852
SET3D45	275710S000008284	01/03/2026	56732	

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 06/05/2026 08:57 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 19/06/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAL2E58	275710T000006364	23/02/2026	66371	R$ 195,23
AFO4512	275710T000006121	16/02/2026	65992	R$ 293,47
AHF0J29	275710T000006131	19/02/2026	66700	R$ 195,23
AIV4D98	275710NIC0000527	03/02/2026	50020	R$ 586,94
AJB7405	275710T000006125	18/02/2026	66371	R$ 195,23
AMO7D08	275710T000006128	18/02/2026	68580	R$ 293,47
AMV8I62	275710T000006363	22/02/2026	50100	R$ 880,41
AOU1J30	275710T000006126	18/02/2026	55680	R$ 195,23
APC1F33	275710T000006127	18/02/2026	50100	R$ 880,41
APU6B05	275710NIC0000550	03/02/2026	50020	R$ 586,94
AUP4278	275710T000007044	24/02/2026	57380	R$ 293,47
AUR4H15	275710T000006134	19/02/2026	55411	R$ 195,23
AWD3D11	275710T000005826	22/02/2026	54522	R$ 195,23
AWR1G44	275710T000005822	18/02/2026	55411	R$ 195,23
AWT4810	275710T000003276	19/02/2026	57380	R$ 293,47
AWV4I19	275710T000005825	18/02/2026	55411	R$ 195,23
AZQ9C49	275710NIC0000556	03/02/2026	50020	R$ 586,94
BCR8B65	275710NIC0000539	03/02/2026	50020	R$ 586,94
BCY4F88	275710NIC0000537	03/02/2026	50020	R$ 586,94
BDN3E54	275710NIC0000540	03/02/2026	50020	R$ 586,94
BEZ6H34	275710NIC0000536	03/02/2026	50020	R$ 586,94
CBM7J06	275710T000003274	19/02/2026	68580	R$ 293,47
CZU5433	275710T000006133	19/02/2026	55411	R$ 195,23
DGR0G77	275710T000006129	18/02/2026	50100	R$ 880,41
DGR0G77	275710T000006130	18/02/2026	66371	R$ 195,23
DHV7A42	275710NIC0000538	03/02/2026	50020	R$ 586,94
DVM6D68	275710T000006361	20/02/2026	55417	R$ 195,23
EXT1G72	275710NIC0000559	03/02/2026	50020	R$ 586,94
GBX2H57	275710NIC0000561	03/02/2026	50020	R$ 586,94
GCR7J05	275710NIC0000546	03/02/2026	50020	R$ 586,94
HSM8490	275710T000006155	19/02/2026	59670	R$ 1.467,35
HSM8490	275710T000006156	19/02/2026	58191	R$ 880,41
HSM8490	275710T000006154	19/02/2026	50100	R$ 880,41
HSM8490	275710T000006157	19/02/2026	66531	R$ 195,23
HSM8490	275710T000006158	19/02/2026	58350	R$ 195,23
IXI4D94	275710NIC0000533	03/02/2026	50020	R$ 586,94
JAE4B71	275710NIC0000566	03/02/2026	50020	R$ 586,94
JBR6B07	275710NIC0000543	03/02/2026	50020	R$ 586,94

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 04/05/2026 08:36 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 2

JCK8D16	275710NIC0000552	03/02/2026	50020	R$ 586,94
JCU0D97	275710NIC0000532	03/02/2026	50020	R$ 586,94
JDK9B54	275710NIC0000544	03/02/2026	50020	R$ 586,94
LNF6E23	275710T000005823	18/02/2026	55411	R$ 195,23
MEZ2H19	275710T000005824	18/02/2026	65992	R$ 293,47
MKM5786	275710NIC0000567	03/02/2026	50020	R$ 260,32
NRN5G84	275710NIC0000547	03/02/2026	50020	R$ 586,94
NRY0C13	275710NIC0000551	03/02/2026	50020	R$ 586,94
OOK4C64	275710NIC0000535	03/02/2026	50020	R$ 586,94
QAD9G48	275710NIC0000545	03/02/2026	50020	R$ 586,94
QAE7379	275710NIC0000529	03/02/2026	50020	R$ 586,94
QAF8429	275710NIC0000531	03/02/2026	50020	R$ 586,94
QAG2I98	275710T000003275	19/02/2026	70721	R$ 293,47
QAH4275	275710NIC0000541	03/02/2026	50020	R$ 586,94
QAJ1740	275710T000005797	19/02/2026	59670	R$ 1.467,35
RSW6F55	275710NIC0000562	03/02/2026	50020	R$ 260,32
RWC5J87	275710T000006360	20/02/2026	55417	R$ 195,23
RXX5I66	275710NIC0000565	03/02/2026	50020	R$ 586,94
RYF5J25	275710NIC0000560	03/02/2026	50020	R$ 586,94
SEJ8B41	275710NIC0000530	03/02/2026	50020	R$ 586,94
SEK8F28	275710NIC0000534	03/02/2026	50020	R$ 586,94
SES0D46	275710NIC0000554	03/02/2026	50020	R$ 586,94
SEY7C04	275710NIC0000525	03/02/2026	50020	R$ 390,46
SEY7E54	275710NIC0000555	03/02/2026	50020	R$ 586,94
SFE8A75	275710NIC0000558	03/02/2026	50020	R$ 586,94
SLL3F48	275710NIC0000542	03/02/2026	50020	R$ 586,94
STE8B56	275710NIC0000557	03/02/2026	50020	R$ 586,94
TAQ2D40	275710T000006362	20/02/2026	55417	R$ 195,23
TAW8A26	275710S000007399	14/02/2026	56732	R$ 130,16
TAY3F04	275710NIC0000549	03/02/2026	50020	R$ 586,94
TAY3F80	275710NIC0000526	03/02/2026	50020	R$ 390,46
TBI3A49	275710NIC0000528	03/02/2026	50020	R$ 586,94
TBO6B87	275710NIC0000548	03/02/2026	50020	R$ 586,94
TBT1F50	275710NIC0000553	03/02/2026	50020	R$ 586,94
TJM0C60	275710NIC0000564	03/02/2026	50020	R$ 586,94
UBC3J40	275710NIC0000563	03/02/2026	50020	R$ 586,94

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 04/05/2026 08:36 Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 2

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 22/06/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
BDP6C40	275710S000007375	14/02/2026	56732	R$ 130,16
LCP3024	275710S000007695	17/02/2026	60503	R$ 293,47

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

TAP4J76	275710S000007673	17/02/2026	60503	R$ 293,47
Emitido por: SERGIO LOPERA		em: 04/05/2026 08:36	Desenvolvido pela Celepar	Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 22/06/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AIO1B87	275710S000007715	18/02/2026	60503	R$ 293,47
Emitido por: SERGIO LOPERA		em: 04/05/2026 08:36	Desenvolvido pela Celepar	Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 22/06/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAR9559	275710S000007832	21/02/2026	60503	R$ 293,47
ACS8J87	275710T000006366	25/02/2026	60412	R$ 195,23
ADS5041	275710S000007866	22/02/2026	60503	R$ 293,47
AED9I87	275710S000007862	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AEW7E53	275710S000007756	19/02/2026	60503	R$ 293,47
AFQ7G86	275710S000007781	20/02/2026	60503	R$ 293,47
AGP2B85	275710S000007889	22/02/2026	60503	R$ 293,47
AHP6E88	275710S000007839	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AHT8832	275710S000007821	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AIQ9E31	275710S000007750	19/02/2026	60503	R$ 293,47
AIR1565	275710S000007913	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AJP3740	275710S000007838	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AJW4290	275710S000007864	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AKQ6528	275710S000007844	21/02/2026	60503	R$ 293,47
ALG9692	275710S000007885	22/02/2026	60503	R$ 293,47
ALS0774	275710S000007884	22/02/2026	60503	R$ 293,47
AMJ8326	275710S000007789	20/02/2026	60503	R$ 293,47
AOI9I87	275710S000007897	22/02/2026	60503	R$ 293,47
AOR9D00	275710S000007845	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AOU4911	275710S000007741	19/02/2026	60503	R$ 293,47
AOX1138	275710S000007778	20/02/2026	60503	R$ 293,47
APH8B49	275710S000007802	20/02/2026	60503	R$ 293,47
APO5H92	275710S000007755	19/02/2026	60503	R$ 293,47
APU0942	275710S000007786	20/02/2026	60503	R$ 293,47
AQH5I15	275710S000007858	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AQX6F00	275710S000007825	21/02/2026	60503	R$ 293,47
ARO6I72	275710NIC0000575	07/02/2026	50020	R$ 586,94
ASH6268	275710S000007840	21/02/2026	60503	R$ 293,47
ASH7451	275710S000007918	22/02/2026	60503	R$ 293,47
AST8H43	275710S000007829	21/02/2026	60503	R$ 293,47
ASY3A42	275710S000007768	19/02/2026	56732	R$ 130,16
ATA1A15	275710S000007734	19/02/2026	60503	R$ 293,47
ATN4A52	275710S000007774	19/02/2026	60503	R$ 293,47
ATX5745	275710S000007837	21/02/2026	56732	R$ 130,16
AUO1575	275710S000007754	19/02/2026	60503	R$ 293,47
AUO1575	275710S000007735	19/02/2026	60503	R$ 293,47
AUT9J33	275710S000007922	22/02/2026	60503	R$ 293,47
AVA8B72	275710S000007811	20/02/2026	60503	R$ 293,47
AVQ6294	275710S000007841	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AVR6B88	275710NIC0000594	07/02/2026	50020	R$ 586,94
AVX8C71	275710S000007780	20/02/2026	60503	R$ 293,47
AWN4101	275710T000006365	25/02/2026	60412	R$ 195,23
AWU0451	275710S000007831	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AWX2I67	275710S000007855	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AXM7J84	275710S000007763	19/02/2026	60503	R$ 293,47
AXN9F38	275710S000007902	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AXP3B86	275710S000007769	19/02/2026	60503	R$ 293,47
AXP8919	275710S000007919	22/02/2026	60503	R$ 293,47
AYE3049	275710NIC0000577	07/02/2026	50020	R$ 586,94
AYJ7C75	275710S000007771	19/02/2026	60503	R$ 293,47
AYQ5361	275710S000007890	22/02/2026	60503	R$ 293,47
AYQ7H48	275710S000007867	22/02/2026	60503	R$ 293,47
AZB3620	275710S000007910	21/02/2026	60503	R$ 293,47
AZL5D66	275710S000007877	22/02/2026	60503	R$ 293,47
AZP9A08	275710NIC0000581	07/02/2026	50020	R$ 586,94
AZV1511	275710S000007906	21/02/2026	56732	R$ 130,16
AZY7G32	275710NIC0000592	07/02/2026	50020	R$ 586,94
BAD9507	275710S000007782	20/02/2026	60503	R$ 293,47
BAU0117	275710NIC0000573	07/02/2026	50020	R$ 586,94
BAW4F38	275710S000007753	19/02/2026	60503	R$ 293,47
BAW5E90	275710S000007809	20/02/2026	60503	R$ 293,47
BBN5E86	275710S000007901	21/02/2026	60503	R$ 293,47
BBP7H63	275710S000007736	19/02/2026	60503	R$ 293,47
BCB4D89	275710S000007843	21/02/2026	56732	R$ 130,16
BCK0B95	275710S000007747	19/02/2026	60503	R$ 293,47
BCN5E98	275710S000007842	21/02/2026	60503	R$ 293,47
BCX6H66	275710S000007775	20/02/2026	60503	R$ 293,47
BDD4J44	275710S000007872	22/02/2026	60503	R$ 293,47
BDD6F64	275710S000007834	21/02/2026	60503	R$ 293,47
BDP9J21	275710S000007835	21/02/2026	60503	R$ 293,47
BDU5151	275710S000007807	20/02/2026	60503	R$ 293,47
BDU5D60	275710S000007765	19/02/2026	60503	R$ 293,47
BDZ1I55	275710S000007770	19/02/2026	60503	R$ 293,47
BEF4D39	275710S000007849	21/02/2026	60503	R$ 293,47
BEF4D39	275710S000007912	21/02/2026	60503	R$ 293,47
BEK6I40	275710S000007833	21/02/2026	60503	R$ 293,47
BEQ8B65	275710S000007891	22/02/2026	56732	R$ 130,16
BEW5J01	275710S000007766	19/02/2026	60503	R$ 293,47
BEZ3J76	275710S000007757	19/02/2026	60503	R$ 293,47
BWT4361	275710S000007772	19/02/2026	60503	R$ 293,47
BYW3C51	275710S000007800	20/02/2026	60503	R$ 293,47
CGI6G91	275710S000007824	21/02/2026	60503	R$ 293,47
CQH0943	275710NIC0000587	07/02/2026	50020	R$ 586,94
CXX9355	275710S000007748	19/02/2026	60503	R$ 293,47
CYJ4946	275710S000007854	21/02/2026	60503	R$ 293,47
DAD9J51	275710S000007892	22/02/2026	60503	R$ 293,47
DGB3G75	275710S000007848	21/02/2026	60503	R$ 293,47
DHH8E15	275710S000007740	19/02/2026	60503	R$ 293,47
DMB5672	275710T000001282	25/02/2026	55417	R$ 195,23
DQQ0B57	275710S000007751	19/02/2026	60503	R$ 293,47
EBO1799	275710S000007859	21/02/2026	60503	R$ 293,47
EFO1D11	275710NIC0000576	07/02/2026	50020	R$ 586,94
EFZ3E44	275710S000007876	22/02/2026	56732	R$ 130,16
EJL9D13	275710S000007879	22/02/2026	60503	R$ 293,47
EMG7514	275710S000007888	22/02/2026	60503	R$ 293,47
EMR3E33	275710S000007882	22/02/2026	60503	R$ 293,47
ENU4G86	275710S000007873	22/02/2026	60503	R$ 293,47
EQU1A31	275710NIC0000568	07/02/2026	50020	R$ 586,94
EQZ1B13	275710S000007826	21/02/2026	60503	R$ 293,47
EXM1J19	275710S000007853	21/02/2026	60503	R$ 293,47
FSL2G56	275710S000007820	21/02/2026	60503	R$ 293,47
GCB9A11	275710S000007924	22/02/2026	60503	R$ 293,47
GHX5F35	275710S000007850	21/02/2026	60503	R$ 293,47
GIH0A99	275710S000007816	20/02/2026	60503	R$ 293,47
GTI6E95	275710S000007815	20/02/2026	60503	R$ 293,47
HFH3E75	275710S000007764	19/02/2026	60503	R$ 293,47
HRU9216	275710S000007779	20/02/2026	60503	R$ 293,47
HTG5I59	275710S000007749	19/02/2026	60503	R$ 293,47
IDJ3E08	275710S000007923	22/02/2026	60503	R$ 293,47
INT6A39	275710S000007808	20/02/2026	60503	R$ 293,47
ITM6F69	275710S000007875	22/02/2026	60503	R$ 293,47
IXH7048	275710NIC0000571	07/02/2026	50020	R$ 586,94
JAH1B25	275710S000007898	22/02/2026	60503	R$ 293,47
JBS5E07	275710S000007819	20/02/2026	60503	R$ 293,47
JBU4C37	275710S000007916	22/02/2026	60503	R$ 293,47
JCE8J60	275710S000007738	19/02/2026	60503	R$ 293,47
JCV0F38	275710NIC0000569	07/02/2026	50020	R$ 586,94
JYD8003	275710S000007865	22/02/2026	60503	R$ 293,47
MBC9H54	275710T000005827	26/02/2026	55411	R$ 195,23
MEM8B44	275710S000007878	22/02/2026	60503	R$ 293,47
MFP1398	275710S000007874	22/02/2026	60503	R$ 293,47
MHY7E08	275710S000007886	22/02/2026	60503	R$ 293,47
MLM4H12	275710S000007783	20/02/2026	60503	R$ 293,47
NAO3F96	275710S000007796	20/02/2026	60503	R$ 293,47
NRH0E91	275710S000007791	20/02/2026	60503	R$ 293,47
NRN2C17	275710S000007827	21/02/2026	60503	R$ 293,47
NRP6G22	275710S000007798	20/02/2026	60503	R$ 293,47
NRQ7660	275710S000007927	22/02/2026	60503	R$ 293,47
NSD9H40	275710S000007805	20/02/2026	60503	R$ 293,47
OBP2C28	275710S000007823	21/02/2026	60503	R$ 293,47
OHS8B49	275710S000007899	22/02/2026	60503	R$ 293,47
OHW7H07	275710S000007793	20/02/2026	60503	R$ 293,47
OKF9D12	275710S000007881	22/02/2026	60503	R$ 293,47
OOJ1G12	275710S000007776	20/02/2026	60503	R$ 293,47
OOL4D98	275710S000007812	20/02/2026	60503	R$ 293,47
ORF0081	275710S000007852	21/02/2026	60503	R$ 293,47
OSQ5B91	275710S000007759	19/02/2026	60503	R$ 293,47
OZI2F95	275710S000007895	22/02/2026	60503	R$ 293,47
PHY8C06	275710S000007909	21/02/2026	60503	R$ 293,47
PLZ5B17	275710S000007817	20/02/2026	60503	R$ 293,47
PQS5567	275710S000007743	19/02/2026	60503	R$ 293,47
PWU5F41	275710S000007846	21/02/2026	60503	R$ 293,47
QAK1506	275710S000007792	20/02/2026	60503	R$ 293,47
QAK2134	275710S000007861	21/02/2026	60503	R$ 293,47
QAQ1F52	275710S000007804	20/02/2026	60503	R$ 293,47
QAU1J71	275710NIC0000578	07/02/2026	50020	R$ 586,94
QAV3G42	275710S000007777	20/02/2026	60503	R$ 293,47
QBA0405	275710NIC0000585	07/02/2026	50020	R$ 586,94
QBE9G00	275710S000007900	22/02/2026	60503	R$ 293,47
QBP1E35	275710S000007847	21/02/2026	60503	R$ 293,47
QCH1785	275710S000007911	21/02/2026	56732	R$ 130,16
QEG4B76	275710S000007894	22/02/2026	60503	R$ 293,47
QII7868	275710S000007742	19/02/2026	56732	R$ 130,16
QJI7E76	275710S000007752	19/02/2026	60503	R$ 293,47
QJO1952	275710S000007870	22/02/2026	60503	R$ 293,47
QJT0I28	275710NIC0000570	07/02/2026	50020	R$ 586,94
QJW9E61	275710S000007744	19/02/2026	60503	R$ 293,47
QLZ3A09	275710NIC0000590	07/02/2026	50020	R$ 586,94
QNR4J63	275710S000007773	19/02/2026	60503	R$ 293,47
QOS1F68	275710S000007810	20/02/2026	60503	R$ 293,47
QPO4J73	275710S000007795	20/02/2026	60503	R$ 293,47
QTL8G92	275710S000007828	21/02/2026	60503	R$ 293,47
RAC6G86	275710S000007921	22/02/2026	60503	R$ 293,47
RAZ0D30	275710S000007760	19/02/2026	60503	R$ 293,47
RDV1A74	275710NIC0000583	07/02/2026	50020	R$ 586,94
REY7D07	275710S000007737	19/02/2026	60503	R$ 293,47
RHD2B62	275710NIC0000572	07/02/2026	50020	R$ 586,94
RHF6G80	275710S000007907	21/02/2026	56732	R$ 130,16
RHI4D16	275710S000007746	19/02/2026	60503	R$ 293,47
RHI4H27	275710S000007860	21/02/2026	60503	R$ 293,47
RHJ0F60	275710S000007883	22/02/2026	60503	R$ 293,47
RHM0H86	275710S000007880	22/02/2026	60503	R$ 293,47
RHR0G30	275710S000007908	21/02/2026	60503	R$ 293,47
RHZ4F89	275710S000007762	19/02/2026	60503	R$ 293,47
RKA5C03	275710S000007925	22/02/2026	56732	R$ 130,16
RLO5G35	275710NIC0000579	07/02/2026	50020	R$ 586,94
RNY5F67	275710S000007896	22/02/2026	60503	R$ 293,47
RRS4D75	275710NIC0000588	07/02/2026	50020	R$ 586,94
RWB2I63	275710S000007917	22/02/2026	60503	R$ 293,47
RWC5G05	275710S000007813	20/02/2026	60503	R$ 293,47
RWC9C40	275710NIC0000591	07/02/2026	50020	R$ 586,94
RWE1D94	275710S000007794	20/02/2026	60503	R$ 293,47
RWE7F34	275710NIC0000586	07/02/2026	50020	R$ 586,94
RWH0C48	275710S000007788	20/02/2026	56732	R$ 130,16
RYI2G02	275710NIC0000593	07/02/2026	50020	R$ 586,94
SDT0J36	275710S000007851	21/02/2026	56732	R$ 130,16
SEA7H13	275710S000007830	21/02/2026	60503	R$ 293,47
SEE4B07	275710S000007903	21/02/2026	60503	R$ 293,47
SEH3F15	275710S000007836	21/02/2026	60503	R$ 293,47
SEJ8G80	275710S000007803	20/02/2026	60503	R$ 293,47
SEK5D90	275710S000007787	20/02/2026	60503	R$ 293,47
SEL2G41	275710S000007920	22/02/2026	60503	R$ 293,47
SEN7I36	275710S000007733	19/02/2026	60503	R$ 293,47
SEY7G50	275710S000007905	21/02/2026	60503	R$ 293,47
SFA8I08	275710S000007869	22/02/2026	60503	R$ 293,47
SFG3A87	275710S000007767	19/02/2026	60503	R$ 293,47
SFM6J64	275710S000007761	19/02/2026	60503	R$ 293,47
SHC0E62	275710S000007868	22/02/2026	60503	R$ 293,47
SIF4D12	275710S000007928	22/02/2026	60503	R$ 293,47
SLZ7B75	275710S000007745	19/02/2026	60503	R$ 293,47
SMI7C18	275710NIC0000580	07/02/2026	50020	R$ 586,94
SMI7D64	275710S000007797	20/02/2026	60503	R$ 293,47
SPM9G83	275710S000007799	20/02/2026	60503	R$ 293,47
SPX8F96	275710NIC0000589	07/02/2026	50020	R$ 586,94
SPY1B35	275710NIC0000584	07/02/2026	50020	R$ 260,32
SVC0G83	275710S000007856	21/02/2026	60503	R$ 293,47
TAJ5F61	275710S000007871	22/02/2026	60503	R$ 293,47
TAM7J12	275710T000001281	25/02/2026	55417	R$ 195,23
TAP0E98	275710S000007893	22/02/2026	60503	R$ 293,47
TAW2E51	275710NIC0000582	07/02/2026	50020	R$ 586,94
TBE4B69	275710S000007739	19/02/2026	56732	R$ 130,16
TBK3A76	275710S000007801	20/02/2026	60503	R$ 293,47
TBM9A62	275710S000007914	22/02/2026	60503	R$ 293,47
TBO5D79	275710S000007814	20/02/2026	60503	R$ 293,47
TBO7I76	275710S000007863	21/02/2026	60503	R$ 293,47
TBV0I20	275710NIC0000574	07/02/2026	50020	R$ 586,94
TBX5F90	275710NIC0000595	07/02/2026	50020	R$ 586,94
TKV8B26	275710S000007926	22/02/2026	60503	R$ 293,47
TKV8B26	275710S000007887	22/02/2026	60503	R$ 293,47
TPX0C67	275710S000007915	22/02/2026	60503	R$ 293,47
TPY9I96	275710S000007785	20/02/2026	56732	R$ 130,16
TQY3I60	275710S000007857	21/02/2026	60503	R$ 293,47
TTX2E18	275710S000007758	19/02/2026	60503	R$ 293,47

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 25/06/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA3222	275710S000008181	27/02/2026	60503	R$ 293,47
AAH0B16	275710S000008093	26/02/2026	60503	R$ 293,47
AAK7178	275710S000008277	01/03/2026	60503	R$ 293,47
AAW4450	275710S000008228	28/02/2026	60503	R$ 293,47
ABW0C77	275710S000008221	28/02/2026	60503	R$ 293,47
ABW9G64	275710NIC0000605	10/02/2026	50020	R$ 586,94
ABX2205	275710T000005798	27/02/2026	65992	R$ 293,47
ACT4J13	275710S000008202	27/02/2026	60503	R$ 293,47
ADI7G93	275710S000008219	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AEK2D22	275710S000008144	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AEW0C03	275710NIC0000613	10/02/2026	50020	R$ 586,94
AFL1160	275710S000007993	24/02/2026	56732	R$ 130,16
AFL8558	275710S000008021	25/02/2026	60503	R$ 293,47
AFZ9A34	275710S000008211	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AGR4F50	275710S000008208	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AGX1J88	275710T000006369	26/02/2026	55680	R$ 195,23
AHB7646	275710NIC0000596	10/02/2026	50020	R$ 586,94
AHY4F48	275710S000007991	24/02/2026	60503	R$ 293,47
AIO3640	275710S000007974	24/02/2026	60503	R$ 293,47
AIU9312	275710S000007997	24/02/2026	56732	R$ 130,16
AJA3D91	275710S000008097	26/02/2026	60503	R$ 293,47
AKC1308	275710T000005828	26/02/2026	65992	R$ 293,47
AKC1C88	275710S000008051	25/02/2026	60503	R$ 293,47
AKE4J42	275710S000008127	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AKG7530	275710S000008042	25/02/2026	60503	R$ 293,47
AKL9347	275710S000008261	01/03/2026	60503	R$ 293,47
ALD2H63	275710S000008174	27/02/2026	60503	R$ 293,47
ALD3098	275710S000008190	27/02/2026	60503	R$ 293,47
AME6618	275710S000008100	26/02/2026	56732	R$ 130,16
AMG3397	275710S000007960	23/02/2026	60503	R$ 293,47
AMM5I14	275710S000008143	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AMW7519	275710S000008055	25/02/2026	60503	R$ 293,47
ANO5F96	275710S000008241	28/02/2026	60503	R$ 293,47
ANZ5049	275710S000007934	23/02/2026	60503	R$ 293,47
AOR7E41	275710S000007939	23/02/2026	60503	R$ 293,47
AOS4J65	275710S000008076	26/02/2026	60503	R$ 293,47
AOS8B98	275710T000006370	26/02/2026	55680	R$ 195,23
AOT4623	275710S000008197	27/02/2026	60503	R$ 293,47
AOT5A94	275710T000006004	27/02/2026	66531	R$ 195,23
AOU4911	275710S000008191	27/02/2026	60503	R$ 293,47
APE5970	275710S000007973	24/02/2026	60503	R$ 293,47
API1962	275710S000008237	28/02/2026	60503	R$ 293,47
APL4F50	275710S000008185	27/02/2026	60503	R$ 293,47
APT5864	275710S000008025	25/02/2026	60503	R$ 293,47
AQI0B62	275710S000008265	01/03/2026	60503	R$ 293,47
AQJ2233	275710S000007947	23/02/2026	60503	R$ 293,47
AQP1A39	275710NIC0000599	10/02/2026	50020	R$ 586,94
AQP5J55	275710S000008086	26/02/2026	60503	R$ 293,47
AQZ0D95	275710S000008020	25/02/2026	60503	R$ 293,47
AQZ8639	275710S000008045	25/02/2026	60503	R$ 293,47
ARI4696	275710S000008013	24/02/2026	56732	R$ 130,16
ASA5152	275710S000008106	27/02/2026	60503	R$ 293,47
ASD9492	275710S000008119	27/02/2026	60503	R$ 293,47
ASG0G62	275710S000008113	27/02/2026	60503	R$ 293,47
AUE0B12	275710S000008074	26/02/2026	60503	R$ 293,47
AUE1I21	275710S000008162	01/03/2026	60503	R$ 293,47
AUE5J13	275710S000008047	25/02/2026	60503	R$ 293,47
AUF6376	275710S000007987	24/02/2026	60503	R$ 293,47
AUH1F25	275710S000008216	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AUP5G18	275710S000007978	24/02/2026	60503	R$ 293,47
AUU5J91	275710S000008077	26/02/2026	60503	R$ 293,47
AUY5F35	275710T000005950	26/02/2026	55417	R$ 195,23
AUZ0D06	275710S000008116	27/02/2026	60503	R$ 293,47
AVA4344	275710S000008124	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AVG9259	275710S000008203	27/02/2026	60503	R$ 293,47
AVL0D72	275710S000008177	27/02/2026	60503	R$ 293,47
AVN6874	275710S000008263	01/03/2026	60503	R$ 293,47
AVO7975	275710S000008232	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AVP1G07	275710S000008041	25/02/2026	60503	R$ 293,47
AVS5D40	275710S000008160	01/03/2026	56732	R$ 130,16
AVU4E99	275710S000008218	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AVW2102	275710S000008095	26/02/2026	60503	R$ 293,47
AWB6657	275710S000008044	25/02/2026	60503	R$ 293,47
AWE5H64	275710S000007976	24/02/2026	56732	R$ 130,16
AWF9E53	275710S000008107	27/02/2026	60503	R$ 293,47
AWL0H73	275710S000007979	24/02/2026	60503	R$ 293,47
AWX0D32	275710S000008142	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AWY5B24	275710S000008008	24/02/2026	60503	R$ 293,47
AXC2147	275710S000008222	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AXI5B03	275710S000008071	26/02/2026	60503	R$ 293,47
AXK3H48	275710T000000649	26/02/2026	55417	R$ 195,23
AXK9H08	275710S000008037	25/02/2026	60503	R$ 293,47
AXP3B27	275710S000008125	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AXX1G28	275710S000007950	23/02/2026	60503	R$ 293,47
AXY4A45	275710S000008140	28/02/2026	56732	R$ 130,16
AYB1405	275710S000008249	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AYM6990	275710S000008170	27/02/2026	60503	R$ 293,47
AYQ7H48	275710S000008259	01/03/2026	60503	R$ 293,47
AZC2C92	275710NIC0000602	10/02/2026	50020	R$ 586,94
AZE7213	275710S000008030	25/02/2026	60503	R$ 293,47
AZS0H07	275710S000008207	28/02/2026	60503	R$ 293,47
AZS0H07	275710S000008163	27/02/2026	60503	R$ 293,47
AZS0H07	275710S000008024	25/02/2026	60503	R$ 293,47
AZU4717	275710S000008286	01/03/2026	60503	R$ 293,47
BAH4108	275710S000008235	28/02/2026	60503	R$ 293,47
BAL5B72	275710S000008283	01/03/2026	60503	R$ 293,47
BAP2042	275710S000008244	28/02/2026	60503	R$ 293,47
BAP3584	275710S000008070	26/02/2026	60503	R$ 293,47
BAP9F31	275710S000008198	27/02/2026	60503	R$ 293,47
BAQ2719	275710S000008092	26/02/2026	60503	R$ 293,47
BAU5F75	275710S000008252	28/02/2026	60503	R$ 293,47
BAX4H60	275710S000007980	24/02/2026	60503	R$ 293,47
BBE8547	275710S000007994	24/02/2026	60503	R$ 293,47
BBK1E71	275710S000008195	27/02/2026	60503	R$ 293,47
BBN5F22	275710S000007988	24/02/2026	60503	R$ 293,47
BCD6B57	275710S000008273	01/03/2026	60503	R$ 293,47
BCF9E06	275710S000008134	28/02/2026	56732	R$ 130,16
BCI1B54	275710S000008227	28/02/2026	60503	R$ 293,47
BCN2A21	275710S000008052	25/02/2026	60503	R$ 293,47
BCO9758	275710S000007995	24/02/2026	60503	R$ 293,47
BCP8H57	275710S000008242	28/02/2026	60503	R$ 293,47
BCR3622	275710S000007966	24/02/2026	60503	R$ 293,47
BDC6H71	275710S000008059	25/02/2026	60503	R$ 293,47
BDK8B34	275710S000008239	28/02/2026	60503	R$ 293,47
BDO7D59	275710S000008022	25/02/2026	60503	R$ 293,47
BDV2C77	275710S000008271	01/03/2026	60503	R$ 293,47
BDY7B73	275710NIC0000601	10/02/2026	50020	R$ 586,94
BEE4C28	275710S000008176	27/02/2026	60503	R$ 293,47
BEE7G32	275710S000008225	28/02/2026	60503	R$ 293,47
BEM4413	275710S000007969	24/02/2026	60503	R$ 293,47
BEU6H64	275710S000008046	25/02/2026	60503	R$ 293,47
BXD1C00	275710S000008276	01/03/2026	60503	R$ 293,47
BZM8775	275710S000008250	28/02/2026	60503	R$ 293,47
CER5H28	275710S000008009	24/02/2026	60503	R$ 293,47
CPU7678	275710S000008083	26/02/2026	60503	R$ 293,47
CSF0952	275710S000007972	24/02/2026	60503	R$ 293,47
CYO9222	275710S000008032	25/02/2026	60503	R$ 293,47
CZV0036	275710S000008260	01/03/2026	60503	R$ 293,47
DDP7939	275710S000008186	27/02/2026	60503	R$ 293,47
DEZ3309	275710S000008231	28/02/2026	60503	R$ 293,47
DHK9A21	275710S000008066	26/02/2026	60503	R$ 293,47
DLU0544	275710S000008255	01/03/2026	60503	R$ 293,47
DLU0544	275710S000008184	27/02/2026	60503	R$ 293,47
DLU4986	275710S000008251	28/02/2026	60503	R$ 293,47
DQL0B10	275710S000007946	23/02/2026	60503	R$ 293,47
DSZ4A15	275710S000008118	27/02/2026	60503	R$ 293,47
DWG8J13	275710S000007970	24/02/2026	60503	R$ 293,47
EEO2G83	275710S000008146	01/03/2026	60503	R$ 293,47
EEW5D83	275710S000008036	25/02/2026	60503	R$ 293,47
EEY9537	275710S000007983	24/02/2026	56732	R$ 130,16
EFX0575	275710S000007975	24/02/2026	60503	R$ 293,47
EFX0575	275710S000008010	24/02/2026	60503	R$ 293,47
EHN2E83	275710S000008101	26/02/2026	60503	R$ 293,47
EIH1J13	275710S000008189	27/02/2026	60503	R$ 293,47
EJD9J87	275710S000008278	01/03/2026	60503	R$ 293,47
EJJ0G15	275710S000008079	26/02/2026	56732	R$ 130,16
EMK2G48	275710S000007985	24/02/2026	60503	R$ 293,47
EMN7267	275710S000008064	26/02/2026	60503	R$ 293,47
EQF0B75	275710NIC0000597	10/02/2026	50020	R$ 586,94
EQU0I65	275710NIC0000604	10/02/2026	50020	R$ 586,94
ERQ2F72	275710S000008000	24/02/2026	56732	R$ 130,16
ETA5H67	275710S000008128	28/02/2026	56732	R$ 130,16
ETM8282	275710S000008279	01/03/2026	60503	R$ 293,47
EWK9J92	275710S000008240	28/02/2026	60503	R$ 293,47
EZQ5957	275710S000008188	27/02/2026	60503	R$ 293,47
FAG3J73	275710S000007977	24/02/2026	56732	R$ 130,16
FCO4E73	275710S000008089	26/02/2026	60503	R$ 293,47
FCZ0F84	275710S000008057	25/02/2026	60503	R$ 293,47
FGB1G82	275710S000008280	01/03/2026	60503	R$ 293,47
FGI6H52	275710S000008164	27/02/2026	60503	R$ 293,47
FHL2A47	275710S000008180	27/02/2026	60503	R$ 293,47
FIF0320	275710S000008087	26/02/2026	60503	R$ 293,47
FKH0E84	275710S000008017	25/02/2026	60503	R$ 293,47
FNF0B20	275710S000008068	26/02/2026	60503	R$ 293,47
FNT9J28	275710S000008205	27/02/2026	60503	R$ 293,47
FOC5B75	275710S000007931	23/02/2026	60503	R$ 293,47

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

FUP9F02	275710S000008039	25/02/2026	60503	R$ 293,47
FWO2I43	275710S000008233	28/02/2026	60503	R$ 293,47
GCV1J23	275710S000008254	28/02/2026	60503	R$ 293,47
GFQ8F03	275710S000008043	25/02/2026	60503	R$ 293,47
HRJ4288	275710S000007942	23/02/2026	60503	R$ 293,47
HRS3E43	275710S000008145	28/02/2026	60503	R$ 293,47
HSD7073	275710S000008012	24/02/2026	60503	R$ 293,47
HSE8236	275710S000008248	28/02/2026	60503	R$ 293,47
HSF3C03	275710S000008173	27/02/2026	60503	R$ 293,47
HSI8218	275710S000007932	23/02/2026	60503	R$ 293,47
HSJ6299	275710S000008075	26/02/2026	60503	R$ 293,47
HSJ6A87	275710S000007940	23/02/2026	60503	R$ 293,47
HSR5607	275710S000008031	25/02/2026	60503	R$ 293,47
HTC0291	275710S000008214	28/02/2026	60503	R$ 293,47
HTD6H52	275710S000008130	28/02/2026	60503	R$ 293,47
HTF7D22	275710S000008192	27/02/2026	60503	R$ 293,47
HTJ6I38	275710S000008126	28/02/2026	56732	R$ 130,16
HTN5A23	275710S000008209	28/02/2026	60503	R$ 293,47
HTQ9032	275710S000008137	28/02/2026	60503	R$ 293,47
HTV9324	275710S000008080	26/02/2026	60503	R$ 293,47
HTX3J96	275710S000008266	01/03/2026	60503	R$ 293,47
IFL5J29	275710S000008148	01/03/2026	60503	R$ 293,47
IKV3G09	275710S000007968	24/02/2026	60503	R$ 293,47
IMH5494	275710S000008193	27/02/2026	60503	R$ 293,47
IMX9077	275710S000008117	27/02/2026	60503	R$ 293,47
IPR7G80	275710S000008081	26/02/2026	60503	R$ 293,47
IQT7A13	275710S000008014	24/02/2026	60503	R$ 293,47
IRZ0082	275710S000008067	26/02/2026	60503	R$ 293,47
IWX5618	275710S000008003	24/02/2026	60503	R$ 293,47
IXJ7J68	275710S000007941	23/02/2026	60503	R$ 293,47
IZF6A70	275710S000008033	25/02/2026	60503	R$ 293,47
IZM4B65	275710S000008110	27/02/2026	56732	R$ 130,16
IZP9G92	275710S000008141	28/02/2026	60503	R$ 293,47
JAN4B62	275710S000008109	27/02/2026	60503	R$ 293,47
JAP4C77	275710S000007992	24/02/2026	60503	R$ 293,47
JAT9B85	275710S000007937	23/02/2026	60503	R$ 293,47
JBN7H67	275710S000007982	24/02/2026	60503	R$ 293,47
JBT9G40	275710S000008224	28/02/2026	60503	R$ 293,47
JCA6J92	275710S000008015	24/02/2026	60503	R$ 293,47
JCC8F28	275710S000008156	01/03/2026	60503	R$ 293,47
JCE9C76	275710S000008123	28/02/2026	56732	R$ 130,16
JCF7B62	275710S000007964	23/02/2026	60503	R$ 293,47
JGG3249	275710S000008161	01/03/2026	56732	R$ 130,16
JHS5I05	275710S000008204	27/02/2026	60503	R$ 293,47
JIF9F53	275710S000008153	01/03/2026	60503	R$ 293,47
JSB9H96	275710S000008053	25/02/2026	60503	R$ 293,47
JSV8B03	275710S000008206	27/02/2026	60503	R$ 293,47
JTA5522	275710S000008122	28/02/2026	60503	R$ 293,47
JUL2F22	275710S000008005	24/02/2026	60503	R$ 293,47
JXP9C76	275710S000008264	01/03/2026	60503	R$ 293,47
KCP7C47	275710S000008179	27/02/2026	60503	R$ 293,47
LVM3179	275710T000002894	27/02/2026	55411	R$ 195,23
LXN3999	275710S000007949	23/02/2026	60503	R$ 293,47
MDO8E39	275710S000007929	23/02/2026	60503	R$ 293,47
MED7H71	275710S000008210	28/02/2026	60503	R$ 293,47
MFJ7F13	275710S000008287	01/03/2026	60503	R$ 293,47
MGU0862	275710S000008138	28/02/2026	60503	R$ 293,47
MHN9J62	275710S000008011	24/02/2026	60503	R$ 293,47
MIA8G35	275710S000008131	28/02/2026	56732	R$ 130,16
MIH8J18	275710S000007990	24/02/2026	60503	R$ 293,47
MIQ5I00	275710T000005949	26/02/2026	76252	R$ 293,47
MKM5786	275710S000008253	28/02/2026	56732	R$ 130,16
MLG6J06	275710S000008187	27/02/2026	60503	R$ 293,47
NBE6C65	275710S000008096	26/02/2026	56732	R$ 130,16
NJF4I95	275710S000008058	25/02/2026	60503	R$ 293,47
NKU3A39	275710S000008001	24/02/2026	60503	R$ 293,47
NPO7G51	275710S000008201	27/02/2026	60503	R$ 293,47
NPP2H63	275710S000008078	26/02/2026	60503	R$ 293,47
NRL8G55	275710S000008200	27/02/2026	60503	R$ 293,47
NRY4873	275710S000008220	28/02/2026	60503	R$ 293,47
NSC2J70	275710S000007933	23/02/2026	60503	R$ 293,47
NSC4306	275710S000008063	26/02/2026	60503	R$ 293,47
NTH8D16	275710S000008272	01/03/2026	60503	R$ 293,47
OAX7J88	275710S000007957	23/02/2026	60503	R$ 293,47
OBB2G99	275710S000008247	28/02/2026	60503	R$ 293,47
OBO2A04	275710S000007965	24/02/2026	60503	R$ 293,47
OBP2C28	275710S000008165	27/02/2026	60503	R$ 293,47
OBQ7966	275710S000007945	23/02/2026	60503	R$ 293,47
OHV8H29	275710S000008282	01/03/2026	60503	R$ 293,47
ONK8C90	275710S000008006	24/02/2026	56732	R$ 130,16
OOH9835	275710S000008258	01/03/2026	60503	R$ 293,47
OOJ5580	275710S000008212	28/02/2026	60503	R$ 293,47
OOK7A81	275710S000007936	23/02/2026	56732	R$ 130,16
OOM7H71	275710S000008018	25/02/2026	60503	R$ 293,47
OOM7I64	275710S000008175	27/02/2026	60503	R$ 293,47
OOQ7A30	275710S000008061	26/02/2026	60503	R$ 293,47
OXI8856	275710S000008108	27/02/2026	60503	R$ 293,47
PMJ7G52	275710S000007963	23/02/2026	60503	R$ 293,47
PVQ7J22	275710S000008285	01/03/2026	60503	R$ 293,47
PXR0702	275710S000008129	28/02/2026	60503	R$ 293,47
PZS6G17	275710S000007971	24/02/2026	60503	R$ 293,47
PZW6D54	275710S000008023	25/02/2026	60503	R$ 293,47
QAD8B06	275710T000005948	26/02/2026	55417	R$ 195,23
QAF6I50	275710S000008172	27/02/2026	60503	R$ 293,47
QAJ9D12	275710S000008229	28/02/2026	56732	R$ 130,16
QAK9J70	275710S000008090	26/02/2026	60503	R$ 293,47
QAM3C37	275710S000008159	01/03/2026	60503	R$ 293,47
QAR1374	275710S000007989	24/02/2026	60503	R$ 293,47
QAS7C73	275710S000008169	27/02/2026	60503	R$ 293,47
QAU3B52	275710S000008217	28/02/2026	60503	R$ 293,47
QAU3B52	275710S000007930	23/02/2026	60503	R$ 293,47
QCF4I78	275710S000008246	28/02/2026	60503	R$ 293,47
QCL6186	275710S000008104	27/02/2026	60503	R$ 293,47
QCO6I55	275710NIC0000609	10/02/2026	50020	R$ 586,94
QEG4B76	275710S000007938	23/02/2026	60503	R$ 293,47
QHW2G02	275710S000008088	26/02/2026	60503	R$ 293,47
QIF9899	275710S000007948	23/02/2026	56732	R$ 130,16
QIJ6E47	275710NIC0000615	10/02/2026	50020	R$ 586,94
QJE0H78	275710S000008274	01/03/2026	60503	R$ 293,47
QNM7B82	275710S000008103	26/02/2026	60503	R$ 293,47
QNY7A63	275710S000008194	27/02/2026	60503	R$ 293,47
QOO8C01	275710S000008152	01/03/2026	60503	R$ 293,47
QTI8730	275710S000008281	01/03/2026	60503	R$ 293,47
QXR0A84	275710S000008157	01/03/2026	60503	R$ 293,47
RAO8E65	275710NIC0000608	10/02/2026	50020	R$ 586,94
RAR5B09	275710NIC0000610	10/02/2026	50020	R$ 586,94
RAU9C80	275710NIC0000607	10/02/2026	50020	R$ 586,94
RCI5E68	275710S000008223	28/02/2026	60503	R$ 293,47
RCO3I20	275710S000008034	25/02/2026	60503	R$ 293,47
REY4A77	275710S000008040	25/02/2026	60503	R$ 293,47
RHC4F37	275710T000006002	26/02/2026	55417	R$ 195,23
RHC9G60	275710S000007999	24/02/2026	60503	R$ 293,47
RHG9F16	275710NIC0000606	10/02/2026	50020	R$ 586,94
RHJ5E88	275710S000008004	24/02/2026	60503	R$ 293,47
RHK9I50	275710S000007955	23/02/2026	60503	R$ 293,47
RHX3F14	275710NIC0000603	10/02/2026	50020	R$ 586,94
RHY7J42	275710S000008269	01/03/2026	60503	R$ 293,47
RHZ0H42	275710T000006001	26/02/2026	55417	R$ 195,23
RLH9A24	275710S000007958	23/02/2026	60503	R$ 293,47
RMH7G93	275710S000008275	01/03/2026	56732	R$ 130,16
RMQ0A87	275710S000008082	26/02/2026	60503	R$ 293,47
RMY9D79	275710S000008178	27/02/2026	60503	R$ 293,47
RSY8I79	275710S000008171	27/02/2026	60503	R$ 293,47
RTN9E92	275710S000007981	24/02/2026	60503	R$ 293,47
RWB7C07	275710NIC0000611	10/02/2026	50020	R$ 586,94
RWD9B57	275710S000008026	25/02/2026	60503	R$ 293,47
RWE5E87	275710S000008016	25/02/2026	60503	R$ 293,47
RWH0H85	275710S000008098	26/02/2026	60503	R$ 293,47
RWI7B63	275710S000007935	23/02/2026	60503	R$ 293,47
RWJ1A50	275710S000008226	28/02/2026	60503	R$ 293,47
RWJ9B71	275710S000008007	24/02/2026	56732	R$ 130,16
RXR1H37	275710S000008085	26/02/2026	60503	R$ 293,47
RXT0D27	275710S000007959	23/02/2026	60503	R$ 293,47
RXT5J30	275710S000008151	01/03/2026	60503	R$ 293,47
RXU1B27	275710T000005829	26/02/2026	54526	R$ 195,23
RXU1B27	275710T000006003	26/02/2026	55500	R$ 130,16
RYH8G31	275710S000008062	26/02/2026	60503	R$ 293,47
RYH8I80	275710S000008183	27/02/2026	60503	R$ 293,47
RYQ9J25	275710S000008111	27/02/2026	60503	R$ 293,47
RYT3F98	275710S000008105	27/02/2026	60503	R$ 293,47
SCR6E80	275710S000008182	27/02/2026	60503	R$ 293,47
SCR6E80	275710S000008035	25/02/2026	56732	R$ 130,16
SDE1F70	275710S000008196	27/02/2026	60503	R$ 293,47
SEB2B91	275710NIC0000600	10/02/2026	50020	R$ 586,94
SEC3A66	275710S000008158	01/03/2026	60503	R$ 293,47
SEC6C96	275710S000008028	25/02/2026	60503	R$ 293,47
SEE3F57	275710S000008262	01/03/2026	60503	R$ 293,47
SEF1B36	275710S000008245	28/02/2026	60503	R$ 293,47
SEG1H51	275710S000008056	25/02/2026	56732	R$ 130,16
SEJ8B41	275710NIC0000612	10/02/2026	50020	R$ 586,94
SEM1A32	275710S000008094	26/02/2026	60503	R$ 293,47
SEN4H41	275710S000008060	25/02/2026	60503	R$ 293,47
SEU9J26	275710S000008238	28/02/2026	60503	R$ 293,47
SEY4A67	275710S000008038	25/02/2026	60503	R$ 293,47
SEY5G74	275710S000008213	28/02/2026	60503	R$ 293,47
SEY5G74	275710S000008099	26/02/2026	60503	R$ 293,47
SFC4A69	275710S000008236	28/02/2026	60503	R$ 293,47
SFE0B52	275710S000008054	25/02/2026	60503	R$ 293,47
SFJ8J53	275710S000007944	23/02/2026	60503	R$ 293,47
SFL9F76	275710S000008150	01/03/2026	60503	R$ 293,47
SHR4H25	275710S000007954	23/02/2026	60503	R$ 293,47
SLW1J93	275710S000008256	01/03/2026	60503	R$ 293,47
SLW3E71	275710S000008112	27/02/2026	60503	R$ 293,47
SLW7F25	275710S000008050	25/02/2026	60503	R$ 293,47
SLW7H54	275710S000008091	26/02/2026	60503	R$ 293,47
SLX3E99	275710S000008019	25/02/2026	60503	R$ 293,47
SLZ6B17	275710S000007967	24/02/2026	60503	R$ 293,47
SME6J37	275710S000008048	25/02/2026	60503	R$ 293,47
SMF4H49	275710S000008234	28/02/2026	60503	R$ 293,47
SMK9A88	275710S000008167	27/02/2026	60503	R$ 293,47
SML5I77	275710S000008029	25/02/2026	60503	R$ 293,47
SSV8E78	275710S000007996	24/02/2026	60503	R$ 293,47
SXN8I43	275710S000007962	23/02/2026	60503	R$ 293,47
TAJ0F68	275710S000008049	25/02/2026	60503	R$ 293,47
TAO5B49	275710S000008155	01/03/2026	60503	R$ 293,47
TAS7F37	275710T000000650	26/02/2026	55417	R$ 195,23
TAT2D28	275710S000007956	23/02/2026	60503	R$ 293,47
TAV2I71	275710S000007943	23/02/2026	60503	R$ 293,47
TAX8F04	275710S000008027	25/02/2026	60503	R$ 293,47
TAY9B72	275710S000008132	28/02/2026	56732	R$ 130,16
TBA8B41	275710NIC0000598	10/02/2026	50020	R$ 586,94
TBI7H06	275710S000008199	27/02/2026	60503	R$ 293,47
TBO1B22	275710NIC0000614	10/02/2026	50020	R$ 586,94
TBT2A46	275710S000008065	26/02/2026	60503	R$ 293,47
TBT4B73	275710S000008073	26/02/2026	60503	R$ 293,47
TBW2D26	275710S000007952	23/02/2026	60503	R$ 293,47
THF2E52	275710S000008002	24/02/2026	60503	R$ 293,47
TJM0F83	275710S000008154	01/03/2026	60503	R$ 293,47
TQW8C10	275710S000008147	01/03/2026	60503	R$ 293,47
TYK8G07	275710S000007984	24/02/2026	60503	R$ 293,47
UAV4B23	275710S000008115	27/02/2026	60503	R$ 293,47
UAW1G90	275710S000008268	01/03/2026	60503	R$ 293,47
UBG6F91	275710S000008168	27/02/2026	60503	R$ 293,47
UBL5E73	275710S000007953	23/02/2026	60503	R$ 293,47
UBZ1I11	275710S000008114	27/02/2026	56732	R$ 130,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 233/2026
Data: 07.05.2026
Ementa: institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Guaíra, Estado do Paraná, referente ao decênio 2026–2036, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos da Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026, e,
Considerando o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;
Considerando a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;
Considerando que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
Considerando que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;
Considerando as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;
Considerando que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;
Considerando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo;
Considerando o memorando online sob o nº 1.292/2026,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Guaíra PR, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:
I — Comissão Gestora;
II — Equipe Técnica;
III — Grupos de Trabalho (GTs).
Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.
Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:
I — diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
II — identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
III — definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;
IV — consulta e validação social;
V — elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;
VI — encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.
CAPÍTULO II
DA COMISSÃO GESTORA
Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.
Art. 4º Compete à Comissão Gestora:
I — coordenar o processo geral de elaboração do PME;
II — definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
III — instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
IV — garantir a participação social e a transparência do processo;
V — validar o diagnóstico educacional do Município;
VI — deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
VII — aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
VIII — acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
IX — articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
X — assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
XI — designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
XII — definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
XIII — deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.
Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:
I — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III — 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação, quando instituído;
IV — 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
V — 1 (um) representante do Sindicato representativo dos profissionais do magistério público municipal;
VI — 1 (um) representante do Sindicato representativo dos servidores municipais;
VII — 1 (um) representante das instituições privadas de educação básica do Município;
VIII — 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;
IX — 1 (um) representante de instituições de educação superior atuantes no Município;
X —1 (um) representante de instituições de educação da escola do campo no Município;
XI —1 (um) representante de instituições de educação da escola indígena no Município;
XII —1 (um) representante de instituições de educação da escola quilombola no Município;
§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.
§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 05 dias contados da publicação deste Decreto.
§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.
§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.
§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.
§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.
CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA
Art. 6º A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.
Art. 7º Compete à Equipe Técnica:
I — levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
II — elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
III — analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;
IV — apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
V — orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
VI — sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
VII — garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
VIII — elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
IX — padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
X — assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
XI — subsidiar decisões com base em evidências;
XII — articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.
Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.
Art. 8º A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 07 membros titulares, designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.
§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:
I — estatísticas e indicadores educacionais;
II — planejamento e gestão pública;
III — orçamento público e financiamento da educação;
IV — elaboração de documentos técnicos e normativos;
V — currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.
§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o (a) técnico (a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.
§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.
§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.
CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO
Art. 9º Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.
Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho:
I — analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
II — identificar e formular problemas educacionais prioritários;
III — contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
IV — propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
V — participar das discussões, escutas e validações coletivas;
VI — submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.
Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:
I — Educação Infantil;
II — Alfabetização e Ensino Fundamental;
III — Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
IV — Educação Integral e em tempo integral;
V — Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
VI — Valorização dos Profissionais da Educação;
VII — Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
VIII — Financiamento da Educação;
IX — Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;
X — Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.
Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.
Art. 12. Cada Grupo de Trabalho contará com:
I — 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;
II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.
§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.
§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.
Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.
§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.
§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.
§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.
§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicitada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.
CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS
Art. 14. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:
I — a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;
II — os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;
III — a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;
IV — a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;
V — o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;
VI — o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.
Art. 15. Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.
CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.
Art. 17. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.
Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 058/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Everton Barbieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 15/2026
b) Licitação Nº : 8/2026
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 07/05/2026
e) Objeto Homologado : O objeto da presente licitação Registro de Preço que visa a eventual e futura aquisição de materiais, uniformes e equipamentos esportivos, premiações dentre outros, para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo setor de Esporte e apoiado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e para a Divisão de Assistência Social/(CRAS), através do Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento ativo, Deliberação nº 049/2025 – CEDIPI/PR, para o fortalecimento de vínculos em atividades desenvolvidas pelas mesmas do município de Esperança Nova/PR.

f) Processo ADM Nº : 15/2026

03.009.08.244.1017.2.125.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.009.08.244.1017.2.125.4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.004.27.812.1033.2.117.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONCUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) MARK LEWIS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 46.419.870/0001-09 no valor total dos itens vencidos de R$ 53.343,31 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

2) CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTE EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.105.339/0001-03 no valor total dos itens vencidos de R$ 16.931,95 (dezesseis mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

3) FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 41.227.145/0001-07 no valor total dos itens vencidos de R$ 30.307,95 (trinta mil, trezentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

4) RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 03.583.301/0001-83 no valor total dos itens vencidos de R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

5) SOLUÇÕES CARVALHO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 52.182.111/0001-60 no valor total dos itens vencidos de R$ 8.473,99 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

6) GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 63.129.821/0001-42 no valor total dos itens vencidos de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-020 – Fone PABX (44) 3640-8000

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Esperança Nova/PR, 07/05/2026.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 140/2026.

Nomeia a servidora pública municipal, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 081/2024 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

I – Nomear **Lorrayne Beatriz Soares da Silva**, portadora da CI-RG/CPF n.º 137.***.***-37 IIP/PR, no Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, lotada na Secretaria de Planejamento, símbolo CC-02, a partir de 07 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 07 de maio de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 71/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Processo nº28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ,
CNPJ: 04.470.877/0001-05
OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes à portaria 344/98, antibióticos, contraceptivo, anti-hipertensivos/antiarrítmicos, injetáveis, antianginosos, antilipêmicos, antidiabéticos e outros medicamento para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 92.346,20 (noventa e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 05 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 284/2026
Data: 07.05.2026
Ementa: concede Licença Especial a Servidora Pública Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 1.289/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial a Servidora Pública Municipal mencionada, durante três (3) meses, conforme segue:
Nome Cargo Matrícula Nº Período aquisitivo Período de gozo
Angelina Pereira Diniz Boscarioli Auxiliar de Serviços Gerais 27480-01
2013/2018 07/05/2026 a 06/08/2026
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Ref. Decreto nº 189/2026 de 22/04/2026 – Republicação por Incorreção
Registrado no memorando online sob o n° 1.125/2026
REGULAMENTO
VII FERMUG – FESTIVAL REGIONAL DE MÚSICA DE GUAÍRA
O MUNICIPIO DE GUAIRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP: 85.980-000, neste ato representado pelo Sr. Gileade Gabriel Osti, brasileiro, casado, Prefeito, nomeado por meio de Ata de Posse, matricula número 26891-6. Através da Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, torna público o regulamento do VII Festival Regional de Música de Guaíra – FERMUG.
Normas gerais do VII FERMUG
1– CATEGORIAS:
1.1 O FERMUG é um festival de interpretação que abrange as categorias/estilos de música Gospel, Infanto-juvenil, Popular e Sertaneja.
2 – ORGANIZAÇÃO:
2.1 A organização do VII FERMUG estará a cargo da Diretoria de Cultura, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.
2.2 A realização do VII FERMUG, será de forma presencial em relação às apresentações dos intérpretes e com a presença de público, porém, observando-se todos protocolos sanitários em vigor.
2.3 A sétima edição do FERMUG, acontecerá em 2026 apenas com calouros residentes no Município de Guaíra, Estado do Paraná.
3 – INSCRIÇÕES:
3.1 As inscrições deverão ser encaminhadas/realizadas entre os dias 27/04/2026 a 14/05/2026 na Diretoria de Cultura do Município de Guaíra.
3.2 O número de inscrições é de uma música em cada categoria/estilo interpretadas: solo, dueto, trio ou quarteto, sendo que os participantes deverão ter no mínimo 16 (dezesseis) anos, exceto na categoria Infanto-juvenil que poderão ser inscritos de 10 a 15 anos.
3.3 Fica determinado que na categoria Infanto-juvenil não poderão ser inscritas músicas erotizadas e com linguagem imprópria para a idade, ou seja, as músicas escolhidas não poderão conter letras com apelo sexual, palavrões, sendo estes temas que mais influenciam negativamente no desenvolvimento das nossas crianças. Não existem restrições a gêneros musicais, entretanto deve-se observar e levar em consideração o seu conteúdo que deve ser próprio para o meio infantil e infanto-juvenil.
3.4 Fica determinado que o tempo limite de cada música a ser inscrita no VII FERMUG não poderá ultrapassar 04 (quatro minutos) ficando sob a responsabilidade de cada participante, no ato da inscrição, informar sobre o tempo/duração da música.
3.5 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar as seguintes informações e documentos para o preenchimento da ficha de inscrição:
a) Documento de identidade;
b) CPF;
c) Comprovante de residência ou co-residência;
d) Nome artístico (se houver);
e) Título de eleitor (exceto na categoria infanto-juvenil);
f) Cópia da letra da música com indicação da tonalidade a qual será cantada pelo participante.
3.6 Depois de efetuada a inscrição não será permitido mudar de música, não podendo mais de um candidato cantar a mesma música prevalecendo sempre a primeira inscrição.
4 – PARTICIPAÇÃO:
4.1 Ao participante é assegurada a livre escolha da música que deseja interpretar.
4.2 Em qualquer uma das categorias não serão aceitas músicas em Língua Estrangeira, no todo, apenas partes pequenas.
4.3 Os candidatos só poderão participar em uma das categorias, optando por Gospel, Infanto-juvenil, Popular ou Sertaneja.
4.4 Não será permitida composição, uma vez que o festival é de interpretação.
4.5 O acompanhamento musical será da seguinte forma:
- Na etapa seletiva (30/05/2026): o candidato deverá se apresentar utilizando playback fornecido pelo mesmoA.
- Na etapa final (03/06/2026): os candidatos classificados se apresentarão obrigatoriamente com acompanhamento de banda disponibilizada pela organização do evento.
4.6 Os candidatos deverão observar a ordem da apresentação, que será feita por sorteio pela comissão organizadora do Município.
4.7 Será considerado desclassificado o não comparecimento do candidato ao ensaio e também quando não se apresentar para a sua interpretação quando chamado pelo apresentador.
4.8 Os candidatos deverão apresentar o tom da música que irão cantar na ficha de inscrição, caso os mesmos não informem o tom da música será considerado o tom original.
4.9 Não será permitido ao calouro fazer uso da palavra no ato de sua apresentação. Caso ocorra, o calouro será desclassificado. Poderá dirigir ao público apenas breves cumprimentos (por exemplo: “Boa noite”, “obrigado”).
4.10 Fica determinado que a ordem de apresentação será da seguinte forma: Primeiro todos os calouros da categoria Infanto-juvenil, para as demais categorias irão ser realizados por forma de sorteio, intercalando os estilos musicais.
4.11 Os candidatos que tiverem vínculo com o servidor público (cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou por afinidade), ou forem detentores de cargos na gestão municipal, terão o direito à inscrição assegurado, no entanto caso sejam classificados não receberão a premiação em dinheiro, fazendo jus apenas ao troféu de classificação.
5- CLASSIFICAÇÃO PARA A FINAL
5.1 Serão classificados para a final os candidatos com as maiores notas na etapa seletiva, conforme critérios da Comissão Julgadora, as três maiores notas por categoria, automaticamente estarão na disputa final do dia 03/06/2026.
6– CRONOGRAMA:
O VII FERMUG será realizado em duas etapas, nas seguintes datas:
27/04/2026 a 14/05/2026 – Realização das inscrições.
18/05/2026 – Sorteio da ordem das apresentações.
30/05/2026 – Ensaio geral das 09h às 16h.
30/05/2026 – Etapa Seletiva.
31/05/2026 – A partir das 14h ensaio geral com a Banda
03/06/2026 – Grande Final
7– PREMIAÇÃO:
7.1 Os vencedores do VII FERMUG, em primeiro lugar estarão automaticamente classificados para a participação do XXI FERMOP representando o Município de Guaíra, na cidade de Missal - PR no dia 03 de julho de 2026, e receberão os seguintes prêmios por estilo musical e colocação:
Categoria Infanto-juvenil
1º lugar – R$ 2.000,00 (dois mil reais) + Troféu
2º lugar – R$ 1.000,00 (hum mil reais) + Troféu
3º lugar – R$ 500,00 (quinhentos reais) + Troféu
Categoria Gospel Adulto
1º lugar – R$ 2.000,00 (dois mil reais) + Troféu
2º lugar – R$ 1.000,00 (hum mil reais) + Troféu
3º lugar – R$ 500,00 (quinhentos reais) + Troféu
Categoria Popular Adulto
1º lugar – R$ 2.000,00 (dois mil reais) + Troféu
2º lugar – R$ 1.000,00 (hum mil reais) + Troféu
3º lugar – R$ 500,00 (quinhentos reais) + Troféu
Categoria Sertaneja Adulto
1º lugar – R$ 2.000,00 (dois mil reais) + Troféu
2º lugar – R$ 1.000,00 (hum mil reais) + Troféu
3º lugar – R$ 500,00 (quinhentos reais) + Troféu
7.2 Os premiados se comprometem a fornecer seus respectivos documentos, assim como conta bancária em seu nome ou em nome do responsável legal, para que se efetive o pagamento.
7.3 Para fins de pagamento dos valores tidos como premiação, deverão os premiados preencher recibo, realizando a retenção na fonte dos devidos impostos que incidirem sobre os valores.
8– ENSAIOS:
8.1 Na Etapa Final a banda estará à disposição para dos candidatos classificados no dia 31/05/2026 no local do evento a partir das 14h para ensaio.
8.2 Nos ensaios o candidato ensaiará sua música segundo a ordem de apresentação realizada por sorteio pela Diretoria de Cultura.
8.3 O calouro deverá apresentar sua carteira identidade no momento do ensaio e, cada candidato terá no máximo 15 minutos para ensaiar.
9– JURADOS:
A comissão Julgadora em qualquer etapa do VII FERMUG será composta por jurados com formação técnica (professores de música/maestros) de acordo com critérios de escolha do Município de Guaíra.
9.1 A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) pessoas, que avaliarão as quatro categorias.
9.2 Os jurados serão substituídos em cada etapa para formação da Comissão Julgadora.
9.3 As notas da avaliação deverão ser de (06) seis a 10 (dez), podendo ser fracionada.
9.4 A nota será atribuída aos participantes observando-se os seguintes quesitos:
a) Afinação da voz;
b) Ritmo;
c) Interpretação (apresentação, comunicação, dicção e postura)
9.5 A nota será dada pelos jurados dentro dos quesitos, sendo feita a somatória das mesmas para em seguida obter-se a média final de cada candidato.
9.6 Caso o candidato venha a errar a letra da música, ficará a cargo da comissão julgadora conceder ou não nova oportunidade ao concorrente.
9.7 Se houver empate entre os candidatos, caberá a comissão organizadora considerar a maior nota no quesito afinação de voz como critério de desempate, caso ocorra também a coincidência neste quesito, será observado sucessivamente os quesitos de ritmo e por último de interpretação.
10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1 A Comissão Organizadora reserva-se o direito de excluir em qualquer tempo o participante que, sobre qualquer pretexto perturbar a ordem do Festival e ao descumprir as normas contidas no presente regulamento ou emanadas pela Comissão Organizadora.
10.2 Obrigatoriamente todos os candidatos ao iniciar o festival deverão se posicionar ao lado da entrada do palco, visando evitar problemas com o cerimonial do evento.
10.3 O posicionamento ao lado do palco deverá estar na ordem da apresentação para que a organização tenha certeza dos presentes e, com intuito de evitar qualquer demora nas apresentações.
10.4 As despesas com transporte e alimentação dos participantes serão de sua total responsabilidade.
10.5 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.
Guaíra - PR, 22 de abril de 2026.
ANA CLAUDIA ELOY FOLETTO
Secretário de Turismo, Esporte e Cultura
Dec. 034/2025
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
FICHA DE INSCRIÇÃO VII FERMUG
Categoria: GOSPEL
Nome do Intérprete (candidato):
Nome Artístico:
Registro Geral de Identidade: (anexar cópia) CPF:
Data de nascimento: __/__/__
Endereço:
Telefone:
Música:
Tom da música:
Cantor:
Versão se houver:
N° de Título de Eleitor: (anexar cópia)
Estilo: (x) GOSPEL
Município de Guaíra, ___de _____ de 2026.
Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento, bem como AUTORIZO a utilização/ veiculação de voz e imagem
pelo Município de Guaíra.
_____
Assinatura do Candidato
OBS: Favor observar o Regulamento do Festival.
FICHA DE INSCRIÇÃO VII FERMUG
Categoria: INFANTO-JUVENIL
Nome do Intérprete (candidato):
Nome Artístico:
Registro Geral de Identidade: (anexar cópia) CPF:
Data de nascimento: __/__/__
Endereço:
Telefone:
Música:
Tom da música:
Cantor:
Versão se houver:
N° de Título de Eleitor: (anexar cópia)
Estilo: (x) INFANTO-JUVENIL
Município de Guaíra, ___de _____ de 2026.
Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento, bem como AUTORIZO a utilização/ veiculação de voz e imagem
pelo Município de Guaíra.
_____ _____
Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável Legal
OBS: Favor observar o Regulamento do Festival.
FICHA DE INSCRIÇÃO VII FERMUG
Categoria: POPULAR
Nome do Intérprete (candidato):
Nome Artístico:
Registro Geral de Identidade: (anexar cópia) CPF:
Data de nascimento: __/__/__
Endereço:
Telefone:
Música:
Tom da música:
Cantor:
Versão se houver:
N° de Título de Eleitor: (anexar cópia)
Estilo: (x) POPULAR
Município de Guaíra, ___de _____ de 2026.
Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento, bem como AUTORIZO a utilização/ veiculação de voz e imagem
pelo Município de Guaíra.
_____
Assinatura do Candidato
OBS: Favor observar o Regulamento do Festival.
FICHA DE INSCRIÇÃO VII FERMUG
Categoria: SERTANEJA
Nome do Intérprete(candidato):
Nome Artístico:
Registro Geral de Identidade: (anexar cópia) CPF:
Data de nascimento: __/__/__
Endereço:
Telefone:
Música:
Tom da música:
Cantor:
Versão se houver:
N° de Título de Eleitor: (anexar cópia)
Estilo: (x) SERTANEJO
Município de Guaíra, ___de _____ de 2026.
Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento, bem como AUTORIZO a utilização/ veiculação de voz e imagem
pelo Município de Guaíra.
Assinatura do Candidato
OBS: Favor observar o Regulamento do Festival.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL N.º 058/2026
DATA: 07/05/2026
CONVOCA CANDIDATAS CONSTANTES DA LISTA DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE ZELADOR, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 3318/2025 – SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Concurso Público nº 001/2019, realizado pelo Município de Icaraíma para provimento de cargos públicos efetivos;
CONSIDERANDO o Acórdão nº 3318/2025 – Segunda Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos autos de Processo nº 649678/24, que tratou da análise dos atos de admissão de pessoal realizados pelo Município de Icaraíma;
CONSIDERANDO que o referido Acórdão determinou ao Município de Icaraíma a convocação das candidatas MARILENE DA SILVA NOVELLO e MAGDALI DANIELI RIBEIRO PRATA, constantes da lista de reserva para o cargo de Zelador, a fim de cumprir o percentual mínimo de reserva de vagas aos candidatos afrodescendentes, nos termos do Edital nº 001/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como a observância da legalidade, da ordem classificatória aplicável e da regularidade dos atos administrativos de admissão de pessoal;
TORNA PÚBLICO:
Art. 1º Ficam convocadas, para apresentação de documentos, realização dos exames admissionais, nomeação e posse, as candidatas abaixo relacionadas, constantes da lista de reserva do Concurso Público nº 001/2019, para o cargo de Zelador, em cumprimento ao Acórdão nº 3318/2025 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE	CARGO
MARILENE DA SILVA NOVELLO	40ª	4ª	ZELADOR
MAGDALI DANIELI RIBEIRO PRATA	49ª	5ª	ZELADOR

1 – DOS REQUISITOS
Para ingressar no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma, as candidatas convocadas deverão atender aos requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles poderá implicar impedimento para a posse:
1.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizada.
1.2 Estar em gozo de seus direitos políticos.
1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações com o Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade até a data da posse.
1.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 Apresentar, no ato da posse, certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, conforme previsto no Edital do Concurso Público nº 001/2019.
1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico e avaliação psicológica, quando exigidos pela Administração.
1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários no decorrer do procedimento de admissão, bem como atender às demais condições previstas em lei e no Edital do Concurso Público nº 001/2019.
2 – DA CONVOCAÇÃO
2.1 As candidatas aprovadas e convocadas, caso atendam a todos os requisitos legais e editalícios, serão nomeadas para cargo público de provimento efetivo, submetendo-se ao regime estatutário do Município de Icaraíma.
2.2 As candidatas convocadas deverão apresentar, para fins de admissão, nomeação e posse, os seguintes documentos, além de observar o previsto no item 1 deste Edital:
I – Cédula de Identidade — RG, ou documento oficial equivalente com foto, e fotocópia;
II – Cadastro de Pessoa Física — CPF, e fotocópia;
III – Título de Eleitor e fotocópia;
IV – Certidão de Quitação Eleitoral;
V – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral — criminal eleitoral;
VI – Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
VII – Certidão de nascimento dos filhos menores, quando houver;
VIII – Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
IX – Atestado de sanidade física, expedido por profissional médico;
X – Atestado de sanidade mental ou avaliação psicológica, quando exigido pela Administração;
XI – Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais onde a candidata residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
XII – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
XIII – Declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
XIV – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
XV – Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
XVI – Comprovante de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
XVII – Comprovante de endereço atual, acompanhado de declaração do proprietário do imóvel, caso o comprovante não esteja em nome da candidata ou de familiar direto;
XVIII – Documentos eventualmente exigidos pelo Edital do Concurso Público nº 001/2019 em razão da condição de candidata convocada pela lista de reserva de vagas;
XIX – Outros documentos que venham a ser solicitados pelo setor competente para regularização da posse e cadastro funcional.
2.3 Para efeito de nomeação e posse, as candidatas convocadas ficam sujeitas à aprovação em exame médico físico e, se necessário, avaliação psicológica, a serem realizados por profissional ou órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraíma.
2.4 A aprovação nos exames admissionais é condição necessária para o ingresso no cargo público, considerando-se apta a candidata que atender aos critérios definidos pela avaliação competente.
2.5 Para o provimento do cargo concursado, as candidatas deverão atender às seguintes condições:
I – comprovação dos requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2019;
II – apresentação da documentação exigida neste Edital de Convocação;
III – aprovação nos exames admissionais exigidos pela Administração Municipal;
IV – atendimento às demais condições legais necessárias à posse em cargo público efetivo.
Art. 2º As candidatas deverão apresentar a documentação necessária para posse e se submeter aos exames admissionais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.
Art. 3º Após a apresentação de toda a documentação necessária e a aprovação nos exames admissionais, as candidatas deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Icaraíma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, para assinatura do termo de posse, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 4º O não comparecimento das candidatas convocadas no prazo estabelecido, ou a não apresentação da documentação exigida, poderá acarretar as consequências previstas no Edital do Concurso Público nº 001/2019 e na legislação municipal aplicável.
Art. 5º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Convocação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste Edital somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Icaraíma.
Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Icaraíma/PR, 07 de maio de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N.º 141/2026

Designa os servidores Municipais para responder como Gestor e Fiscal do Convênio de Apoio à realização do Evento em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Brasilândia do Sul-PR, junto a Secretaria de Turismo — SETU, protocolo nº 25.758.557-8, dando outras providências.

Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora publica municipal **GABRIELE LIMA DA SILVA**, com matrícula nº 90215, portadora do RG n.º 10.246.857-0 SSP-PR, CPF: 065.574.574.639-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, para responder como Gestora do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Turismo referente à realização do Evento em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Brasilândia do Sul-PR.

Art. 2º - Designar o servidor público municipal **VALDECI APARECIDO MARTINS**, com matricula nº 2481, portador do RG n.º 5.731.143-6 SSP-PR, CPF: 000.551.889-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Turismo referente à realização do Evento em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Brasilândia do Sul-PR.

II — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”., aos 07 de maio de 2026.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

O Município de Cruzeiro do Oeste torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 22 de junho do ano de 2026, na plataforma Portal Bll Compras (https://bllcompras.com), **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Recape em CBUQ	23.707,70 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Cruzeiro do Oeste e na plataforma Portal Bll Compras (https://bllcompras.com). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Cruzeiro do Oeste, 07 de maio de 2026.
DANIELLE PEDRINI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº 29/2026
b) Licitação Nº 12/2026
c) Modalidade Pregão
d) Data Homologação 06/05/2026
e) Objeto Homologado Registro de preço para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de decoração e locação de itens decorativos destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais nos eventos realizados durante o ano

f) Dotação Orçamentaria:

06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.08.245.0017.2.059.3.3.90.39.00.00. - 934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.08.245.0017.2.063.3.3.90.36.00.00. - 935 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
11.001.12.361.0022.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.361.0022.2.074.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.367.0022.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.367.0022.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.367.0022.2.082.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.23.695.0075.1.199.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) MR EVENTOS & TURISMO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 33.778.712/0001-95 no valor total dos itens vencidos de R$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais).

2) VERONICA V. FANTIN MELLO - ARTIGO PARA FESTA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 16.634.235/0001-75 no valor total dos itens vencidos de R$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

3) EMPORIO EVENTUALL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 49.286.066/0001-89 no valor total dos itens vencidos de R$ 102.815,70 (cento e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos).

CRUZEIRO DO OESTE, 06 de maio de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da empresa **ANA PAULA DUARTE BARBOZA PSICOLOGIA LTDA – ME,** para Prestação de serviços aos usuários do CISA na área da saúde, com a realização de consultas na especialidade de Psicologia no município de **Cruzeiro do Oeste**, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº050/2026, anexo. Em 07 de maio de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da empresa **ALBUQUERQUE & MONTEIRO LTDA - ME,** para Prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas e/ou procedimentos de consultas em Clínica Médica, no município de **Cafezal do Sul**, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº049/2026, anexo. Em 07 de maio de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

MUNICIPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2026

** Elotech ** 07/05/2026 Pág. 1/2

Decreto nº 81/2026 de 07/05/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 199.635,46 (cento e noventa e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
07.002.15.451.0010.1.208.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
801 - 3.3.90.30.00.00	03504	MATERIAL DE CONSUMO	167.527,88
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.2.044.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
712 - 3.3.90.30.00.00	3002	MATERIAL DE CONSUMO	107,58
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.005.00.000.0000.0.000.		MERENDA ESCOLAR	
08.005.12.365.0011.2.066.		TRANSFERENCIA DO FNDE/ PNAE - CRECHE E PRÓPRIO	
409 - 3.3.90.32.00.00	31112	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
08.005.12.367.0011.2.136.		TRANSFERENCIA DO FNDE/PNAE - AAE E PROPRIO	
415 - 3.3.90.32.00.00	31112	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.0027.2.189.		MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
700 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Total Suplementação: 199.635,46

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
07.002.15.452.0010.2.043.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
798 - 3.3.90.30.00.00	03504	MATERIAL DE CONSUMO	167.527,88
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.005.00.000.0000.0.000.		MERENDA ESCOLAR	
08.005.12.361.0011.2.064.		TRANSFERENCIA DO FNDE/PNAE - FUNDAMENTAL E PRÓPRIO	
403 - 3.3.90.32.00.00	31112	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002.20.608.0014.2.075.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
714 - 3.3.90.30.00.00	3002	MATERIAL DE CONSUMO	107,58
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.0027.2.189.		MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
699 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Total Redução: 199.635,46

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 07 de maio de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da empresa **DAIANE DOS SANTOS FURLAN & CIA LTDA – ME,** para Prestação de serviços aos usuários do CISA na área da saúde, com a realização de consultas na especialidade de fonoaudiologia nos municípios de **Alto Piquiri e Brasilândia**, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº051/2026, anexo. Em 07 de maio de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

O Município de Douradina/PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de maio do ano de 2026, na plataforma BLL Compras, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Paulo Gonçalves Pires	Implantação de parque infantil	182,08 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Douradina e na plataforma BLL Compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Douradina/PR, 07 de maio de 2026.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.693/2026
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029 e Programação Financeira no limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.1.104 INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA
4.4.90.52.00.00 691 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00
FONTE 3348 ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) - EXERCICIOS ANTERIORES 150.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
3348 ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) - EXERCICIOS ANTERIORES 150.000,00
TOTAL 150.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 07 dias do mês de maio de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 / E-mail:
coordenadoria@cruzeirodooeste.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE MAIO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeiro do Oeste – Paraná.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeiro do Oeste – Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 54/2023, alterada pela Lei Municipal nº 86/2023, e considerando a realização da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruzeiro do Oeste, realizada no dia 06 de maio de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a senhora **Lilian Cristiane de Souza Rezende** para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na qualidade de representante governamental indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 07 de maio de 2026.

Brenno Akira S. Oliveira
Presidente do CMPIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 010/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE MAIO DE 2026
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR
CNPJ: 76.610.591/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DESTINADO A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 552.825,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE CINCO REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.697/2026
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029 e Programação Financeira no limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.1.104 INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA
4.4.90.52.00.00 691 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00
FONTE 3348 ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) - EXERCICIOS ANTERIORES 150.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
3348 ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) - EXERCICIOS ANTERIORES 150.000,00
TOTAL 150.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 07 dias do mês de maio de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO N° 069/2026
O Município de Iporã, Estado do Paraná, torna público a prorrogação da data de abertura da licitação em epígrafe, a qual a data da realização seria 11/05/2026 às 09:00 horas, PRORROGA sua abertura para o dia 27/05/2026 às 09:00 horas.
MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Alteração do Edital.
LOCAL DA ABERTURA: https://bll.org.br/
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Regulamentações.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Licitação e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.
Iporã-PR, 07 de maio de 2026
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/20-26
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026
PROCESSO Nº 037/2026
CONTRATANTE: Município de IPORÃ, Estado do Paraná, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 Cep 87.560-000 Centro, Iporã-, PR, inscrito no CGC/MF nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ROBERTO DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. n. º 531.305-34SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 916.753.089-34, e
CONTRATADA: CONCREVALI-CONCRETO VALE DO IVAÍ LTDA-ME, inscrita sobre o CNPJ 10.506.134/0001-32.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE CORRENTE CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DA PONTE SANTA LAURA, EM ADUELAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, SOBRE O CÓRREGO SANTA LAURA, LOCALIZADA NA ESTRADA TIBIRIÇÁ, DISTRITO DE NOVA SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANO DE TRABALHO VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 038/2025 – SEIL.
VALOR: R$ 235.862,41(duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2026.
FORO: Comarca de IPORÃ, Estado do Paraná.
IPORÃ, 07 de maio de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/20-26
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº009/2026
PROCESSO Nº 028/2026
CONTRATANTE: Município de IPORÃ, Estado do Paraná, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 Cep 87.560-000 Centro, Iporã-, PR, inscrito no CGC/MF nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ROBERTO DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. n. º 531.305-34SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 916.753.089-34, e
CONTRATADA: CONCREVALI-CONCRETO VALE DO IVAÍ LTDA-ME, inscrita sobre o CNPJ 10.506.134/0001-32.
OBJETO: Seleção de empresa especializada para a execução de ponte em aduelas pré-moldadas em concreto armado, denominada Ponte do Calgaro sobre o Córrego Sarandi, conforme Termo de Convênio Nº 051/2025 – SEIL
VALOR: R$ 532.685,64 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2026.
FORO: Comarca de IPORÃ, Estado do Paraná.
IPORÃ, 07 de maio de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/20-26
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº013/2026
PROCESSO Nº 042/2026
CONTRATANTE: Município de IPORÃ, Estado do Paraná, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 Cep 87.560-000 Centro, Iporã-, PR, inscrito no CGC/MF nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ROBERTO DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. n. º 531.305-34SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 916.753.089-34, e
CONTRATADA: CONCREVALI-CONCRETO VALE DO IVAÍ LTDA-ME, inscrita sobre o CNPJ 10.506.134/0001-32.
OBJETO: Seleção de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de ponte em aduelas pré-moldadas de concreto armado sobre o Córrego Burim, localizada na Estrada Sarandi, no Distrito de Nova Santa Helena, Município de Iporã-PR, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Plano de Trabalho vinculados ao Convênio nº 027/2025 – SEIL
VALOR: R$ 345.408,18(trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e dezoito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2026.
FORO: Comarca de IPORÃ, Estado do Paraná.
IPORÃ, 07 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E COLETA DE RESIDUOS VOLUMOSOS – CONTRATO Nº 156/2022
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE MARILUZ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/sob o nº 76.404.136/0001-29, com sede na cidade de MARILUZ- PR, na Avenida Marília,1920, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 3.070.035-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.330.519-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Monteiro de Almeida, s/nº, CEP 87.470-000, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa W.FERREIRA DE SANTANA – SERVIÇOS GERAIS – CNPJ Nº 32.091.401/0001-90, representada pelo o Sr. WILSON FERREIRA DE SANTANA, brasileiro, portador do CPF Nº 015.976.339-84, residente e domiciliado na RUA PIONEIRO TONHÃO, 555 na cidade de PARANAVAI / PR. Tem entre si justo e certo o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL que será regido pelas cláusulas a seguir expressas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido amigavelmente e de pleno direito, o Contrato de Prestação de Serviços de varrição manual e coleta de resíduos volumosos, referente ao contrato nº 156/2022 a partir do dia 08 de maio de 2026, celebrado entre as partes.
E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão. Em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nesta cidade de MARILUZ-PR. na presença de 02 (duas) testemunhas.
Mariluz, 07 de maio de 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CONTRATANTE
W. FERREIRA DE SANTANA-SERVIÇOS GERAIS
WILSON FERREIRA DE SANTANA
CPF- 015.976.339-84
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
.....CPF.....
.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO ADITIVO 01/2026 AO CONTRATO Nº 01/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ – CNPJ nº 05.478.149/0001-02.
CONTRATADA: COPPINI & CIA LTDA – EPP – CNPJ nº 08.729.009/0001-40.
OBJETO: Reajuste de valor e prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 01/2024, referente à Licença de Uso Anual do Sistema SICAP Web para cálculos de aposentadorias e pensões.
VALOR: R$ 6.870,76 (seis mil, oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência de 01/06/2026 a 01/06/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº 022/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministração de curso de capacitação sobre o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), destinado à equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

EMPRESA: INSTITUTO ASSESSARE- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 17.327.918/0001-42
VALOR TOTAL: R$ 800,00 (Oitocentos reais)

Mariluz, 06 de maio de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº 023/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para o evento Taça Copa Sul 2026, que ocorrerá entre os dias 11 a 16 de maio, no Município de Videira – SC.

EMPRESA: LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ – LHPR.
CNPJ: 05.356.032/0001-48
VALOR TOTAL: R$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos reais)

Mariluz, 07 de maio de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº 024/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para os atletas, e comissão técnica, durante a participação no Evento Taça Copa Sul Cadete 2026, que ocorrerá nos dias 11 a 16 de maio de 2026 no Município Videira - SC.

EMPRESA: SABOR E CIA LTDA.
CNPJ: 41.306.114/0001-41
VALOR TOTAL: R$ 8.988,00 (Oito Mil, novecentos e oitenta e oito reais)

Mariluz, 07 de maio de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026
JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministração de curso de capacitação sobre o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), destinado à equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, a ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização na área de políticas públicas de assistência social e medidas socioeducativas.

A escolha da empresa justifica-se em razão de sua comprovada experiência e qualificação técnica na temática, possuindo conhecimento específico e domínio metodológico indispensáveis à adequada execução do objeto, o que inviabiliza a comparação objetiva entre possíveis fornecedores, uma vez que a capacitação envolve conteúdo técnico especializado, abordagem pedagógica própria e expertise consolidada.

Ressalta-se que a capacitação da equipe do CREAS é essencial para assegurar a correta execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), garantindo maior efetividade no acompanhamento dos adolescentes e fortalecimento da rede de proteção social.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, uma vez que visa à qualificação dos profissionais responsáveis pela execução de políticas públicas sensíveis e de alta relevância social, sendo a inexigibilidade o instrumento adequado diante da inviabilidade de competição.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
INSTITUTO ASSESSARE-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	**17.327.918/0001-42**	**R$ 800,00 (Oitocentos Reais)**

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133/21.
Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.
Mariluz, 06 de maio de 2026.

ANDRÉA CRISTINA BERNARDO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Secretária Municipal de Assistência Social.

Mariluz, 06 de maio de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade nº 023/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para o evento Taça Copa Sul 2026, que ocorrerá entre os dias 11 a 16 de maio, no Município de Videira – SC.

A contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a participação do Município na referida competição, uma vez que o pagamento da taxa correspondente aos serviços de arbitragem, e taxa de administração constitui requisito necessário para a efetivação da inscrição e regular participação no campeonato.

A adoção da inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que os serviços de arbitragem do evento são executados exclusivamente por árbitros, equipes técnicas ou entidade previamente credenciada e oficialmente indicada pela organização do campeonato, não sendo permitida a substituição por terceiros estranhos ao quadro autorizado.

Nesse contexto, verifica-se a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, pois a prestação dos serviços está vinculada à entidade legitimada pela organização esportiva, tornando necessária a contratação direta da responsável oficialmente designada para atuar no evento.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ - LHPR	05.356.032/0001-48	R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133/21.
Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.
Mariluz, 07 de maio de 2026.

APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Diretor da Divisão de Esportes e Lazer

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Diretor da Divisão de Esportes e Lazer.

Mariluz, 07 de maio de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade nº 024/2026, refere-se à Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para os atletas, e comissão técnica, durante a participação no Evento Taça Copa Sul Cadete 2026, que ocorrerá nos dias 11 a 16 de maio de 2026 no Município Videira - SC.

A medida é essencial para assegurar a alimentação adequada da equipe, proporcionando energia, saúde e desempenho físico durante a competição, fatores indispensáveis para o rendimento esportivo e a adequada representação do município.

A logística do evento exige que as refeições sejam fornecidas em horários compatíveis com a programação oficial das partidas, de forma a não prejudicar a participação da equipe.

A definição do restaurante decorreu de indicação da organizadora do evento, a Liga de Handebol do Paraná, responsável pela coordenação do campeonato, integrando a logística previamente estabelecida para atendimento das delegações.

Diante do exposto, a contratação da empresa se mostra necessária e adequada para atender às exigências do evento, garantindo segurança, saúde e condições adequadas de participação dos atletas e da comissão técnica.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
SABOR E CIA LTDA	41.306.114/0001-41	R$ 8.988,00 (Oito mil novecentos e oitenta e oito reais)

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133/21.
Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.
Mariluz, 07 de maio de 2026.

APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Diretor da Divisão de Esportes e Lazer

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Diretor de Esportes e Lazer.

Mariluz, 07 de maio de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CIBAX
Tecnologia a serviço da vida
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI
CNPJ 04.555.113/0001-04
Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã – Mariluz – Pérola - Perobal – Umuarama – Xambrê

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

Contratante: CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri.
Contratada: BERALDO ARTES GRÁFICA LTDA.
CNPJ: 07.274.456/0001-99.
Processo: nº 006/2026.
Dispensa Eletrônica: nº 001/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para impressão de material gráfico, consistente em folders educativos, destinados às campanhas de educação ambiental e gestão de resíduos sólidos, no âmbito do Convênio nº 4500075648.
Valor Total: R$ 18.980,00.
Vigência: 03 meses, contados da assinatura.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de Homologação: 06/05/2026.

CIBAX
Tecnologia a serviço da vida
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI
CNPJ 04.555.113/0001-04
Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã – Mariluz – Pérola - Perobal – Umuarama – Xambrê

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

Contratante: CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri.
Contratada: PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 06.354.779/0001-20.
Processo: nº 007/2026.
Dispensa Eletrônica: nº 002/2026.
Objeto: Aquisição de conjuntos para coleta seletiva de resíduos sólidos, modelo ST13, com capacidade total de 100 litros, compostos por duas lixeiras individuais de 50 litros, destinados às ações de gestão de resíduos sólidos no âmbito do Convênio nº 4500075648.
Valor Total: R$ 47.880,00.
Vigência: 03 meses, contados da assinatura.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de Homologação: 06/05/2026.

CIBAX
Tecnologia a serviço da vida
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI
CNPJ 04.555.113/0001-04
Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã – Mariluz – Pérola - Perobal – Umuarama – Xambrê

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026

Contratante: CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri.
Contratada: AVANÇA BRASIL LTDA.
CNPJ: 36.828.213/0001-53.
Processo: nº 008/2026.
Dispensa Eletrônica: nº 003/2026.
Objeto: Aquisição de 01 prensa enfardadeira vertical, para atendimento das demandas dos municípios consorciados junto ao CIBAX, conforme Convênio nº 4500075648 celebrado com a Itaipu Binacional.
Valor Total: R$ 24.850,00.
Vigência: 12 meses, contados da assinatura.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de Homologação: 05/05/2026.

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 087/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTA APRESENTADA A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada na Concorrência Presencial n.º 009/2026, objetivando a Execução de ponte em aduelas pré moldadas em concreto armado, com largura de 7,00 metros e extensão de 12,10 metros, conforme Termo de Convênio Nº 051/2025 e conforme especificações constantes dos autos e do Memorial Descritivo, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
CONCREVALI - CONCRETO VALE DO IVAÍ LTDA	R$532.685,64

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 07 de maio de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MATO ALTO nº 011 / 2026.

O Município de Pérola, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as normas de limpeza e manutenção previstas no Capítulo III, Seção VI, Art. 102 da Lei Complementar nº 153/2025 Código de Posturas do Município de Pérola.

O prazo para a execução da limpeza é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital.

Penalidades: Expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar:

1. Multa administrativa de nível **MÉDIO: 5 UFMs (R$ 650,85),** conforme Anexo I do Código de Posturas;
2. Execução compulsória pela Prefeitura, com cobrança de custos e taxa administrativa, conforme Art. 11, § único do Código de Posturas;
3. Inscrição em dívida ativa se não houver pagamento no prazo, conforme Art. 9º do Código de Posturas.

Direito de Recurso: Poderá ser apresentado em até 8 (oito) dias úteis após o término do prazo, mediante requerimento protocolado que deve ser solicitado no setor que efetivou a notificação.

Informações adicionais: Reincidência implica multa em dobro conforme Art. 8º do Código de Posturas.

LIMPEZA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE LOTE SEM CONSTRUÇÃO: **PÉROLA – 08/05/2026.**

N.º	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	INSC
1.	ISAIAS SANTANA	RUA APARECIDA TRISSOLDI, 1233	JARDIM JULIA BORGES	001	006	418350-0
2.	MAURICIO LARENTES	RUA DUQUE DE CAXIAS, 541	JARDIM JULIA BORGES	001	014	418750-0
3.	DJULIO BERTOLINE DE SOUZA PINTO DA SILVA	RUA DUQUE DE CAXIAS, 531	JARDIM JULIA BORGES	001	015	418800-0
4.	FABIANO DE MELLO BELENTANI	RUA DUQUE DE CAXIAS, 521	JARDIM JULIA BORGES	001	016	418850-0
5.	FABRICIO DA SILVA PAULINO	RUA ALBERTO PIPINO BATISTA, 35	JARDIM JULIA BORGES	002	11/12-A	420250-0
6.	MB LOTEAMENTOS LTDA	RUA ALBERTO PIPINO BATISTA, 133	JARDIM JULIA BORGES	002	001	419700-0
7.	CASSIANA RODRIGUES MARIANO DE OLIVEIRA	RUA ALBERTO PIPINO BATISTA, 119	JARDIM JULIA BORGES	002	002	419750-0
8.	ANDRE FIOROT ABREU	RUA ALBERTO PIPINO BATISTA, 39	JARDIM JULIA BORGES	002	010	420150-0
9.	HEGEL ALVES DE MATOS	RUA JOSE STEL, 56	JARDIM JULIA BORGES	002	018	420600-0
10.	VIULMA VITAL	RUA JOSE STEL, 85	JARDIM JULIA BORGES	003	01/02-C	421100-0
11.	PAULO SILVEIRA FARIA	RUA JOSE STEL, 47	JARDIM JULIA BORGES	003	006	421300-0
12.	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	RUA RIACHUELO, 1230	JARDIM JULIA BORGES	003	018	422000-0
13.	MATHEUS GABRIEL KLINKONSKY	RUA JOSE STEL, 109	JARDIM JULIA BORGES	003	02-A	421000-0
14.	RAYANNA VITAL SILVA	RUA JOSE STEL, 94	JARDIM JULIA BORGES	003	02-B	421050-0
15.	THIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA	RUA RIACHUELO, 1191	JARDIM JULIA BORGES	004	003	422200-0
16.	AMANDA FERNANDA DA SILVA	RUA DUQUE DE CAXIAS, 309	JARDIM JULIA BORGES	004	009	422500-0
17.	EDVAN BATISTA BOLZAN	RUA ANTONIO MENDES, 97	JARDIM JULIA BORGES	005	001/007-B	423220-0
18.	LUIZ CARLOS BOTARI	RUA ANTONIO MENDES, 87	JARDIM JULIA BORGES	005	001/007-C	423240-0
19.	CLAITON SAVI DA SILVA	RUA ANTONIO MENDES, 81	JARDIM JULIA BORGES	005	001/007-D	423250-0
20.	FABIANO DE MELLO BELENTANI	RUA ANTONIO MENDES, 105	JARDIM JULIA BORGES	005	07-A	423200-0
21.	PAULO ROGERIO CHIQUETTI REVESSI	RUA ANTONIO MENDES, 75	JARDIM JULIA BORGES	005	07-E	423300-0
22.	MB LOTEAMENTOS LTDA	RUA ANTONIO MENDES, 67	JARDIM JULIA BORGES	005	07-F	423340-0
23.	MB LOTEAMENTOS LTDA	RUA ANTONIO MENDES, 51	JARDIM JULIA BORGES	005	07-H	423400-0
24.	JOSE CARLOS DOS SANTOS	RUA ANTONIO MENDES, 38	JARDIM JULIA BORGES	005	10-A	423550-0
25.	MUNICIPIO DE PEROLA	RUA ANTONIO MENDES, 315	JARDIM JULIA BORGES	006	001	423700-0
26.	EVANIR MARQUES PEREIRA	RUA ANTONIO MENDES, 305	JARDIM JULIA BORGES	006	002	423750-0
27.	EVANIR MARQUES PEREIRA	RUA ANTONIO MENDES, 295	JARDIM JULIA BORGES	006	003	423800-0
28.	ROBSON FERNANDO MACIEL	RUA ANTONIO MENDES, 285	JARDIM JULIA BORGES	006	004	423850-0
29.	PAULO ROBERTO DA SILVA	RUA ANTONIO MENDES, 275	JARDIM JULIA BORGES	006	005	423900-0
30.	IVAIR RAMALHO DE SOUZA	RUA ANTONIO MENDES, 265	JARDIM JULIA BORGES	006	006	423950-0
31.	MUNICIPIO DE PEROLA	RUA ANTONIO MENDES, 255	JARDIM JULIA BORGES	006	007	424000-0
32.	MB LOTEAMENTOS LTDA	RUA ANTONIO MENDES, 239	JARDIM JULIA BORGES	006	19-B	24100-0
33.	SUELENE SANCHES DE ANDRADE	RUA ANTONIO MENDES, 215	JARDIM JULIA BORGES	006	19-E	424250-0
34.	PAULO SERGIO FANTI FARIAS	RUA ANTONIO MENDES, 207	JARDIM JULIA BORGES	006	19-F	424300-0
35.	MB LOTEAMENTOS LTDA	RUA ANTONIO MENDES, 199	JARDIM JULIA BORGES	006	19-G	424320-0

Para mais informações, contate o WhatsApp Oficial do Departamento de Fiscalização: **+55 (44) 99141-9683**

ESCOLA RAIO DE LUZ
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Modalidade de Educação Especial
Mantenedora: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria Helena - PR
Rua Piedade nº 201 – Centro – CEP: 87480-000 - Maria Helena – PR
Fone: (44) 3662.1830 (44) 98817-1017 E-mail: apae_mh@hotmail.com
Credenciada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 4409/11
Inscrição CNPJ: 04.145.569/0001-04; Inscrição CMAS: nº 02 de 17/11/11; Inscrição CMDCA: nº 01 de 14/12/12; Utilidade Pública Municipal Lei nº 07 de 23/02/2001; Utilidade Pública Estadual Lei nº 13942 de 06/12/2002

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO CNPJ DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA – PR.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Maria Helena, com sede nesta cidade, na Rua Piedade, 201 - Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Sra. **Vilma Aparecida da Silva Margonari** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada às 19h, do dia 08 de junho de 2026, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar a alteração no CNPJ, para códigos do CNAE dos cursos ofertados pela escola: APOIO A EDUCACAO INFANTIL ESPECIALIZADO (6036), EDUC INF MULTIANOS-M ESP (6046, EDUC.INFANTIL 0/3 A-MOD.ESPEC. (6005), EJA FASE I - ETAPA UNICA CURRICULO FUNCIONAL (5110), EJA-FASE I-ED ESP-ETAPA UNICA (6039), ENS FUND CIC CONT MULT-MOD ESP (6053).

Maria Helena – PR., 07 de maio de 2026.

_____
Vilma Aparecida da Silva Margonari
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº 022/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministração de curso de capacitação sobre o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), destinado à equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

EMPRESA: INSTITUTO ASSESSARE- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 17.327.918/0001-42
VALOR TOTAL: R$ 800,00 (Oitocentos reais)

Mariluz, 06 de maio de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
30.04.2026	DEL. 004-2026 FMDPI	25.000,00
TOTAL		**25.000,00**

Perobal, 30 de Abril de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE Apº FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO 02
CONTRATO Nº 054/2025
PREGÃO 015/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRARI & KONDRATOSKI LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Paraná nº 825, na cidade de Maria Helena, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.091.169/0001-67, neste ato representada por **ARNALDO FERRARI,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.600.358-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 781.221.049-91, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 015/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do contrato nº 054/2025, relativo aos itens na tabela abaixo, com fundamento no Art. 125 da Lei 14.133/2021, bem como item 18.2 do contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte **quantitativo** total abaixo discriminado:

Item	Descrição dos Produtos	Qnt. Inicial	Qnt. Aditivo 25%	Qnt. Total	Valor Unt (R$)	Valor aditivo Total (R$)
1	**PÃO FRANCÊS 50g** – composição: farinha de trigo especial, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco ou biológico). A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na parte inferior, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão de massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso de (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos.	200 kg	50 kg	250kg	6,20	310,00
2	MINI LANCHE, UNIDADE – mini lanche composto de: pão, presunto, queijo, tomate, alface e maionese.	800 und	200 und	1.000 und	2,80	560,00
3	PÃO DE QUEIJO – Pão de queijo – à base de polvilho azedo, óleo, leite, queijo ralado e ovos. Unidades pesando em média 30g com variações de até 10%.	900 und	225 und	1.125 und	0,70	157,50
4	MINI SALGADO ASSADO. No mínimo de 50 gramas cada (sabores diversos: frango, presunto e queijo).	15 centos	3 centos	18 centos	103,00	309,00
5	MINI SALGADO FRITO. No mínimo 50 gramas cada (diversos sabores: risoles, coxinha, quibe, bolinha de queijo, pastel de vento).	15 centos	3 centos	18 centos	90,90	272,70
6	MINI PIZZA com recheio de presunto, queijo e linguiça calabresa.	60 kg	15 kg	75 kg	50,75	761,25
7	BOLO SIMPLES – diversos sabores (chocolate, laranja, aipim, fubá, baunilha, frutas, etc.)	40 kg	10 kg	55 kg	30,50	305,00
8	NECTAR DE FRUTAS – néctar de frutas contendo ao menos 30% de suco natural, pasteurizado, não fermentado, não alcoólico. Sabores: laranja, uva- 01 litro	20 lts	05 lts	25 lts	11,45	57,25
9	BOLO DE ANIVERSÁRIO com cobertura, recheado com doce de leite	140 kg	35 kg	175 kg	27,90	976,50
10	PÃO DE FORMA 100% INTEGRAL, pacote mínimo com 500 gramas	110 pct	27 kg	137 kg	10,60	286,20
11	ROSCA MINEIRA de polvilho	200 und	50 und	250 und	3,70	185,00
12	TORTA SALGADA, recheio de frango, queijo, batalha palha ou presunto, queijo e batata palha.	50 kg	12 kg	62 kg	37,90	454,80

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do ITEM 18.2 do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: (Do valor do Termo de Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo de aditivo o valor de **R$ 4.635,20** (Quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Aditivo de Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pautado, lavrou-se o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena - PR, 06 de maio de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

ARNALDO FERRARI
Sócio Administrador

Testemunhas:

CLAUDENICE SANTOS GOBBO GILSON CESAR LOCATELI

Prefeitura Municipal de Mariluz
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone: (44) 3534-8000
Mariluz - Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026

HOMOLOGO e **ADJUDICO** *o julgamento proferido Pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria 210/2045 DE 19/11/2024; referente ao Processo da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 cujo objeto é: Contratação de empresa de engenharia por empreitada global para executar a implantação do Sistema de Abastecimento Hidrossanitário no Posto Assentamento Nossa Senhora Aparecida, município de Mariluz, que compreende a execução de 14.488,00 m de rede de distribuição de água potável, a implantação de 2 (dois) poços artesianos e 60 (sessenta) ligações domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Projetos, Planilhas, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, e demais especificações constantes no Edital da Concorrência Eletrônica de nº 004/2026*

Empresa Vencedora	*HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA*
CNPJ:	*06.019.646/0001-05*
PROPOSTA	*R$ 605.925,15 (seiscentos e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)*

Mariluz, 07 de maio de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
CPF: 805.330.519-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
28.04.2026	EST GEST REDE PROT DEFESA	65.000,00
TOTAL		**65.000,00**

Perobal, 28 de Abril de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE Apº FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CNPJ nº 76.404.136/0001-29

DECRETO Nº 2.850, DE 07 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE MARILUZ REFERENTE AO DECÊNIO 2026–2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILUZ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulaçao Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

DECRETA

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Mariluz – PR, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

I — Comissão Gestora;

II — Equipe Técnica;

III — Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I — diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;

II — identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;

III — definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;

IV — Consulta e validação social;

V — elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;

VI — Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

I — coordenar o processo geral de elaboração do PME;

II — definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;

III — instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;

IV — garantir a participação social e a transparência do processo;

V — validar o diagnóstico educacional do Município;

VI — deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;

VII — aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;

VIII — acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;

IX — articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;

X — assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

XI — designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;

XII — definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;

XIII — deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

I — 4 (quatro) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

II — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III — 2 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

IV — 2 (dois) representante do Sindicato representativo dos profissionais do magistério público municipal;

V— 2 (dois) representante do Sindicato representativo dos servidores da educação municipal;

VI — 2 (dois) representantes da rede estadual de ensino com unidades no Município;

X — [outras representações pertinentes à realidade local — incluir conforme o caso].

§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA

§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

I — estatísticas e indicadores educacionais;

II — planejamento e gestão pública;

III — orçamento público e financiamento da educação;

IV — elaboração de documentos técnicos e normativos;

V — currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho:

I — analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;

II — identificar e formular problemas educacionais prioritários;

III — contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;

IV — propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;

V — participar das discussões, escutas e validações coletivas;

VI — submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

I — Educação Infantil;

II — Alfabetização e Ensino Fundamental;

III — Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;

IV — Educação Integral e em tempo integral;

V — Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);

VI — Valorização dos Profissionais da Educação;

VII — Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;

VIII — Financiamento da Educação;

IX — Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;

X — Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

Art. 12. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I — 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;

II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 14. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

I — a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;

II — os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;

III — a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV — a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V — o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;

VI — o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15. Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

Art. 17. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariluz, 07 de maio de 2026.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

PORTARIA N°. 13/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o requerimento de licença para TRATAMENTO DE SAÚDE apresentado pelo vereador JOSÉ UILSON DA CUNHA, datado de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela PROCURADORIA JURÍDICA desta Casa Legislativa, datado de 29 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, datado de 04 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 01° - **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao vereador, o Sr. **JOSÉ UILSON DA CUNHA**, matrícula n° 787/1, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 13 de abril de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 02° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de abril de 2026.

Art. 03° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2026.

Ademir Leite da Silva
Presidente

Mauro Cesar Ferreira
1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 146/2026.
Homologa e Adjudica a Pregão Eletrônico nº12/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º012/2026, que trata sobre a Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Perobal, pelo período de 06 (seis) meses, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:
1)MERCADO CASA GRANDE, inscrito no CNPJ n.º 76.371.947/0001-70 o valor total do item vencido de R$ 124.713,60 (cento e vinte e quatro mil setecentos e treze reais e sessenta centavos)
2) PANIFICADORA GRAND PÃO, inscrito no CNPJ n.º 00.582.416/0001-65 o valor total do item vencido de R$ 60.524,00 (sessenta mil quinhentos e vinte e quatro reais)
3)T. RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 31.651.344/0001-94 o valor total do item vencido de R$ 159.071,80 (cento e cinquenta e nove mil e setenta e um reais e oitenta centavos)
4)FRANCIELI DA SILVA 10070391912, inscrito no CNPJ n.º 35.990.991/0001-81 o valor total do item vencido de R$ 162.004,00 (cento e sessenta e dois mil e quatro reais)
Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor o objeto do respectivo certame licitatório.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 07 de maio de 2026
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 148/2026
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal da execução do contrato a ser firmado com objeto contratação de empresa para construção de Creche, com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimentação de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenarias, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndio e aparelhos; revestimentos de parede e piso, impermeabilização, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos e; diversos (limpezas, ensaios tecnológicos e equipamentos) e demais itens e especificações constantes em projeto, de Acordo com Termo de Adesão a Resolução n. °212/2024 – SEDEF.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora, DANIELLE DEZIRRE DE SOUZA REIS matricula n.º 3176361, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e da Mulher, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 2º. Designar a servidora MAYARA DA COSTA VIRGENS, matrícula n.º 3176399, ocupante do Cargo de Diretor Geral de Engenharia e Urbanismo para responder como Fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 3º. Designar a servidora PAOLA JURENILDA DUARTE RUBIO, matrícula n.º 905901, ocupante do Engenheiro Civil para responder como Fiscal Substituto, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 4º Ficando revogada a Portaria n.º 494 de 14 de outubro de 2025.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2026
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal da execução para atuar e auxiliar na fiscalização do Contrato n.º 140/2025 com objeto Contratação de empresa para execução de Pavimentação da Estrada Rural Itu, localizada no Município de Perobal, em CBUQ, área de 18.948 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, decorrente do Convênio n.º 587/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS matrícula n.º 3176343, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comercio, Trabalho e Obras, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 2º. Designar a servidora MAYARA DA COSTA VIRGENS, matrícula n.º 3176399, ocupante do Cargo de Diretor Geral de Engenharia e Urbanismo para responder como Fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 3º. Designar a servidora PAOLA JURENILDA DUARTE RUBIO, matrícula n.º 905901, ocupante do Engenheiro Civil para responder como Fiscal Substituto, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 4º Ficando revogada a Portaria n.º 485 de 09 de outubro de 2025.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 165/2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Diretor Geral de Planejamento do Município de Perobal – PR , e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o Senhor EBER BARBOSA DE LIMA, Diretor Geral de Planejamento do Município de Perobal – PR, viajar até Londrina – PR, para participar de evento FÓRUM REGIONAL DA INDÚSTRIA REGIÃO NORTE, no dia 08 de maio de 2026, cabendo-lhe o pagamento de 01 (uma) diária.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 166/2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para a Diretora de Contabilidade do Município de Perobal – PR , e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o Senhor CIBELE CATHERINE DE SOUZA ALVES, Diretora de Contabilidade do Município de Perobal – PR, viajar até Londrina – PR, para participar de evento FÓRUM REGIONAL DA INDÚSTRIA REGIÃO NORTE, no dia 08 de maio de 2026, cabendo-lhe o pagamento de 01 (uma) diária.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PÉROLA - PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PÉROLA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 017/2026

SÚMULA: Estabelece critérios, parâmetros e procedimentos para o RECADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO de entidades, organizações, serviços, programas, projetos no âmbito do Município de Pérola – PR, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.502/2010, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que estabeleceu novos marcos para os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e suas alterações, que define os parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social nos Conselhos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as entidades da sociedade civil e atualizar os procedimentos administrativos deste conselho para o meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral de toda a rede socioassistencial privada do município para conformidade documental;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada em 08 de abril de 2026, conforme Ata nº 004/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO

Art. 1º Fica estabelecido o Recadastramento Obrigatório de todas as entidades e organizações da sociedade civil inscritas neste CMAS.

Art. 2º As entidades inscritas anteriormente à publicação da Resolução CNAS/MDS nº 182/2025 deverão realizar atualização cadastral e adequação documental nos termos desta Resolução.

Art. 3º Para fins de regularização, as entidades deverão encaminhar a documentação **anualmente até o dia 31 de maio, impreterivelmente.**

§ 1º A documentação deverá ser enviada **exclusivamente** em formato digital (PDF), assinados fisicamente e digitalizados ou mediante assinatura eletrônica, para o **e-mail: conselhosdedireitos@perola.pr.gov.br.**

§ 2º O não cumprimento dos requisitos técnicos poderá ensejar a suspensão da inscrição municipal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º No ato da inscrição/recadastramento, as entidades demonstrarão:

I – Constituição como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
II – Aplicação integral de seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
III – Elaboração de Plano de Ação detalhando público-alvo, capacidade de atendimento, recursos financeiros e humanos;
IV – Demonstração de como a entidade fomentará a participação dos usuários e as estratégias para alcançar as Aquisições Socioassistenciais.

Art. 5º Para a efetivação da inscrição ou recadastramento, a entidade deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
I – Requerimento de Inscrição Assinado (modelo em anexo)
II – Ficha de Inscrição Detalhada preenchida (modelo em anexo)
III – Plano de Ação 2026 (modelo em anexo)
IV – Relatório de Atividades 2025, contendo fotos e descrição de resultados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e autorização de uso de imagem, quando aplicável;
V – Cartão do CNPJ (Atualizado);
VI – Estatuto Social (registrado em cartório);
VII – Ata de Fundação da entidade;
VIII – Ata de eleição e posse da última diretoria (registrada);
IX – Comprovante de Vínculo da Equipe Técnica (Cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços).

Art. 6º As entidades deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os serviços ofertados, observando a Resolução CNAS nº 17/2011 e demais normativas do SUAS.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O fluxo de análise obedecerá às seguintes etapas:

I – Protocolo: Envio do requerimento e anexos via e-mail institucional;
II – Análise Documental: Prazo de 30 (trinta) dias para conferência;
III – Visita Técnica: Realização de vistoria in loco pela Comissão designada para emissão de parecer técnico fundamentado;
IV – Deliberação Plenária: Aprovação ou indeferimento pelo colegiado do CMAS;
V – Emissão de Certificado: Envio do comprovante de inscrição por e-mail no prazo de 15 dias após a plenária.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A inscrição é por prazo indeterminado, desde que mantida a atualização anual (Plano de Ação e Relatório de Atividades) **até 31 de maio de cada ano.**

Art. 9º Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I: Requerimento de Inscrição;

Anexo II: Requerimento de Inscrição de Serviços/Projetos (Entidades Híbridas);

Anexo III: Modelo de Plano de Ação (Exercício 2026);

Anexo IV: Ficha de Inscrição;

Anexo V: Requerimento para Entidades com sede em outro município;

Anexo VI: Modelo de Relatório de Atividades (Exercício 2025).

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 08 de abril de 2026.

MARTA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Para entidades que possuem a Assistência Social como atividade única ou principal)

À Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pérola – PR

A entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Data de Inscrição no CNPJ ___/____/_____, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) Principal: _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, em Pérola/PR, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua INSCRIÇÃO/RECADASTRAMENTO neste Conselho, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução CMAS nº 017/2026.

Pede Deferimento.

Pérola – PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS/PROJETOS

À Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pérola – PR

A organização _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Data de Inscrição no CNPJ ___/____/_____, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) Principal e Secundários: _____, com endereço em: _____, tendo como Atividade Principal _____, vem requerer a INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, executados nesta municipalidade, conforme Plano de Ação anexo, em estrita conformidade com o Art. 12 da Resolução CNAS nº 14/2014 e Resolução CMAS nº 017/2026.

Pede Deferimento.

Pérola – PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE AÇÃO (EXERCÍCIO 2026)

IDENTIFICAÇÃO DA OFERTA: ( ) Serviço ( ) Programa ( ) Projeto

PÚBLICO-ALVO: _____

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: _____ usuários/mês.

RECURSOS HUMANOS (Equipe de referência conforme normativas do SUAS):

Nome: _____ Função: _____ Vínculo: _____

METODOLOGIA E AQUISIÇÕES (Como o usuário será transformado?):

Autonomia: _____

Protagonismo: _____

Participação dos Usuários (Art. 10, III, e.6): _____

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

Data de Fundação: //____

Sede: ( ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada | Acessibilidade: ( ) Sim ( ) Não

Capacidade para Medidas Socioeducativas (PSC/LA):

A entidade recebe socioeducandos? ( ) Sim ( ) Não

Quais atividades ofertadas? _____

Dias e horários: _____

Dados da Diretoria:

Presidente: _____ CPF: _____

Vigência do Mandato: de //____ a //____

ANEXO V– REQUERIMENTO PARA ENTIDADES COM SEDE EM OUTRO MUNICÍPIO

(Para entidades que possuem registro principal em outra cidade, mas executam serviços em Pérola)

À Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pérola – PR

A entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no município de _____, UF: ____, devidamente inscrita no CMAS de sua sede sob o nº _____, vem requerer a INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS realizados no município de Pérola – PR.

Para tanto, declara estar ciente das normativas da Resolução CMAS nº 017/2026 e anexa a documentação comprobatória de suas atividades nesta municipalidade.

Pede Deferimento.

Pérola – PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EXERCÍCIO 2025)

1. IDENTIFICAÇÃO: _____

2. PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2025.

3. RESUMO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: *Descreva as principais ações realizadas, frequência e metodologia aplicada:*

4. DADOS QUANTITATIVOS:
Total de famílias atendidas: _____
Total de indivíduos atendidos: _____
Público prioritário (Crianças, Idosos, deficientes, etc.): _____

5. ALCANCE DAS AQUISIÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS (Res. 182/2025): *Relate como o serviço impactou a vida do usuário em:*
Autonomia: (Ex: Usuários que voltaram a estudar ou acessaram documentos).
Protagonismo: (Ex: Participação em fóruns, conferências ou reuniões de grupo).
Vínculos: (Ex: Redução de situações de isolamento ou conflito familiar).

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO: observadas as normas de proteção de dados pessoais e autorização de uso de imagem quando aplicável. *(Inserir neste campo fotos das atividades, oficinas, reuniões e eventos realizados, com legendas explicativas)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026
JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministração de curso de capacitação sobre o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), destinado à equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, a ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização na área de políticas públicas de assistência social e medidas socioeducativas.

A escolha da empresa justifica-se em razão de sua comprovada experiência e qualificação técnica na temática, possuindo conhecimento específico e domínio metodológico indispensáveis à adequada execução do objeto, o que inviabiliza a comparação objetiva entre possíveis fornecedores, uma vez que a capacitação envolve conteúdo técnico especializado, abordagem pedagógica própria e expertise consolidada.

Ressalta-se que a capacitação da equipe do CREAS é essencial para assegurar a correta execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), garantindo maior efetividade no acompanhamento dos adolescentes e fortalecimento da rede de proteção social.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, uma vez que visa à qualificação dos profissionais responsáveis pela execução de políticas públicas sensíveis e de alta relevância social, sendo a inexigibilidade o instrumento adequado diante da inviabilidade de competição.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
INSTITUTO ASSESSARE-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	**17.327.918/0001-42**	**R$ 800,00 (Oitocentos Reais)**

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133/21.
Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.
Mariluz, 06 de maio de 2026.

ANDRÉA CRISTINA BERNARDO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Secretária Municipal de Assistência Social.

Mariluz, 06 de maio de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CORIPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 005/2026
Dispensa de Licitação n.º 005/2026

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 005/2026, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 PARA Contratação da empresa **INSEPAR SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **06.697.500/0001-00**, para contratação prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, a serem executados pela CONTRATADA de forma contínua e sistemática, visando suprir as necessidades operacionais, fiscais, financeiras e patrimoniais do CORIPA. A execução abrangerá o suporte integral às rotinas administrativas da entidade, compreendendo a escrituração contábil orçamentária e financeira, a gestão e o acompanhamento do sistema de frotas, bem como o controle e o gerenciamento rigoroso do patrimônio público, em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e à Lei Federal nº 4.320/1964, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21 c//c art. 99 do ATO PUBLICO 002/2024. **FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Conforme constam as informações contidas no DFD da Secretaria Executiva, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu os tramites de publicação estabelecidos na lei 14133/21.

HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

São Jorge do Patrocínio - PR, 30 de abril de 2026.

Everton Barbieri
Presidente do CORIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1446
De 04 de maio de 2026
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 499.913,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e treze reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2048Manutenção do PAB
251/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO49.913,00
252/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FISICA200.000,00
253/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA250.000,00
Fonte494
TOTAL.....499.913,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 494 – Atenção Primária .....
R$ 499.913,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL..... 499.913,00
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído Lei Municipal nº. 1411/2025 com vigência de 2026 a 2029 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1365 com vigência para 2026.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1445
De 04 de maio de 2026
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Ação Social, Dotação Orçamentária e Categoria Econômica destinada a execução de programas desenvolvidos pelo município.
08.00Secretaria de Ação Social, Habitação e da Mulher
08.04Fundo Municipal de Assistência Social
081221200.2125Rede de Proteção ao Direito da Mulher
447/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
Fonte3927 – Fortalecimento Rede Mulher – Exercício Anterior
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
08.00Secretaria de Ação Social, Habitação e da Mulher
08.04Fundo Municipal de Assistência Social
081221200.2125Rede de Proteção ao Direito da Mulher
447/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – P. JURIDICA 20.000,00
Fonte3927 – Fortalecimento Rede Mulher – Exercício Anterior
TOTAL.....20.000,00
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados a redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
08.00Secretaria de Ação Social, Habitação e da Mulher
08.04Fundo Municipal de Assistência Social
081221200.2125Rede de Proteção ao Direito da Mulher
386/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
Fonte3927– Fortalecimento Rede Mulher – Exercício Anterior
TOTAL.....20.000,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1411/2025 com vigência de 2026 a 2029 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1365 com vigência para 2026.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DEPEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026
SÚMULA: Aprova o Parecer Prévio nº 312/2025 – 1ª Câmara, transitado em julgado em 23.10.2025, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aprovou as contas do Poder Executivo do Município de Pérola, de que trata o Processo nº 213241/24, referente ao exercício de 2023.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 35, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVADAS AS REGRAS DELINEADAS NO ART. 229 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.
Art. 1º. Fica aprovado em sua totalidade o Parecer Prévio nº 312/2025 - 1ª Câmara, transitado em julgado em 23.10.2025, do Tribunal de Contas, que aprovou as contas do Poder Executivo do Município de Pérola, de que trata o Processo nº 213241/24, referente ao exercício de 2023.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pérola, 06 de maio de 2026.
ERONI FRANCISCO
Presidente
WILSON RODRIGUES CHAVES
1º Secretário

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO N º 001/2026

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE Maria Helena/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MARIA HELENA-PR – CNPJ 04.145.569/0001-04.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA/PR,** pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 76.247.386/0001-00, com sede na cidade de **MARIA HELENA/PR**, Estado do Paraná, na **Praça Brasil, 2001** - neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **MARLON RANCER MARQUES,** Brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade, na cidade de Maria Helena - PR, portador do RG n° **10.183.053-5-SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o n° **063.474.769-08**, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MARIA HELENA-PR,** com sede na Rua Piedade, 201 – centro , nesta cidade e comarca, CNPJ n° 04.145.569/0001-04, representada pelo seu Presidente, **VILMA APARECIDA DA SILVA MARGONARI,** brasileira, casada, costureira, RG nº **23.537.109-9** e CPF n° **177.678.758-73**, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 1613 - Centro, doravante denominada **PROPONENTE,** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** conforme OFÍCIO CIRCULAR GAB.CTBA 02/2026 do Senado Federal e parecer jurídico n° NNN/AAAA, com fundamento na Lei Municipal 041/2017, Lei Federal n°13.019 de 31 de julho de 2014, sujeitando- se, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. 0 presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recursos oriundos do Fundeb para custear profissionais da educação do quadro próprio da Proponente, despesas com teleprocessamento, investimentos em edificações, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA GESTÃO

2.1. A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, **SUELI APARECIDA MACHADO PASSOS**, portador(a) do RG n° **29.840.724-3** e do CPF n° **186.689948-3** – Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria n° 267/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SAO OBRIGACOES DOS PARTÍCIPES:

I - **DA CONCEDENTE:**

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de **Maria Helena/PR**;
g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial doMunicípio;
h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e avaliar se houve aplicação correta dos recursos do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019, de 31/07/2014.

II - DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e manter os comprovantes arquivados;
f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago, quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender à legislação vigente;
i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ounão;
l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m)Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação ao do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e as correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos deste termo nesta conta bancária.
p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes no Plano de Trabalho.
t) O atendimento do princípio da economicidade deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junta a, no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica ou justificativa pela sua não realização;
u) Manter-se adimplente com o Peder Público concedente naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim come manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA- REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou de provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2. Não se estabelecera nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ **R$ 224.928,37 (Duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos),** divididos em 12 (doze) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **Fonte 1102 (FUNDEB 30%).**

5.2. Considerando que a formalização do presente Termo de Fomento ocorreu após o início do exercício financeiro, as parcelas correspondentes aos meses anteriores à sua assinatura serão pagas de forma retroativa, conforme disponibilidade financeira da CONCEDENTE, sem prejuízo da execução integral do objeto pactuado.

5.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.4. Considerando que o **valor per capita é reajustado quadrimestralmente**, conforme atualização do MEC/FNDE. Dessa forma, faz-se necessária a previsão de **termo aditivo** para reajuste do valor durante os **12 meses de vigência da parceria**, garantindo a adequação do repasse ao valor atualizado no decorrer do exercício.

CLÁUSULA SEXTA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser apresentados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **Agência n° 0645-9, Banco do Brasil, Conta Corrente n° 71.726-6** , e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;e
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; conforme art. 53 de Lei n° 13.019/2014 e art. 048 do Decreto Municipal n°041/2017.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionados no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Ú nico. Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas de até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei n° 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de até 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

Parágrafo único. Na hipótese de o Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecer prazo diverso prevalecerá o prazo por ele estipulado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência iniciada a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, que se estenderá pelo prazo de ***12 (doze) meses***.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens eserviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
   i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
   ii) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculados ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
   iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
   iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
   v) Pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recurses transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização; donataria, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer memento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado o u ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada par meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste instrumento ao Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Umuarama/PR**, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n° 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2. E, par estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual tear e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Maria Helena, 07 de maio de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

SUELI APARECIDA MACHADO PASSOS
Secretária Municipal de Educação / Gestora da Unidade

VILMA APARECIDA DA SILVA MARGONARI
Presidente da APAE

Testemunhas
Nome: **Gilson Cesar Locateli**
Assinatura:

Nome: **Claudenice Santos Gobbo**
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIA HELENA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE objetivando a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, ADVINDO DO GOVERNO FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E COM AUTISMO VINCULADAS AO SUS, OFERTADO PELA APAE–ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA/PR.**

PROCESSO nº 022/2026

INEXGIBILIDADE n° 005/2026

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.386/0001-00, com sede administrativa na cidade de Maria Helena/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARLON RANCER MARQUES, presente também a Sra. PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS, Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARIA HELENA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.145.569/0001-04, com sede na Rua Piedade, nº 201, Centro, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Processo Administrativo **nº 022/2026**, fundamentado na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a APAE de Maria Helena constitui a única organização da sociedade civil no âmbito do Município com comprovada capacidade técnica, estrutura operacional e experiência na execução de serviços especializados de atendimento às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com transtorno do espectro autista, não havendo outra entidade local apta à execução do objeto com o mesmo grau de especialização e continuidade, estando a justificativa técnica e jurídica devidamente formalizada no respectivo processo administrativo e publicada na forma do art. 32 da referida lei, assegurando-se a transparência, a publicidade e o controle social, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, vinculando-se integralmente ao Plano de Trabalho aprovado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, visando à execução de serviços de saúde destinados ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com transtorno do espectro autista, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Maria Helena/PR, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito:

• Anexo I - Plano de Trabalho;

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Do MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

g) designar gestor, conforme Portaria específica;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria específica;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II- Da OSC:

a) para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, e ainda:

b) executar o Plano de Trabalho bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

c) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

d) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

e) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

g) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

h) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

i) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação;

j) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal no 13.019, de 2014, sendo expressamente proibida a transferência de recursos recebidos na conta específica para a conta de livre movimentação da organização da sociedade civil, sob o risco de não aceitação da prestação de contas.

r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

s) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

s.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

s.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

s.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

t) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo MUNICÍPIO, em conformidade aos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

u) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

v) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1o do art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

j) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

k) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis;

l) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis;

m) conceder prazo, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

n) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestor Titular: **Paula Aparecida Lopes dos Reis, Secretária Municipal de Saúde e, como suplente: Rodrigo Moraes Morini, Enfermeiro.**

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5o do art. 69 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de **R$ 35.407,56 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)** com repasses em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado e previamente aprovado.

b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a **parcela mensal (12 parcelas de R$2.950,63)** de acordo com o Cronograma de Desembolso constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise dos relatórios de execução e da comprovação das metas pactuadas;

e) depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da parceria que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da OSC, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta. O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações:

- **Projeto 2038 – Convênio com a APAE – fonte: 1494.**

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade responsável, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Prestação de Contas deverá ocorrer de forma eletrônica, por meios de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo Município, em conformidade aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A organização da sociedade civil declara-se ciente das datas pré-definidas para Prestação de Contas, que deverão ser obrigatoriamente respeitada, visando o bom andamento e a continuidade da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com os prazos definidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade responsável, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria: (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução; (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas na referida legislação, especialmente aquelas constantes no art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

b) Aplicadas as sanções previstas na alínea anterior, estas deverão ser devidamente registradas e publicizadas nos meios oficiais do MUNICÍPIO, inclusive em seu sítio eletrônico, garantindo-se a transparência e o controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado do dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de MARIA HELENA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

Maria Helena, 07 de maio de 2026.

Assinaturas:

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

VILMA APARECIDA DA SILVA MARGONARI
Presidente da OSC

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIA HELENA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE objetivando a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, ADVINDO DO GOVERNO FEDERAL PARA** a execução de serviços de atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como o apoio às suas famílias, por meio de ações socioassistenciais, educacionais e de inclusão social**, OFERTADO PELA APAE–ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA/PR.**

PROCESSO nº 030/2026

INEXIGIBILIDADE n° 008/2026

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.386/0001-00, com sede administrativa na cidade de Maria Helena/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARLON RANCER MARQUES, presente também a Sra. Talita Luciana Moreira , Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARIA HELENA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.145.569/0001-04, com sede na Rua Piedade, nº 201, Centro, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Processo Administrativo **nº 016/2026**, fundamentado na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a APAE de Maria Helena constitui a única organização da sociedade civil no âmbito do Município com comprovada capacidade técnica, estrutura operacional e experiência na execução de serviços especializados de atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, não havendo outra entidade local apta à execução do objeto com o mesmo grau de especialização e continuidade, estando a justificativa técnica e jurídica devidamente formalizada no respectivo processo administrativo e publicada na forma do art. 32 da referida lei, assegurando-se a transparência, a publicidade e o controle social, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, vinculando-se integralmente ao Plano de Trabalho aprovado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, visando à execução de serviços socioassistenciais destinados ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla no âmbito da Assistência Social no Município de Maria Helena/PR, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito:

• Anexo I - Plano de Trabalho;

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Do MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

g) designar gestor, conforme Portaria específica;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria específica;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II- Da OSC:

a) para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, e ainda:

b) executar o Plano de Trabalho bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

c) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

d) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

e) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

g) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

h) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

i) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação;

j) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal no 13.019, de 2014, sendo expressamente proibida a transferência de recursos recebidos na conta específica para a conta de livre movimentação da organização da sociedade civil, sob o risco de não aceitação da prestação de contas.

r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

s) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

s.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

s.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

s.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

t) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo MUNICÍPIO, em conformidade aos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

u) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

v) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1o do art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

j) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

k) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis;

l) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis;

m) conceder prazo, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

n) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestor Titular: **Talita Luciana Moreira, Secretária Municipal de Assistência Social, como suplente Juliana da soledade dos Santos, diretora do departamento de Assistência Social.**

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5o do art. 69 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** com repasses em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado e previamente aprovado.

b) o MUNICÍPIO repassará à OSC o **valor total R$ 50.000,00 00 (cinquenta mil reais)** em um único pagamento de acordo com o Cronograma de Desembolso constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise dos relatórios de execução e da comprovação das metas pactuadas;

e) depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da parceria que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da OSC, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta. O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações:

- **Projeto 2299 – Repasse de Subvenções para APAE Investimento – fonte: 33899**

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade responsável, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Prestação de Contas deverá ocorrer de forma eletrônica, por meios de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo Município, em conformidade aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A organização da sociedade civil declara-se ciente das datas pré-definidas para Prestação de Contas, que deverão ser obrigatoriamente respeitada, visando o bom andamento e a continuidade da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com os prazos definidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade responsável, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria: (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução; (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas na referida legislação, especialmente aquelas constantes no art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

b) Aplicadas as sanções previstas na alínea anterior, estas deverão ser devidamente registradas e publicizadas nos meios oficiais do MUNICÍPIO, inclusive em seu sítio eletrônico, garantindo-se a transparência e o controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de MARIA HELENA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

Maria Helena, 07 maio de 2026.

Assinaturas:

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

TALITA LUCIANA MOREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

VILMA APARECIDA DA SILVA MARG1ONARI
Presidente da OSC

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIA HELENA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE objetivando a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, ADVINDO DO GOVERNO FEDERAL PARA** a execução de serviços de atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como o apoio às suas famílias, por meio de ações socioassistenciais, educacionais e de inclusão social**, OFERTADO PELA APAE–ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA/PR.**

PROCESSO nº 031/2026

INEXIGIBILIDADE n° 009/2026

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.386/0001-00, com sede administrativa na cidade de Maria Helena/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARLON RANCER MARQUES, presente também a Sra. Talita Luciana Moreira , Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARIA HELENA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.145.569/0001-04, com sede na Rua Piedade, nº 201, Centro, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Processo Administrativo **nº 016/2026**, fundamentado na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a APAE de Maria Helena constitui a única organização da sociedade civil no âmbito do Município com comprovada capacidade técnica, estrutura operacional e experiência na execução de serviços especializados de atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, não havendo outra entidade local apta à execução do objeto com o mesmo grau de especialização e continuidade, estando a justificativa técnica e jurídica devidamente formalizada no respectivo processo administrativo e publicada na forma do art. 32 da referida lei, assegurando-se a transparência, a publicidade e o controle social, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, vinculando-se integralmente ao Plano de Trabalho aprovado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, visando à execução de serviços socioassistenciais

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

destinados ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla no âmbito da Assistência Social no Município de Maria Helena/PR, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito:

• Anexo I - Plano de Trabalho;

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Do MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

g) designar gestor, conforme Portaria específica;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria específica;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II- Da OSC:

a) para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, e ainda:

b) executar o Plano de Trabalho bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

c) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

d) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

e) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

g) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

h) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

i) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação;

j) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal no 13.019, de 2014, sendo expressamente proibida a transferência de recursos recebidos na conta específica para a conta de livre movimentação da organização da sociedade civil, sob o risco de não aceitação da prestação de contas.

r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

s) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

s.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

s.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

s.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

t) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo MUNICÍPIO, em conformidade aos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

u) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

v) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1o do art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

j) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

k) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis;

l) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis;

m) conceder prazo, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

n) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestor Titular: **Talita Luciana Moreira , Secretária Municipal de Assistência Social, como suplente Juliana da soledade dos Santos, diretora do departamento de Assistência Social.**

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5o do art. 69 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** com repasses em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado e previamente aprovado.

b) o MUNICÍPIO repassará à OSC o valor total R$ 50.000,00 00 (cinquenta mil reais) em um único pagamento de acordo com o Cronograma de Desembolso constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise dos relatórios de execução e da comprovação das metas pactuadas;

e) depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da parceria que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da OSC, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta. O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações:

- **Projeto 2300 – Repasse de Subvenções para APAE Custeio – fonte: 33898**

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade responsável, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Prestação de Contas deverá ocorrer de forma eletrônica, por meios de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo Município, em conformidade aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A organização da sociedade civil declara-se ciente das datas pré-definidas para Prestação de Contas, que deverão ser obrigatoriamente respeitada, visando o bom andamento e a continuidade da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com os prazos definidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade responsável, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria: (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução; (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas na referida legislação, especialmente aquelas constantes no art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

b) Aplicadas as sanções previstas na alínea anterior, estas deverão ser devidamente registradas e publicizadas nos meios oficiais do MUNICÍPIO, inclusive em seu sítio eletrônico, garantindo-se a transparência e o controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de MARIA HELENA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

Maria Helena, 07 de maio de 2026.

Assinaturas:

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

TALITA LUCIANA MOREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

VILMA APARECIDA DA SILVA MARG1ONARI
Presidente da OSC

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIA HELENA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE objetivando a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL N° 041/2017 PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA-PR.**

PROCESSO nº 029/2026

INEXIGIBILIDADE n° 007/2026

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.386/0001-00, com sede administrativa na cidade de Maria Helena/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARLON RANCER MARQUES**, presente também a Sra. **SUELI APARECIDA MACHADO PASSOS**, Gestora da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARIA HELENA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.145.569/0001-04, com sede na Rua Piedade, nº 201, Centro, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Processo Administrativo nº 029/2026, fundamentado na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a APAE de Maria Helena constitui a única organização da sociedade civil no âmbito do Município com comprovada capacidade técnica, estrutura operacional e experiência na execução de serviços especializados de atendimento às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com transtorno do espectro autista, não havendo outra entidade local apta à execução do objeto com o mesmo grau de especialização e continuidade, estando a justificativa técnica e jurídica devidamente formalizada no respectivo processo administrativo e publicada na forma do art. 32 da referida lei, assegurando-se a transparência, a publicidade e o controle social, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, vinculando-se integralmente ao Plano de Trabalho aprovado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, que tem por objeto repasse de recursos públicos pela necessidade de apoiar as atividades desenvolvidas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria Helena/PR, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito:

• Anexo I - Plano de Trabalho;

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Do MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

g) designar gestor, conforme Portaria específica;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria específica;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II- Da OSC:

a) para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, e ainda:

b) executar o Plano de Trabalho bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

c) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

d) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

e) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

g) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

h) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

i) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação;

j) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal no 13.019, de 2014, sendo expressamente proibida a transferência de recursos recebidos na conta específica para a conta de livre movimentação da organização da sociedade civil, sob o risco de não aceitação da prestação de contas.

r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

s) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

s.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

s.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

s.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

t) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo MUNICÍPIO, em conformidade aos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

u) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

v) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1o do art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

j) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

k) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis;

l) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis;

m) conceder prazo, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

n) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestora, a Senhora Sueli Aparecida Machado Passos, Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5o do art. 69 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de **R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** com repasses em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado e previamente aprovado.

b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a **parcela mensal (9 parcelas de R$ 8.000,00)** de acordo com o Cronograma de Desembolso constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise dos relatórios de execução e da comprovação das metas pactuadas;

e) depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da parceria que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da OSC, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta. O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações Projeto 2252 | Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres).

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade responsável, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Prestação de Contas deverá ocorrer de forma eletrônica, por meios de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo Município, em conformidade aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A organização da sociedade civil declara-se ciente das datas pré-definidas para Prestação de Contas, que deverão ser obrigatoriamente respeitada, visando o bom andamento e a continuidade da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com os prazos definidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade responsável, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria: (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução; (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas na referida legislação, especialmente aquelas constantes no art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

b) Aplicadas as sanções previstas na alínea anterior, estas deverão ser devidamente registradas e publicizadas nos meios oficiais do MUNICÍPIO, inclusive em seu sítio eletrônico, garantindo-se a transparência e o controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de MARIA HELENA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

Maria Helena, 07 de maio de 2026.

Assinaturas:

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

SUELI APARECIDA MACHADO PASSOS
Secretária Municipal de Educação / Gestora da Unidade

VILMA APARECIDA DA SILVA MARGONARI
Presidente da APAE

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N°002/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIA HELENA e a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE MARIA HELENA objetivando a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL N° 041/2017 PARA A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE MARIA HELENA.**

PROCESSO Nº 035/2026

INEXIGIBILIDADE N° 010/2026

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.386/0001-00, com sede administrativa na cidade de Maria Helena/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARLON RANCER MARQUES**, presente também a Sra. **SUELI APARECIDA MACHADO PASSOS**, Gestora da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE MARIA HELENA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 22.868.800/0001-61, com sede na Rua da Glória, nº 806, Centro, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Processo Administrativo nº 035/2026, fundamentado na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE MARIA HELENA constitui a única organização da sociedade civil no âmbito do Município com atuação específica e comprovada na organização e execução do transporte estudantil intermunicipal para atendimento de estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, não havendo outra entidade local apta à execução do objeto com o mesmo nível de organização, continuidade e atendimento à demanda existente, estando a justificativa técnica e jurídica devidamente formalizada no respectivo processo administrativo e publicada na forma do art. 32 da referida lei, assegurando-se a transparência, a publicidade e o controle social, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, vinculando-se integralmente ao Plano de Trabalho aprovado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, que tem por objeto repasse de recursos públicos pela necessidade de apoiar as atividades desenvolvidas pela AEMH – ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE MARIA HELENA, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito:

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

• Anexo I - Plano de Trabalho;

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Do MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

g) designar gestor, conforme Portaria específica;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria específica;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II- Da OSC:

a) para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, e ainda:

b) executar o Plano de Trabalho bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

c) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

d) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

e) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

g) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

h) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

i) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação;

j) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal no 13.019, de 2014, sendo expressamente proibida a transferência de recursos recebidos na conta específica para a conta de livre movimentação da organização da sociedade civil, sob o risco de não aceitação da prestação de contas.

r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

s) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

s.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

s.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

s.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

t) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo MUNICÍPIO, em conformidade aos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

u) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

v) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1o do art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

j) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

k) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis;

l) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis;

m) conceder prazo, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

n) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestora, a Senhora Sueli Aparecida Machado Passos, Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5o do art. 69 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de **157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais),** com repasses em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado e previamente aprovado.

b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a **parcela mensal (10 parcelas de R$ 15.750,00)** de acordo com o Cronograma de Desembolso constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise dos relatórios de execução e da comprovação das metas pactuadas;

e) depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da parceria que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da OSC, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta. O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações **Projeto 2064 | Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres).**

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade responsável, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Prestação de Contas deverá ocorrer de forma eletrônica, por meios de formulários e/ou sistemas próprios disponibilizados pelo Município, em conformidade aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A organização da sociedade civil declara-se ciente das datas pré-definidas para Prestação de Contas, que deverão ser obrigatoriamente respeitada, visando o bom andamento e a continuidade da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com os prazos definidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade responsável, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria: (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução; (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas na referida legislação, especialmente aquelas constantes no art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

b) Aplicadas as sanções previstas na alínea anterior, estas deverão ser devidamente registradas e publicizadas nos meios oficiais do MUNICÍPIO, inclusive em seu sítio eletrônico, garantindo-se a transparência e o controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de MARIA HELENA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

Maria Helena, 07 maio de 2026.

Assinaturas:

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

SUELI APARECIDA MACHADO PASSOS
Secretária Municipal de Educação / Gestora da Unidade

BÁRBARA BERTOLDO DE MORAES
Presidente da AEMH

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 149/2026
Nomeia BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF 052.952.069-98, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Fazenda, lotada na Secretaria municipal de Fazenda, percebendo subsídios do cargo, a partir de 07 de maio de 2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 150/2026
Designa servidores para movimentação de contas bancárias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentações bancárias do Município de Perobal, CNPJ 01.612.444/0001-40.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE – Prefeito Municipal.
CPF. 005.541.909-74
BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Fazenda.
CPF. 052.952.069-98
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras, deverão ser assinadas em conjunto, por CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Gestor Municipal e BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Fazenda, como seguem:
009 - EMITIR CHEQUES
010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
027 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038 - ENDOSSAR CHEQUES
094 - SUSTAR-CONTRAORDENAR CHEQUES
095 - CANCELAR CHEQUES
096 - BAIXAR CHEQUES
098 - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRA
099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
104 - EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJAASP
105 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
106 - EFETUAR PAGAMENTO, EXETO POR MEIO ELETRONICO
107 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO POR MEIO ELTRONICO
118 - CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSES RECURSOS FEDERAIS RPG
119 - LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
126 - EMITIR COMPROVANTES
128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP
133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.
137 - CONSULTAR OBRIGAÇOES DO DDA VIA BB DIGITAL PJ/AASP
149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 151/2026
Designa servidores para movimentação de contas bancárias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentações bancárias do Município de Perobal, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CNPJ: 30.496.062/0001-05.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE – Prefeito Municipal.
CPF. 005.541.909-74
BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Fazenda.
CPF. 052.952.069-98
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras, deverão ser assinadas em conjunto, por CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Gestor Municipal e BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Fazenda, como seguem:
009 - EMITIR CHEQUES
010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
027 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038 - ENDOSSAR CHEQUES
094 - SUSTAR-CONTRAORDENAR CHEQUES
095 - CANCELAR CHEQUES
096 - BAIXAR CHEQUES
098 - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRA
099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
104 - EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJAASP
105 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
106 - EFETUAR PAGAMENTO, EXETO POR MEIO ELETRONICO
107 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO POR MEIO ELTRONICO
118 - CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSES RECURSOS FEDERAIS RPG
119 - LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
126 - EMITIR COMPROVANTES
128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP
133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.
137 - CONSULTAR OBRIGAÇOES DO DDA VIA BB DIGITAL PJ/AASP
149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 152/2026
Designa servidores para movimentação de contas bancárias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentações bancárias do Município de Perobal, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 09.223.195/0001-03.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE – Prefeito Municipal.
CPF. 005.541.909-74
BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Fazenda.
CPF. 052.952.069-98
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras, deverão ser assinadas em conjunto, por CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Gestor Municipal e BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Fazenda, como seguem:
009 - EMITIR CHEQUES
010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
027 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038 - ENDOSSAR CHEQUES
094 - SUSTAR-CONTRAORDENAR CHEQUES
095 - CANCELAR CHEQUES
096 - BAIXAR CHEQUES
098 - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRA
099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
104 - EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJAASP
105 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
106 - EFETUAR PAGAMENTO, EXETO POR MEIO ELETRONICO
107 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO POR MEIO ELTRONICO
118 - CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSES RECURSOS FEDERAIS RPG
119 - LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
126 - EMITIR COMPROVANTES
128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP
133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.
137 - CONSULTAR OBRIGAÇOES DO DDA VIA BB DIGITAL PJ/AASP
149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 153/2026
Designa servidores para movimentação de contas bancárias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentações bancárias do Município de Perobal, FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES CNPJ: 55.272.415/0001-06.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE – Prefeito Municipal.
CPF. 005.541.909-74
BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Fazenda.
CPF. 052.952.069-98
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras, deverão ser assinadas em conjunto, por CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Gestor Municipal e BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Fazenda, como seguem:
009 - EMITIR CHEQUES
010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
027 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038 - ENDOSSAR CHEQUES
094 - SUSTAR-CONTRAORDENAR CHEQUES
095 - CANCELAR CHEQUES
096 - BAIXAR CHEQUES
098 - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRA
099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
104 - EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJAASP
105 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
106 - EFETUAR PAGAMENTO, EXETO POR MEIO ELETRONICO
107 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO POR MEIO ELTRONICO
118 - CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSES RECURSOS FEDERAIS RPG
119 - LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
126 - EMITIR COMPROVANTES
128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP
133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.
137 - CONSULTAR OBRIGAÇOES DO DDA VIA BB DIGITAL PJ/AASP
149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 154/2026
Designa servidores para movimentação de contas bancárias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentações bancárias do Município de Perobal, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 30.226.553/0001-28.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE – Prefeito Municipal.
CPF. 005.541.909-74
BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Fazenda.
CPF. 052.952.069-98
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras, deverão ser assinadas em conjunto, por CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Gestor Municipal e BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Fazenda, como seguem:
009 - EMITIR CHEQUES
010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
027 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038 - ENDOSSAR CHEQUES
094 - SUSTAR-CONTRAORDENAR CHEQUES
095 - CANCELAR CHEQUES
096 - BAIXAR CHEQUES
098 - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRA
099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
104 - EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJAASP
105 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
106 - EFETUAR PAGAMENTO, EXETO POR MEIO ELETRONICO
107 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO POR MEIO ELTRONICO
118 - CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSES RECURSOS FEDERAIS RPG
119 - LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
126 - EMITIR COMPROVANTES
128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP
133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.
137 - CONSULTAR OBRIGAÇOES DO DDA VIA BB DIGITAL PJ/AASP
149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 155/2026
Designa servidores para movimentação de contas bancárias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentações bancárias do Município de Perobal, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.712.367/0001-42.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE – Prefeito Municipal.
CPF. 005.541.909-74
BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Fazenda.
CPF. 052.952.069-98
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras, deverão ser assinadas em conjunto, por CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Gestor Municipal e BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Fazenda, como seguem:
009 - EMITIR CHEQUES
010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
027 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038 - ENDOSSAR CHEQUES
094 - SUSTAR-CONTRAORDENAR CHEQUES
095 - CANCELAR CHEQUES
096 - BAIXAR CHEQUES
098 - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRA
099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
104 - EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJAASP
105 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
106 - EFETUAR PAGAMENTO, EXETO POR MEIO ELETRONICO
107 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO POR MEIO ELTRONICO
118 - CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSES RECURSOS FEDERAIS RPG
119 - LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
126 - EMITIR COMPROVANTES
128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP
133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.
137 - CONSULTAR OBRIGAÇOES DO DDA VIA BB DIGITAL PJ/AASP
149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 156/2026
Designa servidores para movimentação de contas bancárias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentações bancárias do Município de Perobal, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLECENTE CNPJ: 11.682.594/0001-84
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE – Prefeito Municipal.
CPF. 005.541.909-74
BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Fazenda.
CPF. 052.952.069-98
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras, deverão ser assinadas em conjunto, por CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Gestor Municipal e BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Fazenda, como seguem:
009 - EMITIR CHEQUES
010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
027 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038 - ENDOSSAR CHEQUES
094 - SUSTAR-CONTRAORDENAR CHEQUES
095 - CANCELAR CHEQUES
096 - BAIXAR CHEQUES
098 - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRA
099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
104 - EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJAASP
105 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
106 - EFETUAR PAGAMENTO, EXETO POR MEIO ELETRONICO
107 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO POR MEIO ELTRONICO
118 - CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSES RECURSOS FEDERAIS RPG
119 - LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
126 - EMITIR COMPROVANTES
128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP
133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.
137 - CONSULTAR OBRIGAÇOES DO DDA VIA BB DIGITAL PJ/AASP
149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 157/2026
Designa servidores para movimentação de contas bancárias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentações bancárias do Município de Perobal, FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO AMBIENTAL CNPJ: 54.887.520/0001-97.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE – Prefeito Municipal.
CPF. 005.541.909-74
BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Fazenda.
CPF. 052.952.069-98
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras, deverão ser assinadas em conjunto, por CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Gestor Municipal e BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Fazenda, como seguem:
009 - EMITIR CHEQUES
010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
027 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038 - ENDOSSAR CHEQUES
094 - SUSTAR-CONTRAORDENAR CHEQUES
095 - CANCELAR CHEQUES
096 - BAIXAR CHEQUES
098 - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRA
099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
104 - EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJAASP
105 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
106 - EFETUAR PAGAMENTO, EXETO POR MEIO ELETRONICO
107 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO POR MEIO ELTRONICO
118 - CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSES RECURSOS FEDERAIS RPG
119 - LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
126 - EMITIR COMPROVANTES
128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP
133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.
137 - CONSULTAR OBRIGAÇOES DO DDA VIA BB DIGITAL PJ/AASP
149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1444
De 04 de maio de 2026
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502037Manutenção do Salário Educação
175/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
Fonte107
TOTAL...50.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113032051Manutenção da Farmácia Básica Municipal
257/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO80.000,00
Fonte339
TOTAL...80.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.03Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
2060617501015Contrato de Consórcio - CIBAX
109/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA35.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01Gabinete do Secretário
1236114502033Manutenção do Gabinete do Secretário
154/3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL5.000,00
07.01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
241/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA300.000,00
Fonte1000
TOTAL...340.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINIST., INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
03.02Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
0412210502013Manutenção dos Serviços Gerais
407/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA250.000,00
Fonte3000
TOTAL...250.000,00
08.00SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER
08.05Fundo Municipal do Idoso
082411200.2122Assistência a Pessoa Idosa
396/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO4.000,00
Fonte3907
TOTAL...4.000,00
TOTAL GERAL...
724.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502037Manutenção do Salário Educação
174/3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA50.000,00
Fonte107
TOTAL...50.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113032051Manutenção da Farmácia Básica Municipal
259/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA80.000,00
Fonte339
TOTAL...80.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512014Manutenção dos Serviços de Obras
96/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE305.000,00
05.03Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
2060617501015Contrato de Consórcio - CIBAX
108/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA35.000,00
Fonte1000
TOTAL...340.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025Manutenção dos Serviços Rodoviários
409/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA250.000,00
Fonte3000
TOTAL...250.000,00
08.00SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER
08.05Fundo Municipal do Idoso
082411200.2122Assistência a Pessoa Idosa
398/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO4.000,00
Fonte3907
TOTAL...4.000,00
TOTAL GERAL...724.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1411/2025 com vigência de 2026 a 2029 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1365 com vigência para 2026.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 52/2024
Inexigibilidade nº 04/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: EMPRESAS FL LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta, com início em 24/05/2026 e término em 23/05/2027, conforme solicitação e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 17.914,20 (dezessete mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos) que serão pagos em parcela única.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 06/05/2026.

ANEXO I

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo	Preço Total
01	Licença	1	Licença Plano Light do aplicativo TRAZ VALOR com liberação de 10 usuários com acesso ao aplicativo para o período de 12(doze) meses.	TRAZ VALOR/ALL MOEDA	17.914,20

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2024
Inexigibilidade nº 18/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: EXCLUSIVA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do valor global do contrato o montante de R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), em decorrência da redução dos valores dos itens contratados, conforme detalhamento contido no Anexo I do presente termo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 05/05/2026.

ANEXO I

Especialidade	Carga horária por plantão/ Procedimento	Valor da hora/ Procedimento	Valor Máximo Por Plantão/ Procedimento	Valor Máximo/ Mês	Valor Máximo Total 12 meses
LOTE 01 - ITEM 01 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (DIURNO).	12h	R$ 150,00	R$ 1.800,00	R$ 39.600,00	R$ 475.200,00
LOTE 01 - ITEM 02 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO).	12h	R$ 120,00	R$ 1.440,00	R$ 20.640,00	R$ 247.680,00
LOTE 02 - ITEM 01 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS – 12 HORAS	12h	R$ 130,00	R$ 1.560,00	R$ 32.760,00	R$ 393.120,00
LOTE 04 - ITEM 04: PSIQUIATRIA	Livre	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
LOTE 04 - ITEM 07: AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR	Livre	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
LOTE 04 - ITEM 10 - DIREÇÃO CLÍNICA	Livre	R$ 8.000,00/Mês	R$ 8.000,00/Mês	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
				TOTAL R$	**1.452.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 162/2026
Revoga PORTARIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR as Portarias nº. 166/2019 e 134/2021, que designou a servidora pública municipal LETICIA DE JESUS DA SILVA SANTANA, Matricula 899001, para exercer funções nos CMEIS Recanto Feliz e Edna Maria de Albuquerque, a partir de 01 de maio de 2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 163/2026
Prorroga licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º PRORROGAR licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal ANA LUCIA DOS SANTOS SEVERINO, Matrícula 646701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, até 13/08/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 158/2026
Designa servidores para movimentação de contas bancárias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentações bancárias do Município de Perobal, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CNPJ: 52.622.538/0001-31.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE – Prefeito Municipal.
CPF. 005.541.909-74
BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Fazenda.
CPF. 052.952.069-98
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras, deverão ser assinadas em conjunto, por CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Gestor Municipal e BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Fazenda, como seguem:
009 - EMITIR CHEQUES
010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
027 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038 - ENDOSSAR CHEQUES
094 - SUSTAR-CONTRAORDENAR CHEQUES
095 - CANCELAR CHEQUES
096 - BAIXAR CHEQUES
098 - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRA
099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
104 - EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJAASP
105 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
106 - EFETUAR PAGAMENTO, EXETO POR MEIO ELETRONICO
107 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO POR MEIO ELTRONICO
118 - CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSES RECURSOS FEDERAIS RPG
119 - LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
126 - EMITIR COMPROVANTES
128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP
133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.
137 - CONSULTAR OBRIGAÇOES DO DDA VIA BB DIGITAL
PJ/AASP
149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 159/2026
Designa servidores para movimentação de contas bancárias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentações bancárias do Município de Perobal, FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA CNPJ: 27.967.832/0001-38.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE – Prefeito Municipal.
CPF. 005.541.909-74
BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Fazenda.
CPF. 052.952.069-98
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras, deverão ser assinadas em conjunto, por CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Gestor Municipal e BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Fazenda, como seguem:
009 - EMITIR CHEQUES
010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
027 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038 - ENDOSSAR CHEQUES
094 - SUSTAR-CONTRAORDENAR CHEQUES
095 - CANCELAR CHEQUES
096 - BAIXAR CHEQUES
098 - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRA
099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
104 - EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJAASP
105 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
106 - EFETUAR PAGAMENTO, EXETO POR MEIO ELETRONICO
107 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO POR MEIO ELTRONICO
118 - CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSES RECURSOS FEDERAIS RPG
119 - LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
126 - EMITIR COMPROVANTES
128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP
133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.
137 - CONSULTAR OBRIGAÇOES DO DDA VIA BB DIGITAL
PJ/AASP
149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 160/2026
Concede licença prêmio a JOSE CARLOS MAROCCHIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença prêmio a JOSE CARLOS MAROCCHIO, Matrícula 1056101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, referente ao qüinqüênio de 2018/2023, vencido e não fruído, no período de 04/05/2026 a 01/08/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 161/2026
Relota Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. RELOTAR a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, de uma Secretaria para outra, a partir de 01 maio de 2026, como segue:
NOMEMatrículaDE SECRETARIAPARA SECRETARIA
Letícia de Jesus da Silva Santana899001Educação e CulturaFazenda
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 164/2026
Prorroga licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º PRORROGAR licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal CLAUDIA ANDREIA TRUJILO DA SILVA MACORIM, Matricula 649101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comercio e Trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, até 28/05/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 07 de maio de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 289/2026
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) a servidora JOVINHA GARCIA ALVES e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 27 a 29, da Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão vertical,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora JOVINHA GARCIA ALVES, matrícula nº 2361-2, ocupando o cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-C para o Padrão-D, a partir de 01 de julho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 07 de maio de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 290/2026
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) a servidora CLEUSA BARBOSA DE ANDRADE e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 27 a 29, da Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão vertical,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora CLEUSA BARBOSA DE ANDRADE, matrícula nº 1825-0, ocupando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-G para o Padrão-H, a partir de 01 de julho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 07 de maio de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 291/2026
Concede Férias a servidora VALERIA LIGEIRO DE OLIVEIRA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora VALERIA LIGEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1842-2, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 07 de maio de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 292/2026
Concede Férias a servidora ALISIANE REGINA SPINA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ALISIANE REGINA SPINA, matrícula nº 2377-9, ocupando o cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 07 de maio de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 293/2026
Concede AUXILIO DOENÇA a servidora SAND PRISCILA GONÇALVES, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora SAND PRISCILA GONÇALVES, matrícula nº 2899-1, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais Feminino, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, AUXILIO DOENÇA, no período de 30 de março de 2026 a 12 de maio de 2026(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 07 de maio de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 294/2026
Concede AUXILIO DOENÇA ao servidor SANTO GUIZILINI FILHO, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor SANTO GUIZILINI FILHO, matrícula nº 607-6, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, AUXILIO DOENÇA, no período de 19 de março de 2026 a 17 de abril de 2026(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 07 de maio de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
Vigência: 30 (trinta) dias, prorrogável enquanto perdurar a necessidade; pode ser encerrado a qualquer tempo por interesse público, mediante ato fundamentado e comunicação prévia.
Partes: Cedente: Município de São Jorge do Patrocínio/PR, CNPJ 77.870.475/0001-63, Av. Carlos Spanhol, 164 - representado pelo Prefeito Ronaldo Tinti.
Cessionário: Município de Altônia/PR, CNPJ 76.012.321/0001-59, Rua Rui Barbosa, 815 - representado pelo Prefeito Diego Pergo.
Fundamentos: Constituição Federal (arts. 23 e 241); Lei 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007 (cooperação interfederativa).
Objeto: Cessão temporária ao Cessionário de veículo Caminhão VW/14.190 CRM 4X2, PLACA RHU8C47, equipado com tanque Limpa Fossa, para atendimento de situação temporária de excepcional interesse público.
Custeio/ressarcimento: Ao Cessionário: combustível, lubrificantes e manutenções corretivas emergenciais; ao Cedente: manutenções preventivas e eventuais seguras.
Responsabilidades: Cessionário responde, primariamente, por danos a terceiros decorrentes da operação no seu território (art. 37, §6º, CF);
Foro: Comarca de Altônia/PR.
Local e data: São Jorge do Patrocínio/PR, 07/05/2026.
Assinam: Ronaldo Tinti, Prefeito de São Jorge do Patrocínio; Diego Pergo, Prefeito de Altônia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
Processo Nº 69/2026
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 22/05/2026, às 08:00:00 por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Valor Por Lote, através do Sistema de Pregão Bolsa de Nacional de Compras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALÚRGICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUINDO: FABRICAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, REPARO, MODIFICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS, PEÇAS, COMPONENTES E ELEMENTOS METÁLICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. - PR, R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), O REFERIDO PREGÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE LOCAL. Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 11/05/2026, através FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente, através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/, ou Bolsa Nacional de Compras (bnccompras.com) FONE: 42 3026-4550.
São Jorge do Patrocínio-PR, 07/05/2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
CEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº - 77.870.475/0001-63, com sede a Avenida Carlos Spanhol, 164, Município de São Jorge do Patrocínio, neste ato representado pelo Sr. RONALDO TINTI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº - 73X.XXX.XXX-3X e do RG nº. 5.XXX.XX0-X-SSP/PR.
CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ nº. 34.613.241/0001-28, localizada na Rua Rosalina Ribeiro, 644, Quadra 17 Lote 1 2 16 SALA 04 – Centro, em São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Presidente SR. MÁRIO NATÁRIO FILHO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG/CI nº. 3.XXX.XX1-X SSP/PR, e do CPF/MF nº. 49X.XXX.XXX-7X, residente e domiciliado à Américo Marciano de Melo, 210, no município de São Jorge do Patrocínio, Paraná.
OBJETO: Tem por objeto formalizar a transferência de uso direto à CESSIONÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº 2.829, de 7 de maio de 2026 dos equipamentos descritos a seguir:
I – PÁ CARREGADEIRA, MARCA KOMATSU, MODELO WA200-6, SÉRIE Nº B20785, MOTOR Nº 36619038, POTÊNCIA DE 126 HP, ANO/MODELO 2018, PATRIMÔNIO Nº 10380;
VIGÊNCIA: 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso devidamente demonstrado interesse entre partes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Firmado com o amparo da Lei Municipal nº 2.829, de 7 de maio de 2026.
DATA DE ASSINATURA: 7 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 36/2026
Convoca a XVII Conferência Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "i" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a diretriz constitucional de participação da comunidade na organização do Sistema Único de Saúde — SUS, prevista no art. 198, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS;
CONSIDERANDO a necessidade de promover amplo debate com a população, usuários, trabalhadores, prestadores de serviços, gestores e representantes da sociedade civil sobre as políticas públicas de saúde no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o apoio da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde na realização da Conferência Municipal de Saúde;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica convocada a XVII Conferência Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, a realizar-se no dia 14 de maio de 2026, às 13h00min, no Salão Múltiplo-Uso, neste Município.
Art. 2º A XVII Conferência Municipal de Saúde terá como tema central:
"SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL".
Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde terá por finalidade promover debates, avaliar a situação de saúde da população, discutir a utilização dos serviços públicos de saúde pelos usuários e identificar propostas, diretrizes e caminhos para o aprimoramento das políticas públicas municipais de saúde.
Art. 4º Poderão participar da XVII Conferência Municipal de Saúde representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, trabalhadores da saúde, gestores, prestadores de serviços, membros do Conselho Municipal de Saúde, autoridades públicas, entidades da sociedade civil e demais interessados.
Art. 5º A organização da Conferência ficará sob responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, que adotarão as providências necessárias para sua realização, divulgação, coordenação dos trabalhos e registro das propostas apresentadas.
Art. 6º As deliberações e propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde deverão ser registradas em relatório próprio, podendo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal.
Art. 7º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio, 7 de maio de 2026.
Ronaldo Tinti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 37/2026
Institui o Comitê Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PR., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança;
CONSIDERANDO as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância, que orienta a formulação de políticas públicas integradas para crianças de 0 a 6 anos;
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, com enfoque intersetorial e participativo;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, com a finalidade de coordenar, planejar e executar o processo de elaboração do referido plano no âmbito do Município.
Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial:
I – elaborar o diagnóstico da situação da primeira infância no município;
II – promover a articulação entre os órgãos e entidades da administração pública e a sociedade civil;
III – coordenar o processo participativo de construção do PMPI;
IV – definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias do plano;
V – elaborar e consolidar o documento final do PMPI;
VI – submeter o plano à apreciação dos conselhos competentes;
VII – adotar outras providências necessárias à elaboração do plano.
Art. 3º O Comitê Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos e instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Planejamento ou equivalente;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI – Conselho Tutelar;
VII – outros órgãos e entidades que venham a ser convidados.
§1º Cada órgão indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
§2º A coordenação do Comitê será exercida pela Gestora Titular nomeada por meio de Portaria do Executivo Municipal, indicada pela Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Patrocínio, PR.
Art. 4º O Comitê poderá convidar representantes de:
– instituições públicas e privadas;
– organizações da sociedade civil;
– especialistas e profissionais da área, para colaborar com os trabalhos.
Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 6º O Comitê deverá concluir a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância no prazo de 3 (três) meses, contados da publicação deste Decreto.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio, PR, 7 de maio de 2026.
Ronaldo Tinti
Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)36768150 – www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
Edital n.º 09/2026

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de processos seletivos, nomeada através da Portaria Nº 830/2025, de 05 de agosto de 2025, **TORNA PÚBLICO** a seguinte retificação no edital de abertura, em atendimento a decisão judicial da 2º Vara Federal de Umuamara, autos nº 5011634-19.2025.4.04.7004:

ONDE SE LÊ:

3. DOS CARGOS
3.1 Os cargos, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (PcD), o vencimento base inicial, o valor da taxa de inscrição e os requisitos básicos para posse no cargo são os estabelecidos a seguir:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vencimento base (R$)	Taxa de Inscrição R$	Requisitos básicos
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO						
Técnico em Enfermagem	40h* (12 x 36)	3 + CR	**	R$ 2.071,09 + R$ 951,63	60,00	Técnico em Enfermagem ***
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR						
Enfermeiro	40h* (12 x 36)	1 + CR	**	R$ 4.568,60	80,00	Ensino superior em Enfermagem ***

LEIA-SE:

3. DOS CARGOS
3.1 Os cargos, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (PcD), o vencimento base inicial, o valor da taxa de inscrição e os requisitos básicos para posse no cargo são os estabelecidos a seguir:
Tabela 3.1

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vencimento base (R$)	Taxa de Inscrição R$	Requisitos básicos
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO						
Técnico em Enfermagem	40h* (12 x 36)	3 + CR	**	R$ 2.071,09*******	60,00	Técnico em Enfermagem ***
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR						
Enfermeiro	40h* (12 x 36)	1 + CR	**	R$ 4.568,60*******	80,00	Ensino superior em Enfermagem ***

****** O vencimento base será conforme o plano de cargos e salários do Município, assegurada a complementação até o piso nacional da enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434/2022, condicionada ao repasse de assistência financeira da União.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 07 de maio de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito de Cruzeiro do Oeste - PR

LISLIE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 01/2025
da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 89/2026
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: R TROVO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS-ME, inscrita no CNPJ nº 24.904.541/0001-02, com sede à Estrada Sao Henrique,629, nº , Posto Fiscal - 87555-000 na cidade de São Jorge Do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo RODRIGO TROVO, portador(a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 066.052.709-08, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa nº 19/ 2026, Processo n° 44, data da homologação da licitação 30/04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ENCANAMENTO DESTINADO À DRENAGEM DE ÁGUA PROVENIENTE DA LIMPEZA DA ARQUIBANCADA DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO COLONELLI, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 28.891,08, á empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 07/05/2026 e término previsto para 04/09/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 07/05/2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 90/2026
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: TURBOVIP - TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.169.301/0001-95, com sede à Rua Rua Joaquim Teixeira Luso,270, nº , Centro - 87555-000 na cidade de São Jorge Do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo MARCIO ANDRE DE SOUZA, portador(a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 874.488.079-00, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 16/ 2026, Processo n° 51, data da homologação da licitação 29/04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, FULLDUPLEX COM 100% DE GARANTIA DE BANDA VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA, TRANSPORTE DE DADOS EM FIBRA ÓPTICA, COM BANDA ILIMITADO, INSTALAÇÃO, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA REDE WIRELESS LIVRES E MANTENÇÃO E READEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA. sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$ 160.063,56, á empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 07/05/2026 e término previsto para 07/05/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 07/05/2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 91/2026
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: J J GRANA PROMOCOES E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 30.167.372/0001-78, com sede à AV GILBERTO PIOVESAN,1290, nº , CENTRO - 87370-000 na cidade de Moreira Sales, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo JHONATA JOSE GRANA, portador(a) do RG. nº 11282559958, e do CPF/MF Nº 112.825.599-58, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 17/ 2026, Processo n° 55, data da homologação da licitação 06/05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização de eventos, incluindo soluções de sonorização, iluminação, painéis de LED, infraestrutura, energia e apoio logístico promovidos pelo Município de São Jorge do Patrocínio – PR sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 271.524,00, á empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 07/05/2026 e término previsto para 07/05/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 07/05/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NO AMBIENTE ESCOLAR REALIZANDO SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE APOIO A CRIANÇAS NA ESCOLA MUNICIPAL E CMEIs DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique lote 443 e 444, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: 60.347.049 ANA CLAUDIA DOMINGUES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 60.347.049/0001-47, com sede à Rua Vereador Mauricio Pereira Da Silva , Jardim Universo – CEP na cidade de São Jorge Do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). Ana Claudia Domingues da Silva, portador(a) do RG. nº 13.538.577-8, e do CPF/MF Nº 10249250993, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – do Prazo
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com a Lei 14.133/2021, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº.066/2025. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado. Fica estabelecido a recomposição financeira com base no índice IPCA de 4,26% acumulado no ano de 2025.
LOTE
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANT VALOR UNIT. VALOR TOTAL
1 29832 ASSISTENTE DE APOIO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva de assistente de apoio às crianças de 0 a 10 anos de idade, formação: Ensino Médio, com carga horária de 40 horas semanais, na rede municipal de ensino. DIR 12 R$ 1.939,23 R$ 23.270,76
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 23.270,76 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais e setenta e seis centavos).
Clausula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá início em 07/05/2026 e término previsto para 07/05/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 07/05/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZA PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, ORIENTADOR SOCIAL E EDUCADOR FÍSICO EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E SEM VÍNCULO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique lote 443 e 444, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: 60.101.674 ROSANGELA CARLOS, inscrita no CNPJ nº 60.101.674/0001-04, com sede à Rua Professora Valdete Kovalski De Araujo , Centro – CEP na cidade de São Jorge Do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). ROSANGELA CARLOS, portador(a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 04175102922, residente e domiciliado à , - , resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – do Prazo
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com a Lei 14.133/2021, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº.070/2025. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.
LOTE ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANT VALOR UNIT.
VALOR TOTAL
1 30253 Instrutor Oficineiros para ministrar, monitorar e coordenar de oficina de corte e costura, manuseio e funcionamento correto das maquinas de costura industrial e tipos de costura para o setor industrial, com disponibilidade para horários alternativos conforme o planejamento da secretaria de assistência social/cras. a atuação do profissional será junto ao(s) grupo(s) do scfv serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, sendo responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático. O local para a execução do curso com máquinas, toda matéria prima necessária a execução do curso, tais como: agulhas, fios, modelagem para corte das peças, óleo, tecidos, produtos de SEV 12 R$ 2.085,20 R $ 25.022,40
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 25.022,40 (vinte e cinco mil, vinte e dois reais e quarenta centavos).
Clausula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá início em 07/05/2026 e término previsto para 07/05/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 07/05/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZA PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, ORIENTADOR SOCIAL E EDUCADOR FÍSICO EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E SEM VÍNCULO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique lote 443 e 444, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: GISELI CARINA DE PAULA PEREIRA 03948163901, inscrita no CNPJ nº 47.520.371/0001-68, com sede à Rua Mauricio Arrias Garcia , Jardim Alto Da Boa Vista – CEP na cidade de São Jorge Do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). GISELI CARINA DE PAULA PEREIRA, portador(a) do RG. nº 9.272.909-5, e do CPF/MF Nº 03948163901, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – do Prazo
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com a Lei 14.133/2021, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº.068/2025. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado. Fica estabelecido a recomposição financeira com base no índice IPCA de 4,26% acumulado no ano de 2025.
LOTE ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANT VALOR UNIT.
VALOR TOTAL
1 30251 Orientador Social com disponibilidade para horários alternativos conforme o planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. A atuação do profissional será junto ao(s) grupo(s) do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sendo responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático que tenha habilidades com artesanatos em geral, com reciclagem em geral, MDF e pinturas, ensinar cuidados com o corpo e higiene pessoal, entre outros para o trabalho de grupos. Local: Centro de atendimento espaço criança. Carga Horária de 30 horas semanais. Público alvo: crianças, adolescentes e adultos. Formação mínima: Ensino Médio Completo. SEV 12 R$ 2.150,36 R$ 25.804,32
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 25.804,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos).
Clausula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá início em 07/05/2026 e término previsto para 07/05/2027 , podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 07/05/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZA PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, ORIENTADOR SOCIAL E EDUCADOR FÍSICO EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E SEM VÍNCULO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique lote 443 e 444, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: PATRICIA PEREIRA DE AMORIM FERREIRA 06338450942, inscrita no CNPJ nº 47.504.665/0001-04, com sede à Rua Domingos Barbosa Soares , Centro – CEP na cidade de São Jorge Do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). PATRICIA PEREIRA DE AMORIM FERREIRA, portador(a) do CPF/MF Nº 06338450942, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – do Prazo
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com a Lei 14.133/2021, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº.069/2025. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado. Fica estabelecido a recomposição financeira com base no índice IPCA de 4,26% acumulado no ano de 2025.
LOTE ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANT VALOR UNIT.
VALOR TOTAL
1 30250 Orientador Social com disponibilidade para horários alternativos conforme o planejamento da Secretaria de Assistência Social/CRAS. A atuação do profissional será junto ao(s) grupo(s) do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sendo responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático que tenha habilidades com artesanatos em geral, com reciclagem em geral, MDF e pinturas, ensinar cuidados com o corpo e higiene pessoal, entre outros para o trabalho de grupos. Local: Centro de atendimento espaço criança. Carga Horária de 40 horas semanais. Público alvo: crianças, adolescentes e adultos. Formação mínima: Ensino Médio Completo. SEV 12 R$ 2.867,15 R$ 34.405,80
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 34.405,80 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos).
Clausula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá início em 07/05/2026 e término previsto para 07/05/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 07/05/2026.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZA PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, ORIENTADOR SOCIAL E EDUCADOR FÍSICO EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E SEM VÍNCULO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique lote 443 e 444, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: F ZAGO DA CRUZ, inscrita no CNPJ nº 60.088.805/0001-60, com sede à Rua Gumercindo Gonçalves Da Silva , Jardim Novo Horizonte – CEP na cidade de São Jorge Do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). FRANCIELE ZAGO, portador(a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 05072442900, residente e domiciliado à , - , resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – do Prazo
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com a Lei 14.133/2021, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº.067/2025. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado. Fica estabelecido a recomposição financeira no índice IPCA de 4,26% acumulado no ano de 2025.
LOTE ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANT VALOR UNIT.
VALOR TOTAL
1 30254 Profissional de Educação Física, para executar a DELIBERAÇÃO nº 035/2024 CEDIPI/PR Programa Cuida Mais Paraná: promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas . O profissional contratado terá que elaborar o planejamento geral, assinar como responsável técnico das atividades a serem executadas no percurso do Programa Cuida Mais Paraná, de acordo com as diretrizes previstas na deliberação citada, e as especificidades técnicas da atividade física com pessoas idosas, baseado na Política de Esportes do Paraná, especificamente Estágio do Esporte para a vida toda. Quando solicitado terá que acompanhar os grupos e SEV 12 R$ 3.753,36 R$ 45.040,32
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 45.040,32 (quarenta e cinco mil, quarenta reais e trinta e dois centavos).
Clausula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá início em 07/05/2026 e término previsto para 07/05/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 07/05/2026.
RONALDO TINTI
CPF/MF Nº 738.708.899-34
Contratante
F ZAGO DA CRUZ
CNPJ/MF Nº 60.088.805/0001-60
Contratado (a)
Testemunhas:
JÉSSICA CORDEIRO SOLER
CPF: 076.802.989-98
LUCAS CALLOI DE SOUZA
CPF: 096.476.539-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/ 2026
Dispensa Nº 016/ 2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, FULLDUPLEX COM 100% DE GARANTIA DE BANDA VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA, TRANSPORTE DE DADOS EM FIBRA ÓPTICA, COM BANDA ILIMITADO, INSTALAÇÃO, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA REDE WIRELESS LIVRES E MANTENÇÃO E READEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA.
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.
FORNECEDOR
CNPJ VALOR TOTAL
TURBOVIP - TELECOM LTDA - ME 13.169.301/0001-95 R$ 160.063,56
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 29/04/2026
RONALDO TINTI
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/ 2026
Dispensa Nº 017/ 2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização de eventos, incluindo soluções de sonorização, iluminação, painéis de LED, infraestrutura, energia e apoio logístico promovidos pelo Município de São Jorge do Patrocínio – PR
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.
FORNECEDOR
CNPJ VALOR TOTAL
J J GRANA PROMOCOES E EVENTOS 30.167.372/0001-78 R$ 271.524,00
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 06/05/2026
RONALDO TINTI
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/ 2026
Dispensa Nº 019/ 2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ENCANAMENTO DESTINADO À DRENAGEM DE ÁGUA PROVENIENTE DA LIMPEZA DA ARQUIBANCADA DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO COLONELLI, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.
FORNECEDOR
CNPJ VALOR TOTAL
R TROVO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS-ME 24.904.541/0001-02 R$ 28.891,08
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 30/04/2026
RONALDO TINTI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5736/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor RENATO FERREIRA DA MOTA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 965.XXX.XXX-87 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X04.994-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5737/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor EDEVALDO APARECIDO MORO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 760.XXX.XXX-49 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X06.324-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5738/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor MARCIEL DE SOUZA ANDRADE, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 123.XXX.XXX-76 e Carteira de Identidade RG sob nº XX.X10.856-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5739/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor AVERALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 022.XXX.XXX-26 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X05.651-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5740/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor DELAUDE ANTONIO BIFFI, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 388.XXX.XXX-72 e Carteira de Identidade RG sob nº.X19.949-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5741/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor JOSE DA COSTA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 288.XXX.XXX-34 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X03.219-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5742/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor CRISTIAN DE MENDONÇA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 024.XXX.XXX-44 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X09.471-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5743/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor CLAUDIO VERGINIO DA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 842.XXX.XXX-53 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X11.078-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5745/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor CRISTIAN DE MENDONÇA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 024.XXX.XXX-44 e R.G. sob nº X.X09.471-X, com base na Lei Municipal nº. 1178/2026, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Curitiba – PR, nos dias 11 e 12 de maio de 2026, onde transportará paciente para realização de consulta e tratamento médico na Clínica DR. Sérgio Antoniuk.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos sete dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5746/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 965.XXX.XXX-87 e R.G. sob nº X.X04.994-X, com base na Lei Municipal nº. 1178/2026, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 400,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade Curitiba – PR, nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2026, onde transportará paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital de Clínicas.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.829/2026
Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à cessão de uso de equipamento à Associação da Patrulha Mecanizada dos Produtores Rurais de São Jorge do Patrocínio e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, a título não oneroso, à cessão de uso de equipamento à ASSOCIAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ nº 34.613.241/0001-28, com sede na Rua Rosalina Ribeiro, nº 644, Sala 04, Centro, no Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.
Parágrafo único. O equipamento objeto da presente cessão de uso é o seguinte:
I – pá carregadeira, marca Komatsu, modelo WA200-6, série nº B20785, motor nº 36619038, potência de 126 HP, ano/modelo 2018, patrimônio nº 10380.
Art. 2º A cessão de uso objeto da presente Lei terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante demonstração do interesse público e concordância entre as partes.
Art. 3º A celebração da cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a promoção do desenvolvimento das atividades rurais no âmbito do Município de São Jorge do Patrocínio.
Parágrafo único. O bem objeto da presente cessão de uso destina-se exclusivamente à utilização pela cessionária no cumprimento de suas finalidades estatutárias, vedada sua cessão, transferência ou disposição a terceiros, a qualquer título.
Art. 4º Constitui obrigação da cessionária suportar integralmente as despesas relacionadas ao uso, operação, guarda, conservação e manutenção do equipamento cedido.
Art. 5º Mediante razões de interesse público, devidamente justificadas, o Município poderá rescindir a cessão de uso de que trata esta Lei e retomar o bem cedido a qualquer tempo.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, não caberá à cessionária qualquer direito à indenização.
Art. 6º A cessionária fica obrigada a restituir ao Município o bem descrito no inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei, ao término do prazo da cessão, em caso de rescisão, ou sempre que solicitado pelo cedente, em adequado estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
Art. 7º Finda ou extinta a respectiva cessão de uso, bem como verificados abandono, desídia, mau uso ou desvio de finalidade pela cessionária, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do bem, promovendo, se necessário, sua remoção, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.
Art. 8º A responsabilidade pela guarda, uso, operação e conservação do bem cedido, bem como por danos causados a terceiros ou ao próprio patrimônio público em decorrência de sua utilização, será exclusivamente da cessionária, observada a legislação aplicável.
Art. 9º A cessão de uso autorizada por esta Lei será formalizada por termo administrativo próprio, no qual constarão as condições complementares necessárias à fiel execução do ajuste, inclusive quanto à fiscalização, às obrigações das partes e às hipóteses de rescisão.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 7 dias do mês de maio de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 124, DE 07 DE MAIO DE 2026
Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir do dia 07 de maio de 2026, RAFAEL MOIRINHO CANDIDO, matrícula n.º 92709, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assistência Técnica.
Art.2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 07 de maio de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.066/2026
PROCESSO EXCLUSIVO LOCAL
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 040/2025, de 17 de janeiro de 2026, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 004/2026, visando à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PR. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 21 de maio de 2026, às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, conforme § 3°, incisos I, art 2°, Decreto nº 104/2020 e com alteração dada pelo Decreto nº 051/2025 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: http://www.tapejara.pr.gov.br/ e https://licitanet.com.br Tapejara/PR, 30 de abril de 2026.
Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A EMPRESA INFOPEL - INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ/MF sob o nº. 47.368.855/0001-33, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025".
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 442, centro, neste ato representado pelo Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS doravante denominada CONTRATANTE e a empresa INFOPEL - INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.368.855/0001-33, com estabelecimento à Avenida AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 608, CENTRO, na cidade de TAPEJARA, Estado do Paraná, CEP: 87.430-000, representada neste ato por RENATO GIACOMETTI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Balbe Fabrão, nº 1000, Jardim América, na cidade de Tapejara/Pr, CEP: 87.430-000, portador da CI/RG nº. 8.964.478-0 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 049.535.659-08, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e aceitando o presente Termo Aditivo, com as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo de 06 (seis) meses de vigência de contrato, a partir de 23/04/2026 até 23/04/2027, referente à AQUISIÇÃO, TONERS E CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS. (EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, ADIMINISTRAÇÃO, OBRA, AGRICULTURA, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL)., conforme Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada nos Artigos 88° e 299º §4º INCISO I, do Decreto Estadual do Paraná n° 10086 de 17 de janeiro de 2022 combinado com o Art. 88 do Decreto Municipal n° 29/2023 e enunciado 18 do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP).
DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original nº 033/2025, permanecerão inalteradas, devendo as partes contratantes cumprir fielmente.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.
Tapejara-Pr, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal
INFOPEL - INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA.
RENATO GIACOMETTI
Representante Legal
Contratada
TESTEMUNHAS:
NOME:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2025
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: INFOPEL - INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 013/2025.
OBJETO: As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses para AQUISIÇÃO, TONERS E CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS. (EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, ADIMINISTRAÇÃO, OBRA, AGRICULTURA, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL), conforme Lei nº 14.133/21.
PRAZO: 12 (doze) meses, de 23/04/2026 até 23/04/2027.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada nos Artigos 88° e 299º §4º INCISO I, do Decreto Estadual do Paraná n° 10086 de 17 de janeiro de 2022 combinados com o Art. 88 do Decreto Municipal n° 29/2023 e enunciado 18 do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP).
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 23 de abril de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3034/2026
Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 931/2020 de 02 do mês de setembro de 2020, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 931/2020 de 02 do mês de setembro de 2020, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD tem por finalidade captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município.
Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I – transferências de fundos federal e estadual;
II – dotações orçamentárias do município;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
IV – legados;
V – receitas de aplicações financeiras;
VI – receitas oriundas de acordos, convênios e contratos;
VII – outras receitas legalmente instituídas.
Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD".
Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo dependerá:
I – da disponibilidade financeira;
II – de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Parágrafo único. A contabilidade do Fundo será executada por contador designado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 7º O orçamento do Fundo integrará o Orçamento Geral do Município, sendo elaborado com base nas diretrizes e propostas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 8º Os recursos do Fundo serão aplicados em:
I – financiamento de programas, projetos e serviços voltados à pessoa com deficiência;
II – aquisição de materiais permanentes e de consumo;
III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados aos serviços;
IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão;
V – capacitação e qualificação de recursos humanos.
Art. 9º O repasse de recursos a entidades públicas ou privadas será realizado por meio de convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres, conforme legislação vigente, desde que aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de maio de 2026.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.N.P.76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

Concurso de Poesias **"DECLARE SEU AMOR AO MUNICÍPIO"** Tapejara – 2026
Resultado da Pré - Seleção/ Fase de Recursos de 06/05/2026 à 08/05/2026

Categoria Fundamental I
1º Lugar – Ísis Vitória Silva Marinho

Categoria Fundametal II
Foi enviado diretamente para o núcleo de Cianorte para avaliação

Categoria Ensino Médio
Não houve participação

Categoria Adulto
1° Lugar – Maria Izabel da S. Agostinho

Tapejara, 06 de maio de 2026

DANIELI APARECIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação,Cultura e Esportes -Tapejara Pr
Portaria n°005,de 05/01/2026

JÉSSICA SELHORST SILVESTRE
Diretora da Cultura- Tapejara PR
Portaria n°340, de 31 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 049, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a doação de bens imóveis de propriedade do Município de Tapejara, Estado do Paraná, para fins de moradia própria, conforme Lei Municipal nº 1.197, de 17 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº 146/2024, de 20 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Municipal nº 1.197/2007 e Lei Complementar nº 146/2024, que regulamentam a doação de imóveis de propriedade do Município, para fins de moradia própria e demais disposições legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam doados os seguintes bens imóveis:

Lote nº 02, da quadra 01, do Loteamento Jardim Paraná, no município de Tapejara – PR a pessoa de **CLAUDIA ARAUJO PINTO**, inscrito no CPF sob nº 077.973.729-69.

Lote nº 03, da quadra 01, do Loteamento Jardim Paraná, no município de Tapejara – PR a pessoa de **JOSE ALVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob nº 569.468.649-72.

Lote nº 04, da quadra 02, do Loteamento Jardim Paraná, no município de Tapejara – PR a pessoa de **JOSE MONTEIRO PINTO**, inscrito no CPF sob nº 333.869.009-68.

Lote nº 10, da quadra 02, do Loteamento Jardim Paraná, no município de Tapejara – PR a pessoa de **MARIA MIGUEL DE ABREU RAMBALDE**, inscrita no CPF sob nº 762.525.059-15.

Lote nº 01, da quadra 03, do Loteamento Jardim Paraná, no município de Tapejara – PR a pessoa de **HELIO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 042.670.299-97.

Lote nº 08, da quadra 09, do Loteamento Jardim Paraná, no município de Tapejara – PR a pessoa de **MARCELO PALMEIRAS SILVA**, inscrito no CPF sob nº 026.003.559-95.

Lote nº 15, da quadra 11, do Loteamento Jardim Paraná, no município de Tapejara – PR a pessoa de **MARINEIS DOS SANTOS BATISTA**, inscrita no CPF sob nº 017.814.019-85.

Lote nº 02, da quadra 12, do Loteamento Jardim Paraná, no município de Tapejara – PR a pessoa de **ANTONIO LUIZ DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 756.271.409-68.

Art. 2° Os imóveis que tratam este decreto são destinados à moradia dos donatários na forma da lei.

Art. 3° A Divisão Municipal de Tributação e Fiscalização adotará os procedimentos necessário sobre os lançamentos e cobranças dos tributos dos imóveis doados e descritos no art. 1° deste Decreto, nos termos do Código Tributário Municipal e das suas alterações posteriores.

Art. 4° As despesas decorrentes de Registro de Transferência da propriedade de cada terreno recebido em doação neste Decreto correrão por conta da municipalidade, na medida da possibilidade e disponibilidade financeira e orçamentária, para cumprir os fins legais tratados nas referidas Leis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara 06 de maio de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 31/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 30 de abril de 2026.

Fornecedor: GABRIELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 098.648.719-86

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Consulta Médica - Psicologia, Grupo: Serviços De Saúde Humana	6	R$ 3.300,00	R$ 19.800,00

Valor Total Homologado - **R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 07 de maio de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 31/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 30 de abril de 2026.

Fornecedor: RODRIGO VALIM
CNPJ/CPF: 031.101.839-43

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Consulta Médica - Psicologia, Grupo: Serviços De Saúde Humana	6	R$ 3.300,00	R$ 19.800,00

Valor Total Homologado - **R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 07 de maio de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 21/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 24 de abril de 2026.

Fornecedor: BJ SOLUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 07.158.739/0001-75

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	Toner Compatível Com Hp Cb541a/321a/211ª Cp- 1510, Cp-1515 Ciano	40	R$ 71,9000	R$ 2.876,0000
6	Toner Compatível Hp Cb543/ce323/213m Magenta	185	R$ 36,9000	R$ 6.826,5000
8	Toner Compatível com HP CF-248A para utilização nos seguintes modelos de equipamentos HP LaserJet M-15A, M-15W, M-28A, M-28W.	48	R$ 69,9000	R$ 3.355,2000
10	Toner Compatível Com 311a Ce311a 126a Ciano Cp1020/1025/m175 Ciano.	123	R$ 39,9000	R$ 4.907,7000
14	Toner Compatível para-Samsung D2850B para-ML-2850 ML-2851 2850d 2851d 2851nd 2851ndl ML2850 ML2851 Preto.	23	R$ 74,9900	R$ 1.724,7700
15	TONER COMPATIVEL BROTHER TN580/620/50/3170/75/85	52	R$ 52,9900	R$ 2.755,4800
18	Toner Compatível Brother TN3472 TN3472BR | DCP-L5652DN DCP-L5502DN MFC-L6702DW |Premium.	85	R$ 48,9900	R$ 4.164,1500
22	FOTO CONDUTOR COMPATIVEL BROTHER TN1000/30/40/60/70/75 TN1000/30/40/60/70/75	75	R$ 33,9900	R$ 2.549,2500
23	FOTO CONDUTOR COMPATIVEL BROTHER TN2340/2370 PRETO TN3442/3472FOTOCONDUTORCOMPATIVELBROTHER TN3442/3472	40	R$ 30,9900	R$ 1.239,6000
24	FOTO CONDUTOR COMPATIVEL BROTHER TN3442/3472 TN2340	35	R$ 45,9900	R$ 1.609,6500
30	TONER COMPATIVEL HP Q2612-A PRETO	75	R$ 36,9900	R$ 2.774,2500
33	Cartucho Tinta Original Hp 728 T730 T830 Magenta 130ml.	5	R$ 1.010,7500	R$ 5.053,7500
35	Toner Compatível TN-2370 | TN-2340 | TN-660	15	R$ 37,8900	R$ 568,3500

Valor Total Homologado - **R$ 40.404,65 (quarenta mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 07 de maio de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 21/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 24 de abril de 2026.

Fornecedor: INFOPEL - INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 47.368.855/0001-33

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Toner Compatível Hp 17a	182	R$ 27,9900	R$ 5.094,1800
2	Toner Compatível Com Hp Cb540a/320a/210a Cp-1510, Cp-1515 Preto	80	R$ 60,9900	R$ 4.879,2000
9	Cartucho Compatível Universal com Toner HP CE-310A CE310AB CE-310AB CE310 CE-310 10A 126A. Utilizado em modelos HP: CP-1020, CP-1020WN, CP-1025, CP-1025NW, M175 M-175, M-175A, M-175NW M175NW, M-275 M275. Produto compatível com qualidade semelhante ao original na cor preta	23	R$ 40,9900	R$ 942,7700
11	Toner Compatível Hp H-802 P-872-y Ce312a 126a Amarelo Premium.	23	R$ 39,9900	R$ 919,7700
13	Toner Compatível com HP 105A W1105A 107A 107W 135A 135W COM CHIP.	256	R$ 42,9900	R$ 11.005,4400
17	TONER COMPATIVEL BROTHER TN2340 TN2370 PRETO	120	R$ 27,9900	R$ 3.358,8000
19	Toner Compatível Brother Tn760 L2390 L2395 L2550 L2710 L2750 3k Preto.	50	R$ 48,9700	R$ 2.448,5000
21	Fotocondutor Compatível Hp Cf219a 219a M132 M102 M130 M104	52	R$ 32,9900	R$ 1.715,4800
26	Refil Tinta Bulk INK Epson 504/544 70ml -preto Kora -127MLNEW	15	R$ 10,9900	R$ 164,8500
27	Refil Tinta Bulk INK Epson 504/544 70ml Cyan -Kora NEW	85	R$ 10,9900	R$ 934,1500
28	Refil Tinta Bulk INK Epson 504/544 70ml magenta -Kora 70ML MLNEW	85	R$ 12,9900	R$ 1.104,1500
29	Refil Tinta Bulk INK Epson 504/544 70ml -yellow Kora MLNEW	85	R$ 13,9900	R$ 1.189,1500
32	Cartucho Tinta Original Hp 728 T730 T830 Amarelo	5	R$ 845,6600	R$ 4.228,3000

Valor Total Homologado - **R$ 37.984,74 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 07 de maio de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 21/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 24 de abril de 2026.

Fornecedor: CENTER CEL INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ/CPF: 18.366.076/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	Toner Compatível Com Hp Cb542a/322a/212a Cp-1510, Cp-1515 Amarelo.	36	R$ 71,9900	R$ 2.591,6400
5	TONERCOMPATIVELHPCB543/CE323/213M	36	R$ 71,9900	R$ 2.591,6400
7	Toner Compatível com HP CF283A 83A | M127FN M127FW M125 M201 M225 M226 M202 M201DW Premium 1.5 k	50	R$ 38,9900	R$ 1.949,5000
12	Toner Compatível Hp P-873-m Ce-313/cf-353 Magenta	23	R$ 28,9900	R$ 666,7700
16	TONER COMPATIVEL BROTHER TN1000 TN1030 TN1040 TN1050 1070 1075 | HL1110 DCP1510 | Premium	480	R$ 22,9900	R$ 11.035,2000
20	Fotocondutor Compatível Hp Ce-314/q7560	22	R$ 41,9900	R$ 923,7800
25	TONER COMPATIVEL PANTUM PD-219	110	R$ 58,9900	R$ 6.488,9000
31	Cartucho Tinta Original Hp 728 T730 T830 Preto Fosco 300ml.	5	R$ 1.576,3200	R$ 7.881,6000
34	Cartucho Tinta Original Hp 728 T730 T830 azul 130ml.	5	R$ 1.010,8200	R$ 5.054,1000

Valor Total Homologado - **R$ 39.183,13 (trinta e nove mil, cento e oitenta e três reais e treze centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 07 de maio de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVÊNIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Amazonas, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná

PORTARIA Nº 021, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Torna público as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara no período de 01/04/2026 a 30/04/2026.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 129, de 21 de setembro de 2022, que regulamenta o art. 72 e seguintes da Lei Complementar Municipal 118, de 14 de fevereiro de 2022, no tocante ao controle de diárias concedidas aos servidores públicos do Município de Tapejara/PR;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara durante o período de 01/04/2026 a 30/04/2026, conforme relatório em anexo a esta Portaria expedido pela divisão de Contabilidade (empenhos liquidados do mês de Abril).
Art. 2º Os servidores beneficiários das diárias de viagens concedidas e a respectiva quantidade foi o seguinte:

Beneficiário	Quantidade de diárias
Paulo Domingues de Souza	04
Ruan Carlos Sabino dos Santos	01

Art. 3º A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período que se refere o art. 1º desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem em anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Contabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 30 de Abril de 2026.

RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)*
ATO DA MESA Nº 016/2026
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Valdecir Vicente Texeira,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, VALDECIR VICENTE TEXEIRA, autorizado a viajar a cidade de Toledo/PR no dia 08 de maio de 2026, para participar de audiência com o Deputado Federal Dilceu Sperafico e, tratar de demais assuntos de interesse do município, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 01 (uma) diária, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 05 de maio de 2026.
JÚLIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente
LUCINÉIA ANTONIA DIAS PEREIRA
Primeira Secretária
Retificação: onde se lê "07 de maio", leia-se "08 de maio".

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2026 – PSS Nº 001/2025
Guerino Mendonça dos Santos, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Avaliadora do PSS/2025, torna público o presente Edital de Convocação e;
RESOLVE
Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para o cargo que especifica, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 11/05/2026 às 14h00min para participar de distribuição de vagas para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município: A PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS NESTA DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA NA OBRIGATORIEDADE DE SUA CONTRATAÇÃO.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Ordem	Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Pontuação	Data de Nascimento
01	04	ESTEFANI DA SILVA*	74	80	14/07/1995

*Afrodescendente
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 07 de Maio de 2026.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS DE ARTES MARCIAIS (MUAY THAI, CAPOEIRA, JIU-JITSU), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATADA: 24.496.182 ANTONIO MARCOS DA PAZ.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 19.980,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 07 de maio de 2026.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2026
SÚMULA: Altera o Anexo II da Lei n.º 2039/2016, que trata da estrutura dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Xambrê.
A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei n.º 2039/2016, que trata da estrutura dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Xambrê.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Xambrê, 07 de maio de 2026.
DÉCIO JARDIM
Prefeito
ANEXO II
QUADRO PERMANENTE

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20 horas	31
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20 horas	60
PROFESSOR PEDAGOGO	20 horas	7
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	40 HORAS	2
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA BACHAREL	40 HORAS	1

ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA BACHAREL
1. Planejar, executar e supervisionar programas de atividade física e esportiva, voltados à promoção da saúde, prevenção de doenças e melhora da qualidade de vida da população.
2. Organizar eventos esportivos
3. Organizar, coordenar e desenvolver projetos esportivos, recreativos, de lazer e de atividade física, em ambientes como:
4. Academias públicas
5. Centros esportivos
6. Praças e parques
7. Unidades de saúde (como NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família)
8. Centros de reabilitação
9. Realizar avaliação física e funcional de indivíduos e grupos, prescrevendo exercícios físicos de forma individualizada e segura.
10. Desenvolver ações de educação em saúde, com foco em hábitos saudáveis, ergonomia, prevenção de sedentarismo e doenças crônicas.
11. Acompanhar e avaliar o desempenho e evolução dos usuários dos programas, adaptando atividades conforme necessidades.
12. Participar de campanhas de saúde pública, eventos esportivos, recreativos e culturais, promovidos pelo município ou órgão contratante.
13. Trabalhar em equipe multiprofissional, junto a médicos, fisioterapeutas, nutricionistas e outros profissionais da saúde.
14. Elaborar relatórios, documentos técnicos e prestar contas das atividades realizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 005
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002/2021
CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO XAMBRÊ - PREVIX
CONTRATADO: M. O. SOLUÇÕES E PRODUÇÕES LDTA.
Cláusula Primeira: Altera-se o valor contratual, passado o valor global a ser pago no total de 12 (doze) meses é de R$ 62.736.00 (sessenta e dois mil setecentos e trinta e seis reais), com o pagamento mensal de R$ 5.228.00 (cinco mil duzentos e vinte e oito reais), com fundamentado na cláusula oitava do presente contrato.
Cláusula Segunda: Prorroga-se o prazo de vigência, para mais 12 (doze) meses, a contar de 16/04/2026 a 15/04/2027, conforme previsto na cláusula sétima do contrato.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Município de Xambrê, Estado do Paraná, 15 de abril de 2026.
JOSÉ LUIZ BRANCO
Presidente do PREVIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 124/2026
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. nº 079, da Lei nº 060 de 27 de outubro de 2010, resolve;
CONCEDER
Art. 1º - À servidora NAIARA MARTINS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 102.***.***-64, licença no período de 06/05/2026 a 04/06/2026, sem prejuízo em seus vencimentos para tratamento de saúde, em pessoa da família, de acordo com o art. nº 79, § 2º da Lei Municipal nº 060/2010, conforme atestado médico datado em 06 de maio de 2026.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir do período supracitado.
PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 07 de maio de 2026.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2026
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA – PR, CONFORME EDITAL Nº. 01/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº. 01/2023 do Concurso Público, datado de 29 de novembro de 2023, realizado em 04 de fevereiro de 2024, e considerando o Edital nº. 17.01/2023, Homologação do Resultado Final e Classificação (AC), publicado em 10 de abril de 2024 no site https://www.fundacaofafipa.org.br/,
CONVOCA a pessoa abaixo relacionada, aprovada para o cargo de Técnico em enfermagem, para apresentar no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Paranaguá, 518, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, com documentação exigida para o cargo e demais documentações conforme edital nº 001/2023, para sua contratação,
RELAÇÃO DE CANDIDATO

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESDRAS TOMAZ DE AQUINO SOUZA	15º	50,00

Tapira PR, 06 de maio de 2026.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal